



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
Capucho - Bairro CENAF, Lote 7, Variante 2 - CEP 49081-000 - Aracaju - SE - <http://www.tre-se.jus.br>
_(79) 3209-8694_selic@tre-se.jus.br

EDITAL DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

CONTRATAÇÃO Nº 70012-81/2026

PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO 0005738-15.2026.6.25.8000

ATENÇÃO

Em cumprimento à determinação do Tribunal de Contas da União (Acórdãos nºs [754/2015](#), [2.146/2022](#) e [316/2024](#) - Plenário), **alerta-se** para que as(os) licitantes analisem detalhadamente o Edital e os seus anexos para formular proposta/lance passível de cumprimento.

A prática injustificada de atos tais como não manter a proposta, deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação, fraudar a licitação, não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, dentre outras condutas previstas na Lei nº 14.133/2021, sujeitará a(o) licitante às sanções administrativas (penalidades) cabíveis, apuradas em regular processo administrativo, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

SUMÁRIO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DA LICITAÇÃO
CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO (E CORRESPONDENTES VEDAÇÕES)
CLÁUSULA TERCEIRA - DA VISTORIA / VISITA TÉCNICA
CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
CLÁUSULA QUINTA - DA CLASSIFICAÇÃO DA(S) PROPOSTA(S) E DA FORMULAÇÃO DE LANCES (ETAPA COMPETITIVA)
CLÁUSULA SEXTA - DO BENEFÍCIO DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006 E DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE
CLÁUSULA SÉTIMA - DA NEGOCIAÇÃO
CLÁUSULA OITAVA - DO JULGAMENTO DA(S) PROPOSTA(S)
CLÁUSULA NONA - DA ETAPA DE HABILITAÇÃO
CLÁUSULA DÉCIMA - DA ETAPA RECURSAL
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (penalidades em sede de processo licitatório)
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE**, CNPJ 06.015.356/0001-85, doravante denominado **TRE/SE**, com sede no Centro Administrativo Governador Augusto Franco (CENAF), Variante 2, Lote 7, Bairro Capucho, 49.081-000, Aracaju/SE, comunica às(aos) interessadas(os) que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, em meio **ELETRÔNICO**, em sessão pública instrumentalizada pelo Sistema de Compras do Governo Federal, dirigida por sua(seu) Pregoeira(o), auxiliada(o) pela Equipe de Apoio, designadas(os) pela Portaria TRE/SE 318/2023, e regida pela Lei 14.133/2021, pela Lei 13.709/2018, pela Lei Complementar 123/2006, pelos Decretos 8.538/2015, 9.507/2018 e 11.246/2022, pela Resolução CNJ 347/2020, pela Resolução TSE 23.702/2022, pela Resolução TRE/SE 120/2015, pela IN SEGES 5/2017, pela IN SEGES 73/2022, bem como subordinada às condições e às exigências estabelecidas neste Ato Convocatório e em seu(s) anexo(s), e terá como fonte para seu pagamento recursos orçamentários e financeiros oriundos do Orçamento Geral da União.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

LICITAÇÃO DESTINADA À AMPLA PARTICIPAÇÃO DE FORNECEDORAS(ES) (Lei Complementar 123/2006)

Dia: 12/08/2026.

Horário: 9h (horário de Brasília/DF).

Endereço eletrônico: www.gov.br/compras (Portal Compras.gov.br).

Código UASG: 070012.

Valor de Referência:

ITEM	CÓDIGO SIASG/ ESPECIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR	MÉTRICA/ UNIDADE	QUANTIDADE	QUANTITATIVO DE VEÍCULOS ESTIMADO POR TURNO	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO (corresponde ao valor total estimado por turno dividido pelo quantitativo de veículos: 37)	VALOR TOTAL ESTIMADO POR TURNO
1	3263 Transporte rodoviário - cargas / encomendas	Serviço de transporte de urnas eletrônicas, cabinas de votação e materiais correlatos, mediante disponibilização de veículos fechados, com motorista e combustível, conforme quantitativos operacionais previstos neste Termo de Referência e no anexo de ETO.	UNIDADE	1	37 veículos - 1º turno	R\$ 2.500,00	R\$ 92.500,00
					37 veículos - 2º turno	R\$ 2.500,00	R\$ 92.500,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO							R\$ 185.000,00

Vigência da contratação: da data da assinatura até 30/11/2026.

Critério de Julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL DO ITEM.

Modo de Disputa: ABERTO.

Programa(s) de Trabalho: 02.061.0033.4269.0001 / Pleitos Eleitorais. PTRES: 167864.

Grupo de Natureza de Despesa: Outras Despesas Correntes.
Data-limite para esclarecimento e impugnação: 05/08/2026.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO DA LICITAÇÃO

- 1.1 Esta licitação tem por objeto o **TRANSPORTE DE URNAS ELETRÔNICAS, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE VEÍCULOS, MOTORISTAS E COMBUSTÍVEL, PARA ATENDIMENTO DA LOGÍSTICA ELEITORAL DO MUNICÍPIO DE ARACAJU/SE, POR OCASIÃO DAS ELEIÇÕES 2026**, conforme condições e exigências estabelecidas neste Instrumento e em seu(s) anexo(s).
- 1.2 A licitação será realizada em 01 (um) item, cujo detalhamento encontra-se delineado no Anexo ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO (ETO).

CLÁUSULA SEGUNDA
DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO (E CORRESPONDENTES VEDAÇÕES)

2.1 Do Credenciamento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf)

- 2.1.1 Para participar do Pregão Eletrônico, a(o) licitante deverá se credenciar no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf) e obter chave de identificação e senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
- 2.1.1.1 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da(o) licitante ou de sua(seu) representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão Eletrônico.
- 2.1.2 O uso da senha de acesso ao Portal Compras.gov.br é de inteira e exclusiva responsabilidade da(o) licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por sua(seu) representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TRE/SE responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido, ainda que provocados por terceiros pessoas.
- 2.1.3 As(Os) licitantes ou suas(seus) representantes legais deverão estar previamente credenciadas(os) junto ao órgão provedor no **prazo mínimo de 3 (três) dias úteis** antes da data de realização deste Pregão Eletrônico.
- 2.1.4 Não será admitido o consórcio de licitantes.
- 2.1.5 É de responsabilidade da(o) licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos referidos Sistemas e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.1.5.1 A não observância do disposto no item 2.1.5 poderá ensejar exclusão da(o) licitante no momento da habilitação.
- 2.1.6 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas (quando admitida a sua participação) mencionadas no artigo 16, da Lei nº 14.133/2021 e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos na Lei Complementar 123/2006 e no Decreto 8.538/2015.
- 2.1.7 Orientações a respeito do acesso ao Portal Compras.gov.br e demais procedimentos detalhando sua operacionalização estão disponíveis no *Manual Operacional do Pregão Eletrônico - Visão Fornecedor* (<https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/manuais/>).

2.2 Das Declarações

- 2.2.1 **No ato de registro da proposta**, a(o) licitante assinalará “**sim**” ou “**não**”, em campo próprio do sistema eletrônico, referente a declarações firmadas nos seguintes termos:
- a) Manifesto ciência em relação ao inteiro teor do Ato Convocatório e dos seus anexos, concordo com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
- b) Declaro que minha proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo.
- c) Atendo aos requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório.
- d) Inexiste impedimento à minha habilitação e comunicarei a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade Contratante.
- e) Cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitada(o) da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- f) Manifesto ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- g) Cumpro o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.
- h) Observo os incisos III e IV do artigo 1º e cumpro o disposto no inciso III do artigo 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante.
- i) Cumpro a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.
- j) Declaro, sob as penas da Lei, que cumpro os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, sendo apta(o) a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida Lei Complementar [no caso de licitante enquadrada(o) como microempresa ou empresa de pequeno porte e cooperativa (quando admitida a participação dessa última) que deseje usufruir da preferência estabelecida nos aludidos regimentos].
- j.1) Na hipótese de a licitação ser destinada à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “nã” impedirá o seu prosseguimento no certame.
- k) Declaro que desenvolvo programa de integridade, nos termos do Decreto nº 12.304/2024 e da Portaria Normativa SE/CGU nº 226/2025.
- 2.2.2 Em havendo outras declarações a serem prestadas, disponibilizadas pelo Sistema Comprasgov, estas também deverão ser preenchidas/assinaladas.
- 2.2.3 Caso a(o) fornecedora(fornecedor) não formalize as declarações, poderá ser impedida(o) de enviar a proposta, de fazer jus a benefício, ou ser inabilitada(o), conforme aviso emitido pelo sistema.
- 2.2.4 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a(o) licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.
- 2.2.4.1 **A falsa declaração relativa ao enquadramento como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) e cooperativa (quando admitida a participação dessa última) pode configurar fraude à licitação e sujeitar a(o) licitante, AINDA QUE NÃO LOGRE PROVEITO, à declaração de inidoneidade para participar de certames da Administração Pública Federal ou daqueles em que haja utilização de recursos federais** ([Acórdão 2294/2022 - TCU - Plenário](#)).

2.3 Da verificação de existência de sanção administrativa (penalidade) que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

- 2.3.1 A verificação de eventual existência de sanção impeditiva será realizada pela(o) Pregoeira(o) logo após o encerramento da etapa competitiva (fase de lances), **de acordo com a ordem de classificação da(o) (s) licitante(s)**, por meio de consulta aos seguintes cadastros:
- a) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf).
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>).
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:10614424770367::NO:3,4,6::>).
- 2.3.1.1 Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” do item 2.3.1 pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).
- 2.3.1.2 **A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de sua(seu) sócia(o) majoritária(o), por força do artigo 12 da Lei 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas à(ao) responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócia(o) majoritária(o).**
- 2.3.2 Caso conste da Consulta de Situação do Fornecedor (Sicaf) a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a(o) Pregoeira(o) diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 2.3.3 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 2.3.4 A(O) licitante será convocada(o) para manifestação previamente à sua eventual desclassificação.

2.4 Não poderão participar deste certame, conforme o caso:

- 2.4.1 Empresas cujos estatutos ou Contratos Sociais não incluam o objeto deste Pregão.
- 2.4.2 Aquela(e) que não atenda às condições deste Ato Convocatório e de seu(s) anexo(s).
- 2.4.3 Autora(Autor) do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.
- 2.4.4 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual a(o) autora(autor) do projeto seja dirigente, gerente, controladora(controlador), acionista ou detentora(detentor) de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnica(o) ou subcontratada(o), quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele necessários.
- 2.4.5 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.
- 2.4.5.1 O impedimento de que trata o item 2.4.5 será também aplicado à(ao) licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da(o) licitante.
- 2.4.6 Aquela(e) que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente pública(o) que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheira(o) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 2.4.7 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si.
- 2.4.8 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadoras(es) a condições análogas às de escrava(o) ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 2.4.9 Agente pública(o) do órgão ou entidade licitante.
- 2.4.9.1 A vedação de que trata o item 2.4.9 estende-se a terceira pessoa que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializada(o), funcionária(o) ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 2.4.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.
- 2.4.11 Direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do Contrato, agente pública(o) do órgão ou entidade Contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 2.4.12 Sociedades cooperativas, conforme explicitado no Termo de Referência anexado ao Ato Convocatório.
- 2.5 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, a(o) autora(autor) dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.4.3 e 2.4.4 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do Contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.6 Equiparam-se às(aos) autoras(es) do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.7 O disposto nos itens **2.4.3** e **2.4.4** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo da(o) CONTRATADA(O) a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.8 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea, nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

CLÁUSULA TERCEIRA

DA VISTORIA / VISITA TÉCNICA

3.1 Não será exigida vistoria prévia como condição para participação no certame ou para apresentação de proposta.

3.2 A dispensa de vistoria prévia não afasta a obrigação de apresentação dos veículos e motoristas para inspeção operacional e conferência documental antes da execução dos serviços, conforme procedimentos, prazos e registros previstos no anexo de Especificações Técnicas do Objeto - ETO e na programação definida pela Gestão/Fiscalização do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA

DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 A(O) licitante deverá registrar proposta em conformidade à descrição do objeto ofertado, a partir de **27 de JULHO de 2026**, data da publicação do Aviso de Licitação no Diário Oficial da União (DOU), Seção 3, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública (**12 de AGOSTO de 2026**), em campo específico, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

4.1.1 Até a abertura da sessão pública, as(os) licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

4.1.1.1 As(Os) licitantes deverão, para fins de elaboração da proposta, verificar e comparar todos os projetos, especificações e planilhas fornecidos, quando for o caso, para execução do serviço, cabendo-lhes, no caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem ainda, transgressões a Normas Técnicas ou regulamentos, formular imediata comunicação ao TRE/SE, para fins de esclarecimento, no **prazo de até 03 (três) dias úteis** antes da data fixada para a abertura da sessão pública.

4.1.2 O prazo de validade da proposta será de **60 (sessenta) dias contado de sua recepção, contando-se para esse fim a data da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Ato Convocatório**.

4.1.3 As(Os) licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem **válidos** do Sicaf, assegurado às(aos) demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes do sistema.

4.1.3.1 É dever da(o) licitante atualizar previamente as comprovações constantes do Sicaf para que estejam vigentes na data de recebimento das propostas.

4.1.3.1.1 O descumprimento dessa obrigação implicará a inabilitação da(o) licitante, exceto nas hipóteses do artigo 64 da Lei 14.133/2021 e se a consulta feita pela(o) Pregoeira(o) aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

4.1.4 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e, quando admitida sua participação, as sociedades cooperativas deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do artigo 43, da LC nº 123/2006.

4.1.4.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o **prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento da divulgação do resultado da fase de habilitação (Decreto 8.538/2015, artigo 4º, § 2º, inciso I)**, prorrogável por igual período, a critério da(o) Pregoeira(o), para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

4.1.4.1.1 A não-regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Instrumento, sendo facultado à(ao) Pregoeira(o) convocar as(os) licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

4.2 A proposta deverá contemplar/observar:

4.2.1 **Preços, em moeda corrente nacional**, observando-se as especificações indicadas nos anexos a este Instrumento e inclusos os encargos ou as despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, tais como impostos, taxas, transportes, seguros, encargos fiscais e todos os ônus diretos.

4.2.1.1 A elaboração da proposta estará condicionada ao preenchimento da(s) Planilha(s) de Preços, conforme modelo(s) disponibilizado(s) à(ao) licitante.

4.2.2 Especificações do objeto e prazos conforme previsto no Edital.

4.2.2.1 O encaminhamento da proposta implica adesão à descrição complementar/detalhada constante dos anexos a este Instrumento.

4.2.2.1.1 É desnecessária a repetição dos termos constantes da descrição complementar/detalhada.

4.2.2.1.2 Não será considerado o preenchimento do campo em desconformidade com a descrição complementar/detalhada.

4.3 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e de julgamento da proposta.

4.4 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da(o) licitante melhor classificada(o) somente serão disponibilizados para avaliação da(o) Pregoeira(o) e para acesso público após o encerramento do envio de lances e em momento próprio.

4.5 A(O) licitante será responsabilizada(o) formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por sua(seu) representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema, do órgão ou da entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiras pessoas.

4.5.1 Será responsável, ainda, pelo acompanhamento das operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, suportando o ônus decorrente da perda de negócios, em razão da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

CLÁUSULA QUINTA

DA CLASSIFICAÇÃO DA(S) PROPOSTA(S) E DA FORMULAÇÃO DE LANCES (ETAPA COMPETITIVA)

5.1 A(O) Pregoeira(o), via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e no horário previstos neste Ato Convocatório, com a divulgação das propostas recebidas.

5.1.1 A(O) Pregoeira(o) procederá à verificação da conformidade das propostas quanto ao objeto, desclassificando fundamentadamente as que não atenderem às exigências deste Edital.

5.1.2 A proposta somente será classificada para a etapa competitiva se atender aos requisitos **do item**.

5.2 Aberta a sessão pública, na fase de lances, a(o) licitante poderá encaminhá-los **exclusivamente** por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informada(o) de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

5.2.1 O modo de disputa será aberto e os lances serão ofertados **pelo valor total do item, considerando-se todo o período contratual**.

5.2.2 A(O) licitante poderá oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras de aceitação.

5.2.3 A(O) licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ela(e) ofertado e registrado no sistema eletrônico, **observado o intervalo de diferença entre os lances de, no mínimo, 0,5% (cinco décimos por cento)**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

5.2.4 Em havendo mais de um lance de igual valor, prevalecerá aquele que for primeiro recebido e registrado.

5.2.5 A(O) Pregoeira(o) ou a Comissão de Contratação, quando a(o) substituir, poderá, durante a disputa, **como medida excepcional**, excluir o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, **mediante comunicação eletrônica automática via sistema**.

5.3 Durante a sessão pública, as(os) licitantes serão informadas(os), em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da(o) respectiva(o) proponente.

5.4 A etapa de lances durará **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema eletrônico, quando houver lance ofertado **nos últimos 2 (dois) minutos** do período de duração desta etapa.

5.4.1 A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de **2 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

5.4.2 Não havendo novos lances, a sessão pública se encerrará automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente.

5.5 Encerrada a fase competitiva sem que haja prorrogação automática pelo sistema eletrônico, poderá a(o) Pregoeira(o) [ou a comissão de contratação, quando a(o) substituir], assessorada(o) pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço, notadamente se a diferença entre a melhor proposta (lance) e aquela classificada em segundo lugar for de pelo menos **5% (cinco por cento)**.

5.6 Em caso de empate entre 2 (duas) ou mais propostas, será observado o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

5.6.1 Não incidindo a preferência referida no item **5.6**, ou persistindo o empate após o seu exercício, serão aplicados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, inclusive na hipótese de não haver envio de lances após o início da etapa competitiva.

5.6.1.1 Os critérios de desempate a que alude o item **5.6.1** serão aplicados na seguinte ordem:

5.6.1.1.1 Disputa final, hipótese em que as(os) licitantes empatadas(os) poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.

5.6.1.1.2 Avaliação do desempenho contratual prévio das(os) licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações.

5.6.1.1.2.1 Enquanto estiver pendente a regulamentação dos registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações, esse critério não será aplicado para estabelecer o resultado do certame.

5.6.1.1.3 Desenvolvimento pela(o) licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento, consideradas, quando cabíveis, as disposições do Decreto nº 11.430/2023 e da Lei nº 14.682/2023.

5.6.1.1.3.1 Para fins do disposto no item **5.6.1.1.3**, consideram-se ações de equidade, respeitada a seguinte ordem:

5.6.1.1.3.1.1 Medidas de inserção, de participação e de ascensão profissional igualitária entre mulheres e homens, incluída a proporção de mulheres em cargos de direção da(o) licitante.

5.6.1.1.3.1.2 Ações de promoção da igualdade de oportunidades e de tratamento entre mulheres e homens em matéria de emprego e ocupação.

5.6.1.1.3.1.3 Igualdade de remuneração e paridade salarial entre mulheres e homens.

5.6.1.1.3.1.4 Práticas de prevenção e de enfrentamento do assédio moral e sexual.

5.6.1.1.3.1.5 Programas destinados à equidade de gênero e de raça.

5.6.1.1.3.1.6 Ações em saúde e segurança do trabalho que considerem as diferenças entre os gêneros.

5.6.1.1.3.2 As ações de equidade entre mulheres e homens no ambiente de trabalho deverão ser comprovadas por meio da apresentação de documentos e evidências que demonstrem, objetivamente, sua realização, nos termos definidos pelos artigos 5º a 7º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382/2025.

5.6.1.1.3.2.1 A classificação e a aferição das ações de equidade adotarão os parâmetros disciplinados na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382/2025.

- 5.6.1.1.4** Desenvolvimento pela(o) licitante de programa de integridade, observados o Decreto nº 12.304/2024 e a Portaria Normativa SE/CGU nº 226/2025 (especialmente o Capítulo III), ou normas supervenientes que os substituam.
- 5.6.1.2** Persistindo o empate após a aplicação dos critérios de que tratam os subitens anteriores, será assegurada preferência, sucessivamente, no âmbito da Administração Pública Federal:
- 5.6.1.2.1** Às empresas brasileiras.
- 5.6.1.2.2** Às empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
- 5.6.1.2.3** Às empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.
- 5.6.2** Persistindo o empate após a aplicação dos critérios previstos no item **5.6.1**, será realizado sorteio eletrônico entre as propostas empatadas, no próprio sistema de compras governamentais.

CLÁUSULA SEXTA

DO BENEFÍCIO DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006 E DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

- 6.1** Será adotado, como critério inicial de desempate, o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006 e no Decreto 8.538/2015, conforme detalhado nesta Cláusula.
- 6.1.1** A obtenção de benefícios a que se refere esta Cláusula fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado Contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir da(o) licitante declaração de observância desse limite na licitação.
- 6.1.2** Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.
- 6.1.2.1** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.1.2.2** A melhor classificada nos termos do item **6.1.2.1** terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.1.2.3** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas(os) as(os) demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no item **6.1.2.2**.
- 6.2** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a(o) vencedora(vencedor) para o encaminhamento da oferta final do desempate.
- 6.3** A(O) licitante convocada(o) que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo sistema, terá precluso o direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 6.4** Na hipótese de não incidência da preferência prevista nesta Cláusula, ou persistindo empate após o exercício do direito de preferência de que tratam os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, serão aplicados os critérios de desempate, conforme detalhado no item **5.6.1** deste Instrumento.
- 6.5** O benefício mencionado nos itens anteriores estende-se às sociedades cooperativas (quando admitida sua participação), conforme o artigo 34 da Lei nº 11.488/2007.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA NEGOCIAÇÃO

- 7.1** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a(o) Pregoeira(o) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à(ao) licitante que tenha apresentado o melhor preço para o item, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital ([Acórdão TCU 2.622/2021](#)-Plenário).
- 7.1.1** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas(os) demais licitantes.

CLÁUSULA OITAVA

DO JULGAMENTO DA(S) PROPOSTA(S)

- 8.1** A(O) licitante melhor classificada(o) deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, exclusivamente por meio da opção "Enviar Anexo" no Portal Compras.gov.br, no **prazo concedido pela(o) Pregoeira(o), que será de no mínimo 2 (duas) horas** contado da convocação, prorrogável nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022 (artigo 29, § 2º).
- 8.2** O envio de arquivos a que alude o item **8.1** somente será admitido por outro meio, de forma excepcional, em situação justificada e autorizada pela(o) Pregoeira(o), desde que observados os princípios da publicidade e da transparência.
- 8.3** Identificadas incorreções na proposta, a(o) Pregoeira(o) poderá conceder prazo à(ao) licitante para realização de ajustes, prorrogável na hipótese de acolhida a justificativa apresentada.
- 8.4** Os erros de soma e/ou multiplicação e as divergências que porventura ocorram entre valor(es) unitário(s) e o(s) respectivo(s) valor(es) total(is) poderão ser corrigidos pela(o) Pregoeira(o), prevalecendo o(s) valor(es) unitário(s) apresentado(s).
- 8.5** **Será desclassificada(o) a(o) licitante que não corrigir a proposta, não demonstrar a correspondente exequibilidade ou não justificar eventuais falhas apontadas pela(o) Pregoeira(o).**
- 8.6** **Não será aceita a proposta que:**
- 8.6.1** Contiver vícios insanáveis.
- 8.6.2** Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no Edital.
- 8.6.3** Registrar preço acima do orçamento estimado para a contratação (valor de referência).
- 8.6.4** Apresentar preço(s) unitários superior(es) ao(s) respectivo(s) valor(es) constante(s) do Termo de Referência anexo a este instrumento, quando couber.
- 8.6.5** Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigida pela Administração.
- 8.6.5.1** **É indicio de inexecuibilidade da proposta (lance) preço inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor de referência (unitário ou total) adotado pelo TRE/SE para o certame.**
- 8.6.5.2** A(O) Pregoeiro(a), ao analisar a proposta apresentada, dará à(ao) licitante a oportunidade de demonstrar a respectiva exequibilidade ([Súmula TCU 262](#) e artigo 34 da [IN SEGES/ME 73/2022](#)).
- 8.7** A(O) licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste Edital, será desclassificada(o) e estará sujeita(o) às sanções previstas neste Instrumento
- 8.8** Se a proposta não for aceitável, ou se a(o) licitante não atender às exigências de habilitação, a(o) Pregoeira(o) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

CLÁUSULA NONA

DA ETAPA DE HABILITAÇÃO

- 9.1** A habilitação das(os) licitantes provisoriamente classificadas(os) em 1º (primeiro) lugar será julgada com base nos documentos encaminhados, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, após a aceitação da proposta.
- 9.1.1** O envio de arquivos a que alude o item **9.1** somente será admitido por outro meio, de forma excepcional, em situação justificada e autorizada pela(o) Pregoeira(o), desde que observados os princípios da publicidade e da transparência.
- 9.2** Para as **habilitações fiscal, social e trabalhista**, serão exigidos:
- 9.2.1** Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).
- 9.2.2** Regularidade perante a Fazenda federal e a Fazenda municipal do domicílio ou sede da(o) licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.2.3** Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- 9.2.4** Regularidade perante a Justiça do Trabalho.
- 9.2.5** O cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#).
- 9.3** **Para fins de habilitação econômico-financeira, será exigida:**
- 9.3.1** Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da(o) licitante (artigo 69, II, da Lei nº 14.133/2021).
- 9.4** **Para fins de habilitação técnica, serão exigidos:**
- 9.4.1** Para fins de comprovação da qualificação técnica-operacional, a(o) licitante deverá apresentar documentação apta a evidenciar a execução de objeto compatível, em características e quantitativos, com o da presente contratação, mediante a apresentação de 1 (um) ou mais atestados ou declarações de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto da contratação.
- 9.4.1.1** Serão considerados compatíveis, para fins de atendimento da exigência, os serviços que demonstrem aptidão da(o) licitante para disponibilizar, mobilizar, coordenar ou operar veículos com respectivos motoristas ou condutores, em operação logística organizada, admitindo-se, entre outros:
- a) prestação de serviços de transporte de bens, materiais, equipamentos ou cargas;
- b) execução de serviços de logística operacional com veículos e motoristas;
- c) locação ou disponibilização de veículos com motorista;
- d) transporte operacional sob demanda ou por roteiros previamente definidos;
- e) serviços similares que envolvam frota, condutores, cumprimento de horários, rotas, pontos de coleta ou entrega, controle operacional e capacidade de substituição ou resposta a intercorrências.
- 9.4.1.2** Não será exigido que a experiência anterior tenha sido executada sob a mesma denominação ou forma jurídica da presente contratação, sendo admitidos atestados relativos tanto à prestação de serviços de transporte quanto à locação ou disponibilização de veículos com motorista, desde que demonstrada capacidade operacional equivalente à necessária para a execução do objeto.
- 9.4.1.3** A(O) licitante deverá comprovar a execução anterior de contrato ou contratos que envolvam a disponibilização, operação ou emprego de veículos com motoristas ou condutores em quantitativo correspondente a, no mínimo, 50% do total de veículos estimado para a presente contratação.
- 9.4.1.3.1** Considerado o quantitativo estimado de 37 (trinta e sete) veículos por turno, a comprovação mínima corresponderá à disponibilização, operação ou emprego de, no mínimo, 18 (dezoito) veículos com motoristas ou condutores.

9.4.1.4 Será admitido o somatório de atestados ou declarações de capacidade técnica para fins de comprovação de que os veículos foram disponibilizados, operados ou empregados em períodos concomitantes ou em condições operacionais equivalentes, ainda que a prestação do serviço tenha ocorrido em período reduzido ou por apenas 1 (um) dia, de modo a evidenciar a capacidade da(o) licitante de mobilizar, coordenar e manter simultaneamente o quantitativo mínimo exigido de veículos e motoristas.

9.4.1.5 Para fins de avaliação da compatibilidade técnica-operacional, os atestados ou declarações deverão conter, sempre que possível:

9.4.1.5.1 identificação da pessoa jurídica emitente;

9.4.1.5.2 identificação da empresa contratada ou prestadora do serviço;

9.4.1.5.3 descrição do objeto executado;

9.4.1.5.4 período de execução;

9.4.1.5.5 quantitativo de veículos disponibilizados, operados ou empregados;

9.4.1.5.6 indicação de que os veículos foram disponibilizados com motoristas ou condutores, quando aplicável;

9.4.1.5.7 informações sobre a execução de rotas, entregas, coletas, deslocamentos programados, transporte de cargas, materiais, equipamentos ou bens, ou outra operação logística equivalente;

9.4.2 A ausência de alguma das informações indicadas no subitem anterior não implicará, por si só, a desclassificação da(o) licitante, desde que a Administração consiga aferir, a partir do conjunto dos documentos apresentados, a compatibilidade da experiência comprovada com o objeto da contratação.

9.4.3 Caso o atestado apresentado não contenha todas as informações necessárias à aferição da compatibilidade ou do quantitativo mínimo exigido, a Administração poderá realizar diligência, nos termos da legislação aplicável, para confirmar ou complementar as informações, vedada a inclusão posterior de documento novo destinado a substituir integralmente a comprovação inicialmente apresentada, quando não admitido pela legislação ou pelo edital.

9.4.4 Não serão aceitos, para fins de comprovação da qualificação técnica-operacional, atestados que comprovem apenas a locação de veículos sem motorista, a cessão isolada de mão de obra sem disponibilização ou operação de veículos, ou atividades que não demonstrem capacidade de mobilização, coordenação e execução logística compatível com o objeto da contratação.

9.4.5 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no Contrato social vigente.

9.4.6 Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

9.4.7 O(s) atestado(s) e/ou declaração(ões) deve(m) conter obrigatoriamente: nome (razão social), CNPJ e endereço completo do Contratante e da(o) Contratada(o), características dos serviços realizados, data de emissão, nome, cargo, telefone (se houver) e assinatura da(o) responsável por sua emissão.

9.4.8 Não serão considerados os atestados/declarações emitidos:

9.4.8.1 Pela(o) própria(o) licitante, sob pena de infringência ao princípio da moralidade, posto que a(o) licitante não possui a impessoalidade necessária para atestar sua própria capacitação técnica.

9.4.8.2 Por pessoas jurídicas integrantes do mesmo grupo comercial, industrial ou de qualquer atividade econômica de que faça parte a(o) licitante.

9.4.8.2.1 Considera(m)-se pertencente(s) ao mesmo grupo empresarial a(s) empresa(s) controlada(s) pela empresa proponente ou sua(s) controladora(s), ou que tenha(m) pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica sócia da empresa emitente do documento previsto no item **9.4.1**.

9.4.9 As(Os) licitantes deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados, por meio de cópia do instrumento que deu suporte à contratação, endereço atual do CONTRATANTE e local em que foram prestados os serviços, dentre outros documentos.

9.4.10 O TRE/SE poderá realizar diligência a fim de comprovar a veracidade das informações prestadas, podendo requerer cópias de Contratos, Notas Fiscais ou quaisquer outros documentos que comprovem inequivocamente a prestação dos serviços, desconsiderando a documentação caso constatada divergência entre as informações atestadas e os serviços efetivamente realizados.

9.5 Se a(o) licitante provisoriamente classificada(o) em 1º (primeiro) lugar não for habilitada(o), a(o) Pregoeira(o) procederá conforme o item **8.8**.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA ETAPA RECURSAL

10.1 À(Ao) licitante é possível recorrer no prazo de **3 (três) dias úteis** contado da data de intimação ou de lavratura do Relatório de Julgamento (Ata):

10.1.1 Do julgamento das propostas.

10.1.2 Do ato de habilitação ou inabilitação.

10.1.3 Da anulação ou revogação da licitação.

10.2 Dispondo o recurso sobre o *julgamento das propostas* ou sobre o *ato de habilitação ou inabilitação de licitante*, a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.

10.2.1 O prazo para manifestar intenção de recurso será configurado pela(o) Pregoeira(o) no curso da sessão pública, respeitando-se o mínimo de 10 (dez) minutos (mínimo definido pelo próprio sistema).

10.2.2 Na hipótese de adoção da inversão de fases, o prazo para apresentação das **razões recursais (3 dias úteis)** será iniciado na data de lavratura do Relatório de Julgamento (Ata).

10.2.3 A apresentação do recurso se dará em **fase única**.

10.3 O **recurso deverá ser encaminhado em campo próprio do sistema eletrônico** (www.gov.br/compras) e dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo **de 10 (dez) dias úteis** contados do recebimento dos autos.

10.4 O recurso interposto fora do prazo não será conhecido.

10.5 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.6 O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

10.7 O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

10.8 Será assegurado à(ao) licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

11.1 Encerradas as fases de julgamento e de habilitação, e exaurido(s) o(s) recurso(s) administrativo(s), quando existente(s), o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

11.1.1 Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

11.1.2 Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades.

11.1.3 Revogar a licitação por motivo de conveniência e de oportunidade.

11.1.3.1 O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

11.1.4 Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiras pessoas, sempre que presente ilegalidade insanável.

11.1.4.1 Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subseqüentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

11.1.4.2 Nos casos de anulação e de revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação das(os) interessadas(os).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DO INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO

12.1 Homologado o resultado deste Pregão Eletrônico, a(o) licitante vencedora(vencedor) será convocada(o) para assinatura do Contrato, dentro do **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.1.1 Poderá ser acrescentada, ao Contrato a ser assinado, qualquer vantagem apresentada pela(o) licitante vencedora(vencedor) em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

12.2 O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela(o) licitante vencedora(vencedor) durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo TRE/SE.

12.3 Por ocasião da assinatura do Contrato, será verificado, por meio do Sicafe e de outros meios, se a(o) licitante vencedora(vencedor) mantém as condições de habilitação.

12.4 Quando a(o) licitante convocada(o) não assinar o Contrato no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocada(o) outra(o) licitante para assiná-lo após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

12.4.1 A recusa injustificada da(o) adjudicatária(o) em assinar o Contrato no prazo estabelecido nesta cláusula caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e a(o) sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DO ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

13.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar Edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido **até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, exclusivamente** por meio do endereço eletrônico licitacoes@tre-se.jus.br.

13.1.1 O pedido de esclarecimento ou de impugnação enviado depois do encerramento das atividades do dia **será considerado recebido no primeiro dia útil de expediente seguinte**, no TRE/SE, cujo horário de funcionamento é das **07:00h às 13:00h**.

13.2 A **resposta** à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no **prazo de até 3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e **vinculará as(os) participantes e a Administração**.

13.2.1 O pedido de esclarecimento ou de impugnação e sua resposta estarão disponíveis no Portal Compras.gov.br e no endereço eletrônico <https://www.tre-se.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/licitacoes-e-contratos/licitacoes/pregoes/pregoes-2026/licitacoes-2026>.

13.2.2 A **resposta da(o) Pregoeira(o), quando necessário, será embasada em pronunciamento prévio da Unidade Requisitante ou da Equipe de Planejamento da Contratação, quando for o caso**.

- 13.3** As impugnações e os pedidos de esclarecimentos **não possuem efeito suspensivo**, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pela(o) Pregoeira(o), nos autos do processo de licitação.
- 13.4** Acolhida a impugnação e se ela afetar a formulação das propostas, a Administração poderá reavaliar o procedimento de contratação e, se for o caso, designar nova data para a realização do certame.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
(penalidades em sede de processo licitatório)

- 14.1 À(Ao) licitante** que, convocada(o) dentro do prazo de validade de sua proposta, incidir nas condutas adiante relacionadas, poderá ser aplicada a penalidade de:
- 14.1.1 Impedimento de licitar e de contratar com a União:**
- 14.1.1.1 Por até 2 (dois) meses**, quando deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
- 14.1.1.2 Por até 4 (quatro) meses:**
- a)** Quando ensejar o retardamento da execução do certame.
- a.1)** O retardamento na execução do certame referido é qualquer ação ou omissão da(o) licitante que prejudique o bom andamento do certame e/ou evidencie tentativa de indução a erro no julgamento.
- b)** Quando não mantiver a proposta.
- b.1)** A não manutenção da proposta verifica-se pela recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda, pelo pedido da(o) licitante para desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou de falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento.
- 14.1.1.3 Por até 12 (doze) meses**, quando recusar-se a assinar/receber o respectivo instrumento contratual (Nota de Empenho ou Contrato).
- 14.1.2 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, pelo prazo mínimo de **3 (três) anos** e máximo de **6 (seis) anos:**
- 14.1.2.1** Quando apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.
- 14.1.2.2** Quando fraudar a licitação.
- 14.1.2.3** Quando se comportar de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza durante a licitação.
- 14.1.2.4** Quando praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 14.1.2.5** Quando praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da [Lei nº 12.846](#), de 1º de agosto de 2013.
- 14.2** Quando a ação ou omissão da(o) licitante ensejar o enquadramento da conduta em tipos distintos, prevalecerá aquele que comina a sanção mais grave.
- 14.3** A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 14.4** Para aplicação das sanções previstas deve ser instaurado processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta de 2 [duas(dois)] ou mais servidoras(es) estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a(o) licitante para, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 14.4.1 A intimação da(o) licitante se dará por meio do(s) endereço(s) eletrônico(s) cadastrado(s) no Sicaf (Nível 1 - Credenciamento).**
- 14.5** A competência para aplicação da penalidade de impedimento de licitar e de contratar com a União é da Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, cabendo recurso no **prazo de 15 (quinze) dias úteis** contado da data da intimação.
- 14.6** A competência para a **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** é da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, cabendo Pedido de Reconsideração no **prazo de 15 (quinze) dias úteis** contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contado do seu recebimento.
- 14.7 A intimação da(o) licitante acerca da decisão de penalidade, inclusive em sede de Recurso e de Pedido de Reconsideração, será efetivada mediante publicação de Aviso no Diário Oficial da União (DOU) e encaminhamento da integra da decisão por meio do(s) endereço(s) eletrônico(s) cadastrado(s) no Sicaf (Nível 1 - Credenciamento).**
- 14.8 Na hipótese de eventual instauração de processo administrativo sancionatório, a respectiva instrução processual competirá à comissão designada para esse fim e a tramitação ocorrerá nas seguintes unidades:**
- 14.8.1** Seção de Licitações (SELIC), nas hipóteses de atos infracionais praticados no curso da licitação.
- 14.8.2** Seção de Contratos (SECON), nas hipóteses de atos infracionais praticados após a adjudicação do objeto.
- 14.9** Infrações verificadas no decorrer da vigência contratual encontram-se disciplinadas no Termo de Referência anexo a este Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DO FORO

- 15.1** As questões decorrentes da execução da contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1 É facultada à(ao) licitante a complementação referente a documento ausente, comprobatório de condição atendida quando da apresentação de sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, atestando condição preexistente à abertura da sessão pública do certame, o qual deverá ser solicitado e avaliado pela(o) Pregoeira(o) (Acórdãos TCU Plenário [1.211/2021](#) e [966/2022](#)).**
- 16.1.1** O encaminhamento da documentação complementar deve observar o prazo estipulado pela(o) Pregoeira(o), que será de **no mínimo 2 (duas) horas**, podendo ser prorrogado, desde que acolhida a justificativa da(o) licitante, se não for possível o saneamento por meio de consulta a sítios oficiais disponíveis na Internet.
- 16.2** No julgamento das propostas e da habilitação, a(o) Pregoeira(o) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em relatório de julgamento (ata) e acessível às(aos) licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e de habilitação, observado o disposto na Lei 9.784/1999.
- 16.3** Havendo necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências com vistas ao saneamento de erros/falhas ou comprovação da veracidade das informações prestadas, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema eletrônico (www.gov.br/compras) com, no mínimo, **24 (vinte e quatro) horas** de antecedência.
- 16.4** Em caso de desconexão da(o) Pregoeira(o) nas fases de lances, aceitação e habilitação, o sistema eletrônico (www.gov.br/compras) poderá permanecer acessível às(aos) licitantes, retornando a(o) Pregoeira(o) quando possível, sem prejuízo dos atos realizados.
- 16.4.1** Verificada a desconexão por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão pública poderá ser suspensa e reiniciada após decorridas, no mínimo, **24 (vinte e quatro) horas**, após a comunicação do fato às(aos) participantes no sítio eletrônico utilizado para a divulgação (www.gov.br/compras).
- 16.5 Poderá a(o) Pregoeira(o), na hipótese de ato administrativo equivocado, invocar o Poder-Dever pertinente à Administração Pública, para rever, justificadamente, quaisquer atos praticados durante as etapas de julgamento da(s) proposta(s), de habilitação ou recursal da sessão pública do certame.**
- 16.6** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, será excluído o dia do início e incluído o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os referidos prazos em dia de expediente no TRE/SE, considerando-se os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- 16.7** Os horários estabelecidos no Edital de licitação, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.
- 16.8** A sessão pública do certame poderá ocorrer no período das 9h às 18h, em dias de expediente no TRE/SE.
- 16.8.1** Se a sessão pública, iniciada no período da manhã, se prolongar durante o período vespertino - ou seja, para além das 13 (treze) horas -, poderá haver concessão de intervalo mínimo de 1 (uma) hora, para repouso e alimentação, a critério da(o) Pregoeira(o).
- 16.8.2** As atividades de suspensão e de reabertura da sessão pública são exclusivas da(o) Pregoeira(o), cabendo à(ao) licitante o acompanhamento dos registros no *chat* do sistema informatizado.
- 16.9** As regras que tratam das condições de recebimento do objeto da licitação, da Gestão/Fiscalização da Contratação, da(s) forma(s) de pagamento, do reajustamento de preço, da garantia à execução da contratação, se houver, e das penalidades em sede de execução contratual constam do Termo de Referência, das Especificações Técnicas do Serviço e/ou da Minuta de Contrato, que integram o rol de anexos deste Instrumento.
- 16.10** Informações sobre o Edital poderão ser obtidas pelo telefone (79) 3209-8694/8717, durante o horário de expediente (07:00 às 13:00 horas), ou pelo endereço eletrônico licitacoes@tre-se.jus.br.
- 16.11** Integram este Ato Convocatório os seguintes anexos:
- 16.11.1** Anexo I - Termo de Referência.
- 16.11.2** Anexo II - Especificações Técnicas do Objeto (ETO).
- 16.11.2.1** Anexo II - A - Tabela Operacional de Ocorrências, Glosas e Parâmetros de Multa.
- 16.11.3** Anexo III - Modelo de Planilha de Proposta de Preços.
- 16.11.4** Anexo IV - Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo.
- 16.11.5** Anexo V - Termo de Ciência.
- 16.11.6** Anexo VI - Minuta de Contrato.
- 16.12** Aplicam-se à execução desta contratação e aos casos omissos os recursos operacionais do sistema eletrônico (www.gov.br/compras) e a legislação informada no preâmbulo deste Ato Convocatório.
- 16.13** O Estudo Técnico Preliminar (ETP) correspondente a esta contratação encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.tre-se.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/licitacoes-e-contratos> (pesquisar pelo ano e pelo número do Pregão).

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

I. DADOS DO PROCESSO	
1.1 Processo administrativo SEI	
0003838-94.2026.6.25.8000	
1.2 Objeto	
Transporte de urnas eletrônicas, com disponibilização de veículos, motoristas e combustível, para atendimento da logística eleitoral do município de Aracaju/SE, por ocasião das Eleições 2026.	
1.3 Unidade(s) Demandante(s)	
Cartórios Eleitorais da Capital	
1.4 Unidade Solicitante	
Responsável titular - Jorgivaldo dos Santos Responsável substituto - Luiz Frank Ribeiro Lopes	Unidade: NTI
1.5 Unidade Técnica	
Núcleo de Transporte Institucional (NTI)	
1.6 Equipe de Planejamento da Contratação	
Integrante Demandante: Titular - Jorgivaldo dos Santos Substituto - Luiz Frank Ribeiro Lopes	Unidade: NTI
Integrante Técnico: Titular - Jorgivaldo dos Santos Substituto - Luiz Frank Ribeiro Lopes	Unidade: NTI
Integrante Administrativo Titular - Walkeline Fraga Dias (ASTEC) Substituto - Ricardo Loeser de Carvalho Filho (ASPLAN-SAO)	Unidade: ASTEC E ASPLAN/SAO
1.7 Responsável pela Aprovação do Estudo Preliminar:	
Nome: Rubens Lisboa Maciel Filho	Unidade: DG
1.8 Fiscais Previamente Indicados (opcional):	
Fiscal Técnico: Os fiscais serão indicados posteriormente, após a aprovação da contratação que integrará a solução que atenderá a demanda. Titular - Substituto -	Unidade:
Fiscal Administrativo: Os fiscais serão indicados posteriormente, após a aprovação da contratação que integrará a solução que atenderá a demanda. Titular - Substituto -	Unidade:
Fiscal Setorial: Os fiscais serão indicados posteriormente, após a aprovação da contratação que integrará a solução que atenderá a demanda. Titular - Substituto -	Unidade:
Gestor do Contrato: Os gestores serão indicados posteriormente, após a aprovação da contratação que integrará a solução que atenderá a demanda. Titular - Substituto -	Unidade:

1. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1 DESCRIÇÃO RESUMIDA

1.1.1 Contratação de empresa para transporte de urnas eletrônicas, cabinas de votação e demais materiais correlatos utilizados nas Eleições 2026, no âmbito das Zonas Eleitorais da Capital, no município de Aracaju/SE, mediante disponibilização de veículos fechados, com motorista e combustível, conforme condições, quantidades, exigências e detalhamento operacional estabelecidos neste Termo de Referência e no anexo Especificações Técnicas do Objeto — ETO.

Item	Código SIASG	Especificação do serviço	Descrição complementar	Métrica/ Unidade	Quantidade	Quantitativo de veículos estimado por turno	Valor Unitário Estimado (corresponde ao valor total estimado por turno dividido pelo número de veículos)	Valor Total Estimado por Turno	Valor Total Estimado da Contratação
1	3263	Transporte rodoviário cargas encomendas	Serviço de transporte de urnas eletrônicas, cabinas de votação e materiais correlatos, mediante disponibilização de veículos fechados, com motorista e combustível, conforme quantitativos operacionais previstos neste Termo de Referência e no anexo de ETO.	Serviço	1	37 veículos - 1º turno	R\$ 2.500,00	R\$ 92.500,00	R\$ 185.000,00
						37 veículos - 2º turno	R\$ 2.500,00	R\$ 92.500,00	

1.1.2 O objeto desta contratação atenderá às necessidades dos Cartórios Eleitorais sediados na Capital, conforme a demanda especificada a seguir:

Zona Eleitoral / Destinação operacional	1º Turno	2º Turno (se houver)
1ª Zona Eleitoral	10	10
2ª Zona Eleitoral	12	12
27ª Zona Eleitoral	12	12
Veículos de contingência	3	3
TOTAL	37	37

1.1.3. Os veículos de contingência integram o quantitativo total estimado para cada turno e destinam-se a suprir eventual reprogramação de rotas, intercorrências operacionais, necessidade de remanejamento ou outra situação que impacte a logística de distribuição, recolhimento ou transporte final das urnas.

1.1.4. A contratação enquadra-se no código SIASG informado por possuir natureza predominantemente logística, tendo por finalidade principal o transporte, a distribuição, o recolhimento e a destinação final de urnas eletrônicas, cabinas de votação e materiais correlatos. A disponibilização de veículos e motoristas constitui meio necessário à execução da operação, razão pela qual se adota o CATSERV 3263 — Transporte Rodoviário — Cargas/Encomendas, por representar de forma mais adequada a essência e a finalidade da contratação.

1.2 CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.2.1 A contratação deverá contemplar solução integrada de transporte, com disponibilização de veículos, motoristas e combustível, apta a atender à programação operacional definida pelo TRE/SE, observada a logística específica aplicável ao município de Aracaju/SE e destinada ao atendimento das Zonas Eleitorais da Capital do Estado de Sergipe. A solução deverá observar, no mínimo, os requisitos técnicos, operacionais e de qualificação dos profissionais descritos nas Especificações Técnicas do Objeto — ETO e neste Termo de Referência.

1.2.2 A execução dos serviços observará a programação operacional de cada turno, de acordo com o cronograma das Eleições 2026 definido pela Gestão/Fiscalização do Contrato, abrangendo as etapas de distribuição, votação, recolhimento e transporte final das urnas, conforme detalhado no anexo de ETO.

1.2.2.1 Resumidamente, os serviços compreendem, conforme programação operacional definida pelo TRE/SE:

I — disponibilização de veículos, motoristas e combustível aptos à execução da operação eleitoral;

II — apresentação dos veículos e motoristas nos locais, datas e horários definidos pela Gestão/Fiscalização do Contrato, para inspeção, conferência documental, carregamento e demais providências preparatórias;

III — transporte das urnas eletrônicas, cabinas de votação e materiais correlatos da sede do TRE/SE para os locais de votação;

IV — recolhimento e transporte das urnas e demais materiais dos locais de votação para os locais de apuração, Cartórios Eleitorais da Capital, Depósito de Urnas do TRE/SE ou outros destinos definidos pela Justiça Eleitoral;

V — disponibilização dos veículos durante os períodos operacionais estabelecidos pelo TRE/SE;

VI — atendimento aos roteiros, agrupamentos, horários, pontos de apoio, locais de permanência e demais instruções operacionais estabelecidas pelo TRE/SE.

1.2.2.2 A contratação abrangerá os serviços necessários à realização do 1º turno das Eleições 2026 e, se houver, do 2º turno, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, nas Especificações Técnicas do Objeto e no Contrato.

1.2.2.3 **Todas as especificações técnicas, operacionais, de controle, de fiscalização, de evidências mínimas, de medição e de pagamento constam do artefato Especificações Técnicas do Objeto — ETO, que integra a contratação. Em caso de divergência entre as descrições e especificações constantes deste Termo de Referência e as disposições técnicas e operacionais específicas constantes do anexo de ETO, prevalecerão estas últimas.**

1.2.3 O objeto desta contratação é caracterizado como comum, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos.

1.2.4 O fornecimento do objeto deste Termo de Referência é enquadrado como não continuado, por se tratar de prestação de serviço específico no tempo necessário para a sua execução.

1.2.5 A seleção da proposta mais vantajosa dar-se-á mediante o critério de julgamento por menor preço.

1.2.6 A vigência da contratação terá início na data de assinatura do Contrato e se encerrará em 30/11/2026, na forma do art. 105 da Lei 14.133/2021.

1.2.6.1 O Contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação e demais cláusulas obrigatórias.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DO OBJETO

2.1.1 A contratação decorre da necessidade de assegurar suporte logístico adequado, regular e tempestivo ao transporte de urnas eletrônicas, cabinas de votação e materiais eleitorais correlatos, indispensável à realização das Eleições 2026 no âmbito das Zonas Eleitorais da Capital, no município de Aracaju/SE.

2.1.2 A operação eleitoral exige o deslocamento coordenado de urnas e materiais entre a Sede do TRE/SE, os Cartórios Eleitorais da Capital, os locais de votação, os pontos de apoio, contingência ou reserva, os locais de apuração e o Depósito de Urnas, observadas as rotas, horários, agrupamentos e demais instruções operacionais definidas pela Justiça Eleitoral.

2.1.3. A necessidade de contratação justifica-se pela inexistência de frota própria suficiente para atender, de forma simultânea, segura e tempestiva, às demandas de distribuição, recolhimento, eventual apoio a contingências, transporte aos locais de apuração e transporte final das urnas, especialmente diante da concentração temporal da operação eleitoral e da necessidade de disponibilidade de veículos e motoristas em horários especiais.

2.1.4 O transporte deve ocorrer de forma segura, tempestiva e controlada, pois eventual indisponibilidade de veículos ou motoristas, atraso na apresentação, falha de comunicação, inadequação do veículo, descumprimento de roteiro ou ausência de substituição tempestiva pode comprometer a distribuição, o recolhimento, a apuração, o transporte final das urnas e a regularidade da operação eleitoral.

2.1.5 A contratação encontra fundamento no Documento de Oficialização da Demanda — DOD (doc. 1855077), no Estudo Técnico Preliminar — ETP (doc. 1864243) e nas Especificações Técnicas do Objeto — ETO (doc. 1859589), que consolidam a necessidade administrativa, os riscos envolvidos, o modelo operacional, os requisitos técnicos, os quantitativos estimados e as premissas para dimensionamento do serviço.

2.1.6. A ausência de contratação adequada poderá comprometer a distribuição tempestiva das urnas, dificultar o recolhimento após a votação, gerar atrasos na apuração, ampliar riscos operacionais e afetar a regularidade dos trabalhos eleitorais.

2.2 ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

2.2.1 A contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual — PCA 2026 (Portaria Normativa TRE/SE 104/2025, Anexo II), conforme indicado no Documento de Oficialização da Demanda, e está vinculada ao Programa de Eleições, por atender à demanda logística essencial à realização das Eleições 2026, consistente no transporte de urnas eletrônicas e materiais eleitorais correlatos utilizados nas seções eleitorais localizadas no município de Aracaju/SE.

2.2.2 A contratação guarda alinhamento com o planejamento institucional do TRE/SE, especialmente por contribuir para a continuidade dos serviços eleitorais, para a segurança da operação logística e para o cumprimento do calendário eleitoral, observadas as competências do Tribunal, das Zonas Eleitorais da Capital e das unidades responsáveis pela logística do pleito.

2.2.3. No âmbito do Planejamento Estratégico 2021/2026 do TRE/SE, a contratação apresenta aderência, em especial, aos seguintes macrodesafios:

a) Macrodesafio 1 — Garantia dos Direitos da Cidadania, na medida em que viabiliza a logística necessária à realização regular do pleito e ao exercício do voto pelas eleitoras e pelos eleitores das Zonas Eleitorais da Capital;

b) Macrodesafio 7 — Aperfeiçoamento da Gestão Administrativa e da Governança Judiciária, por assegurar suporte logístico planejado, coordenado e controlado às atividades institucionais relacionadas às Eleições 2026;

c) Macrodesafio 9 — Aperfeiçoamento da Gestão Orçamentária e Financeira, tendo em vista que a demanda foi previamente planejada, dimensionada e compatibilizada com a programação administrativa e orçamentária do Tribunal.

2.2.4. Registra-se, ainda, que a demanda possui natureza previsível, sazonal e vinculada ao calendário eleitoral, razão pela qual sua inclusão no planejamento anual de contratações contribui para a adequada instrução do processo, a tempestividade da contratação e a mitigação dos riscos relacionados à insuficiência de meios logísticos para a execução da operação eleitoral.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução consiste na contratação de empresa para prestação de serviço logístico pontual de transporte de urnas eletrônicas, cabinas de votação e materiais eleitorais correlatos, mediante disponibilização de veículos utilitários fechados, do tipo van ou furgão, com motoristas e combustível, para atendimento das Zonas Eleitorais da Capital, no município de Aracaju/SE, durante as Eleições 2026.

3.2. A contratação será estruturada em objeto único, sem parcelamento, em razão da necessidade de coordenação centralizada, padronização dos procedimentos, unidade de comando operacional, capacidade de substituição e responsabilização direta da Contratada pela execução.

3.3. A operação abrangerá a logística de transporte vinculada às Zonas Eleitorais da Capital, especialmente à 1ª, 2ª e 27ª Zonas Eleitorais, consideradas, para fins de planejamento logístico inicial, as seguintes áreas de abrangência:

I — **1ª Zona Eleitoral:** Bugio, Cidade Nova, Dezoito do Forte, Industrial, Japãozinho, Jardim Centenário, José Conrado de Araújo, Lamarão, Olaria, Palestina, Porto Dantas, Santo Antônio, Santos Dumont e Soledade;

II — **2ª Zona Eleitoral:** Centro, Getúlio Vargas, América, Siqueira Campos, Novo Paraíso, Ponto Novo, Suíssa, Luzia, Jardins, Salgado Filho, São José, Grageru, Inácio Barbosa, Cirurgia, Capucho, Treze de Julho e Pereira Lobo;

III — **27ª Zona Eleitoral:** Jabotiana, São Conrado, Farolândia, Coroa do Meio, Aeroporto, Atalaia, Santa Maria e Área de Expansão.

3.4. A solução abrangerá, conforme programação definida pelo TRE/SE, as etapas de apresentação e inspeção prévia dos veículos e motoristas, preparação e carregamento das urnas e materiais eleitorais, distribuição aos locais de votação, recolhimento após o encerramento da votação, transporte aos locais de apuração, quando aplicável, e transporte final ao Depósito de Urnas do TRE/SE ou a outro destino definido pela Justiça Eleitoral.

3.5. A operação será coordenada pelo TRE/SE, com apoio das Zonas Eleitorais da Capital e das unidades envolvidas na execução do pleito, cabendo à Contratada disponibilizar os veículos, motoristas, combustível, preposto, meios de comunicação e demais recursos necessários à execução, bem como cumprir os roteiros, horários, locais, agrupamentos e demais orientações operacionais definidos pela Gestão/Fiscalização do Contrato.

3.6. **Como referência para dimensionamento do objeto da contratação, estima-se a necessidade de 37 (trinta e sete) veículos por turno, com os respectivos motoristas e combustível, sendo 34 (trinta e quatro) veículos destinados à execução ordinária dos roteiros operacionais e 3 (três) veículos de contingência.**

3.7 **A descrição detalhada da solução, incluídas as especificações dos veículos, os requisitos dos motoristas, as condições de execução, o cronograma operacional, os controles de fiscalização, as regras de medição, as hipóteses de glosa, a franquia de quilometragem, a matriz de riscos operacionais, a tabela de ocorrências e as demais obrigações correlatas, consta do Anexo Especificações Técnicas do Objeto — ETO, que integra a presente contratação e deverá ser observado em conjunto com este Termo de Referência.**

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 REQUISITOS ESPECÍFICOS

4.1.1. A contratação deverá contemplar solução integrada de transporte, com disponibilização de veículos utilitários fechados, do tipo van ou furgão, com motoristas e combustível, apta a atender à programação operacional definida pelo TRE/SE para as Eleições 2026, em conformidade com este Termo de Referência, com o Anexo Especificações Técnicas do Objeto — ETO e com os demais instrumentos da contratação.

4.1.2. Para atender adequadamente à necessidade administrativa identificada, a solução deverá observar, no mínimo, os requisitos indicados nos subitens seguintes, sem prejuízo do detalhamento técnico e operacional constante do anexo de ETO.

4.1.2.1. Requisitos relativos aos veículos

4.1.2.1.1. Deverão ser disponibilizados veículos utilitários fechados, do tipo van ou furgão, com capacidade compatível com o transporte seguro de urnas eletrônicas, cabinas de votação e demais materiais eleitorais correlatos, observados os requisitos mínimos previstos no anexo de ETO.

4.1.2.1.2. Os veículos deverão estar em condições adequadas de conservação, segurança, higiene, funcionamento e compatibilidade com a atividade de transporte a ser executada, com documentação regular e demais comprovações exigidas pela Gestão/Fiscalização do Contrato.

4.1.2.1.3. A Contratada deverá assegurar a manutenção preventiva e corretiva dos veículos, de modo a reduzir riscos de falhas operacionais, interrupções da execução, emissões excessivas e demais ocorrências que possam comprometer a logística eleitoral.

4.1.2.1.4. Os veículos deverão estar disponíveis nos dias, horários e locais definidos pelo TRE/SE, inclusive para apresentação prévia, inspeção, conferência documental, carregamento, distribuição, recolhimento, permanência operacional, contingências e transporte final das urnas, conforme programação estabelecida.

4.1.2.2. Requisitos relativos aos motoristas

4.1.2.2.1. A Contratada deverá disponibilizar motoristas legalmente habilitados, com Carteira Nacional de Habilitação — CNH válida e categoria compatível com os veículos utilizados e com a natureza da operação, observadas as exigências constantes do anexo de ETO.

4.1.2.2.2. Os motoristas deverão ser previamente orientados pela Contratada quanto aos roteiros operacionais, horários, locais de apresentação, rotas, agrupamentos, pontos de apoio, procedimentos de contingência, formas de comunicação e demais instruções repassadas pela Gestão/Fiscalização do Contrato.

4.1.2.2.3. Os motoristas deverão permanecer disponíveis nos períodos definidos pelo TRE/SE, inclusive em horários especiais, noturnos, de madrugada ou de início da manhã, quando necessário ao atendimento da programação operacional.

4.1.2.2.4. Durante a execução dos serviços, os motoristas deverão observar as normas de trânsito, as orientações da Justiça Eleitoral, as regras de segurança, os procedimentos de preservação das urnas, cabinas de votação, mídias e demais materiais transportados, bem como utilizar identificação visível, nos termos previstos no anexo de ETO.

4.1.2.3. Requisitos relativos à execução operacional

4.1.2.3.1. Os serviços deverão ser executados conforme programação operacional definida pelo TRE/SE, abrangendo, quando aplicável, apresentação prévia, inspeção, conferência documental, carregamento, distribuição, retorno, recolhimento, transporte a locais de apuração, permanência operacional e transporte final ao destino indicado pela Justiça Eleitoral.

4.1.2.3.2. A Contratada deverá observar as orientações da Gestão/Fiscalização do Contrato, das unidades responsáveis pela operação eleitoral e dos demais instrumentos da contratação.

4.1.2.3.3. A Contratada deverá manter canal permanente de comunicação com a Gestão/Fiscalização do Contrato durante os períodos operacionais, para recebimento de orientações, registro de ocorrências e adoção de providências imediatas.

4.1.2.3.4. A Contratada deverá assegurar capacidade de substituição tempestiva de veículo ou motorista em caso de falha, indisponibilidade, ausência, inadequação ou qualquer ocorrência que possa comprometer a continuidade da execução.

4.1.2.4. Requisitos relativos à Contratada

4.1.2.4.1. A Contratada deverá comprovar regular constituição e aptidão para execução de atividade compatível com o objeto da contratação.

4.1.2.4.2. A Contratada será integralmente responsável pelos meios necessários à execução do objeto, incluindo veículos, motoristas, combustível, manutenção, substituições, comunicação operacional, controles, regularidade documental e demais providências indispensáveis à prestação dos serviços.

4.1.2.4.3. A Contratada deverá observar a legislação trabalhista, previdenciária, tributária, securitária, ambiental, de trânsito e demais normas legais aplicáveis à execução do objeto.

4.1.2.4.4. A Administração contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução contratual, nem por danos causados a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos, subcontratados ou subordinados, observadas as responsabilidades legais aplicáveis.

4.1.2.5. Requisitos relativos ao acompanhamento da execução contratual

4.1.2.5.1. A execução será acompanhada por meio de mecanismos operacionais de controle, especialmente inspeção prévia, conferência documental, controle de apresentação dos veículos e motoristas, registros de horários de saída, chegada, retorno e encerramento, registros de rotas e hodometria, relatórios operacionais, checklists, registros de comunicação e registro formal de ocorrências.

4.1.2.5.2. Considerando a natureza pontual, concentrada e de curta duração da execução contratual, não será adotado Instrumento de Medição de Resultados — IMR específico, devendo o acompanhamento observar os mecanismos de fiscalização, medição, glosa e responsabilização previstos neste Termo de Referência, no Contrato e no anexo de ETO.

4.1.3. O serviço deverá ser executado por empresa regularmente constituída e apta ao exercício da atividade pertinente ao objeto, em conformidade com a legislação aplicável, com as disposições deste Termo de Referência, com as condições estabelecidas nas Especificações Técnicas do Objeto e nos demais anexos do instrumento convocatório.

4.2 SUSTENTABILIDADE

4.2.1. Durante a execução contratual, deverão ser observados critérios de sustentabilidade ambiental, social e de acessibilidade compatíveis com a natureza do objeto, sem prejuízo da segurança, da continuidade e da regularidade da operação eleitoral.

4.2.2. Constituem práticas esperadas, conforme pertinência e detalhamento constante do anexo de ETO:

I — manutenção adequada dos veículos, de modo a reduzir falhas operacionais, consumo excessivo e emissões indevidas;

II — utilização de veículos em condições regulares de funcionamento, conservação e segurança;

III — racionalização dos deslocamentos, mediante observância dos roteiros definidos pelo TRE/SE;

IV — redução de deslocamentos desnecessários;

V — utilização de registros eletrônicos, checklists digitais ou formulários eletrônicos, quando possível;

VI — prevenção de vazamentos, descarte irregular de resíduos ou outras ocorrências ambientais relacionadas aos veículos;

VII — adequada destinação de resíduos eventualmente gerados na execução;

VIII — observância da legislação ambiental, das normas de trânsito, de segurança e de prevenção de acidentes.

4.2.3. Os requisitos de sustentabilidade observam os princípios da legalidade, da isonomia, da razoabilidade, da proporcionalidade e da competitividade, sem impor restrição indevida ao caráter competitivo da contratação, especialmente diante da natureza pontual, crítica e concentrada da operação eleitoral.

4.3 SUBCONTRATAÇÃO

4.3.1. Poderá ser admitida subcontratação apenas de parcelas acessórias ou instrumentais da execução, desde que previamente autorizada pela Administração, sem prejuízo da responsabilidade integral da Contratada pela execução do objeto.

4.3.2. Fica vedada a subcontratação integral do objeto, bem como a transferência da coordenação operacional, da responsabilidade pela execução das etapas críticas de transporte das urnas, da comunicação com a Gestão/Fiscalização do Contrato e do cumprimento das obrigações essenciais da contratação.

4.3.3. A utilização de veículos que não integrem frota própria da Contratada somente será admitida mediante comprovação de vínculo jurídico que autorize sua disponibilização para a execução contratual, por meio de propriedade, arrendamento mercantil, locação, comodato, cessão, contrato de disponibilidade ou instrumento equivalente, sem prejuízo da apresentação da documentação de regularidade pertinente.

4.3.4. A subcontratação ou a utilização de veículos de terceiros não afastará a responsabilidade integral da Contratada pela qualidade da prestação, pela regularidade dos veículos e motoristas, pelo cumprimento dos prazos, pela segurança da operação e por todas as demais obrigações contratuais, legais e regulamentares, não se estabelecendo qualquer vínculo entre o TRE/SE e o subcontratado ou terceiro disponibilizador.

4.3.5. É vedada a utilização de veículos de particulares, pessoas físicas, ou de veículos caracterizados como “carro de praça”, táxi, transporte por aplicativo ou similares, salvo hipótese excepcional expressamente admitida pela Administração e compatível com a natureza do objeto, o que deverá ser formalmente justificado.

4.3.6. As demais condições, limites e procedimentos aplicáveis à subcontratação constarão do anexo de ETO, do Contrato ou de outro instrumento da contratação.

4.4 GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.4.1 Não será exigida garantia de execução contratual, em observância ao juízo de proporcionalidade consignado no Estudo Técnico Preliminar, sem prejuízo das demais salvaguardas contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das glosas cabíveis e da aplicação das sanções administrativas quando caracterizado descumprimento contratual.

4.5 TRANSIÇÃO CONTRATUAL

4.5.1 Não se aplica à presente contratação a exigência de transição contratual, tendo em vista que o objeto é pontual, não continuado, vinculado à necessidade sazonal do período eleitoral e não envolve transferência de conhecimento, tecnologia, sistemas, bases de dados ou atividades permanentes entre contratadas.

4.6 VISTORIA PRÉVIA

4.6.1 Não será exigida vistoria prévia como condição para participação no certame ou para apresentação de proposta, uma vez que as condições essenciais da contratação estarão descritas neste Termo de Referência, no anexo de ETO e nos demais anexos do instrumento convocatório.

4.6.2 A dispensa de vistoria prévia não afasta a obrigação de apresentação dos veículos e motoristas para inspeção operacional e conferência documental antes da execução dos serviços, conforme procedimentos, prazos e registros previstos no anexo de ETO e na programação definida pela Gestão/Fiscalização do Contrato.

4.7 PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

4.7.1 Fica vedada a participação de sociedades cooperativas, nos termos da estratégia da contratação registrada no Estudo Técnico Preliminar, considerando a necessidade de disponibilização coordenada de veículos e motoristas, substituição tempestiva, controle operacional centralizado, cumprimento de horários críticos, comunicação permanente com a Gestão/Fiscalização do Contrato e responsabilização direta pela execução.

4.8 PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

4.8.1 Fica vedada a participação de licitantes constituídas sob a forma de consórcio, nos termos da estratégia da contratação registrada no Estudo Técnico Preliminar, considerando a natureza comum do serviço, a existência de mercado potencialmente apto à execução do objeto, a necessidade de responsabilização direta e centralizada da Contratada, a uniformidade dos procedimentos operacionais, a comunicação com a Gestão/Fiscalização do Contrato e a segurança da logística eleitoral.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1 DINÂMICA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1.1. A execução dos serviços observará a programação operacional definida pelo TRE/SE, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência, nas Especificações Técnicas do Objeto — ETO, no Contrato e nos demais anexos do instrumento convocatório.

5.1.2. A dinâmica de execução contemplará, em linhas gerais, as seguintes etapas:

- I — inspeção operacional e conferência documental dos veículos e motoristas na semana que antecede o pleito;
- II — apresentação de parte dos veículos na antevéspera do pleito, para preparação, carregamento das urnas e demais materiais eleitorais e organização da operação;
- III — apresentação dos demais veículos na véspera do pleito, conforme programação definida pela Gestão/Fiscalização do Contrato;
- IV — distribuição das urnas e materiais eleitorais aos locais de votação no dia do pleito, conforme roteiros, agrupamentos, horários e demais orientações operacionais definidos pelo TRE/SE;
- V — retorno dos veículos à Sede do TRE/SE ou a outro local indicado após a distribuição, quando assim definido pela equipe responsável pela operação;
- VI — retorno dos motoristas e veículos no horário e local estabelecidos para a etapa de recolhimento ou para outra atividade operacional determinada pelo TRE/SE;
- VII — recolhimento das urnas após o encerramento da votação e liberação pela equipe responsável;
- VIII — transporte das urnas aos locais de apuração, aos Cartórios Eleitorais da Capital, ao Depósito de Urnas do TRE/SE ou a outro destino definido pela Justiça Eleitoral, conforme o caso;
- IX — transporte final das urnas ao Depósito de Urnas do TRE/SE, quando aplicável; e
- X — encerramento da operação após a entrega final das urnas e liberação pela Gestão/Fiscalização do Contrato ou pela equipe responsável pela operação.

5.1.3. Como premissa operacional, estima-se a utilização de 37 (trinta e sete) veículos por turno, com os respectivos motoristas e combustível, sendo 34 (trinta e quatro) veículos destinados à execução ordinária dos roteiros operacionais das Zonas Eleitorais da Capital e 3 (três) veículos de contingência.

5.1.4. A apresentação dos veículos ocorrerá de forma escalonada, estimando-se 10 (dez) veículos na antevéspera do pleito e 27 (vinte e sete) veículos na véspera do pleito, incluídos, nesse total, os 3 (três) veículos de contingência. Os quantitativos indicados compõem conjuntamente o total estimado de 37 (trinta e sete) veículos para a operação do respectivo turno, não constituindo quantitativos adicionais ou cumulativos.

5.1.5. A programação final será consolidada pela Gestão/Fiscalização do Contrato, com apoio das Zonas Eleitorais da Capital e das unidades envolvidas na operação eleitoral, a partir das informações eleitorais definitivas, podendo contemplar ajustes de horários, locais de apresentação, rotas, agrupamentos, locais de votação, pontos de apoio, locais de apuração, destinos finais e demais parâmetros executivos.

5.1.6. **A execução do objeto deverá atender à dinâmica e às especificações detalhadas no Anexo Especificações Técnicas do Objeto — ETO, que contempla as condições operacionais, os requisitos mínimos dos veículos e motoristas, os controles de execução, as regras de comunicação, os procedimentos de contingência, as hipóteses de glosa, a matriz de riscos operacionais, a tabela de ocorrências e as demais obrigações correlatas.**

5.2 DURAÇÃO DO CONTRATO

5.2.1. A vigência da contratação terá início na data de assinatura do Contrato e se encerrará em 30/11/2026, contemplando o período necessário à realização dos atos preparatórios, à execução dos serviços no 1º turno das Eleições 2026 e, se houver, no 2º turno, à fiscalização, ao recebimento do objeto, à liquidação da despesa e às demais providências administrativas correlatas.

5.2.2. A execução material dos serviços observará a programação operacional definida pelo TRE/SE para cada turno das Eleições 2026, concentrando-se, em regra, na semana anterior ao pleito, na antevéspera, na véspera, no dia da eleição e, quando necessário, no dia seguinte ao pleito, nos casos de transporte final das urnas após a apuração.

5.3 OBRIGAÇÕES DO TRE/SE E SUAS VEDAÇÕES

5.3.1 Obrigações do TRE/SE:

- 5.3.1.1 Emitir a Nota de Empenho e adotar as providências administrativas necessárias à formalização e ao regular início da contratação.
- 5.3.1.2 Proporcionar à CONTRATADA as condições indispensáveis à adequada execução do objeto da contratação, inclusive quanto ao acesso aos locais de apresentação, inspeção, carregamento, distribuição, recolhimento, apuração, transporte final e demais atos necessários ao cumprimento contratual.
- 5.3.1.3 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela representante ou pelo Preposto da CONTRATADA.
- 5.3.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução da contratação, em todas as suas fases, a fim de verificar o cumprimento das especificações do objeto, das condições estabelecidas neste Termo de Referência, nas Especificações Técnicas do Objeto — ETO, no Contrato e nos demais anexos do instrumento convocatório.
- 5.3.1.5 Receber e conferir os serviços executados, em conformidade com os prazos, condições e critérios de medição fixados neste Termo de Referência, no anexo de ETO, no Contrato e nos demais anexos do instrumento convocatório, verificando sua compatibilidade com as especificações estabelecidas e rejeitando-os, no todo ou em parte, quando houver irregularidades, vícios, inadequações ou desconformidades.
- 5.3.1.6 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço, medição, liquidação e prazo estabelecidas neste Instrumento e nos demais anexos ao Ato Convocatório.
- 5.3.1.7 Comunicar à Contratada as falhas, irregularidades ou ocorrências verificadas durante a execução contratual, preferencialmente por meio eletrônico ou outro canal definido pela Gestão/Fiscalização do Contrato, inclusive para fins de registro de evidências, contagem de prazo de saneamento e adoção das providências cabíveis.
- 5.3.1.8 Realizar os procedimentos de acompanhamento, fiscalização, medição e recebimento previstos no anexo de ETO e nos demais instrumentos da contratação, com base nos registros operacionais, evidências mínimas, checklists, relatórios, comunicações, controles de horários, registros de rotas, hodometria e demais elementos admitidos para comprovação da execução.
- 5.3.1.9 Assegurar o acesso às dependências do TRE/SE dos profissionais incumbidos da apresentação, inspeção, condução, substituição ou apoio operacional dos veículos, desde que devidamente identificados e observadas as normas internas de segurança, disciplina e controle de acesso do Tribunal.
- 5.3.1.10 Emitir decisão expressa sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou sem interesse para a boa execução do ajuste, nos termos do art. 123 da Lei 14.133/2021.
- 5.3.1.10.1 Concluída a instrução do requerimento, o TRE/SE terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 5.3.1.11 Definir, por intermédio das unidades responsáveis pela operação eleitoral e da fiscalização competente, a programação operacional dos serviços, inclusive quanto à distribuição dos veículos, roteiros, agrupamentos, horários, locais de apresentação, pontos de apoio, locais de votação, locais de apuração, destino final das urnas e eventuais remanejamentos, observado o quantitativo total contratado, a natureza do objeto e o interesse do TRE/SE.
- 5.3.1.12 Comunicar à Contratada, com a antecedência operacional possível, os roteiros, agrupamentos, horários, locais de apresentação, locais de carga e descarga e demais informações necessárias à execução dos serviços.
- 5.3.1.13 Comunicar ou acionar a Contratada pelos canais previstos no ajuste, especialmente em caso de pane, sinistro, avaria, indisponibilidade de veículo ou motorista, necessidade de substituição, regularização documental, ajuste operacional, alteração de rota, remanejamento de veículo ou adoção de providência necessária à continuidade da operação eleitoral.

5.3.2 Vedações aplicáveis ao TRE/SE:

- 5.3.2.1 Praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
 - 5.3.2.1.1 Exercer poder de mando direto sobre motoristas, auxiliares ou quaisquer profissionais vinculados à Contratada, devendo as comunicações ordinárias relativas à execução contratual ser dirigidas ao preposto ou à pessoa formalmente indicada pela Contratada, sem prejuízo das orientações operacionais transmitidas pela Gestão/Fiscalização do Contrato durante a execução dos serviços.
 - 5.3.2.1.2 Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa CONTRATADA.
 - 5.3.2.2 Utilizar os veículos em desconformidade com a finalidade institucional da contratação ou fora das condições estabelecidas no ajuste, sem prejuízo das hipóteses de uso operacional regularmente autorizadas.

5.4 OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA/CONTRATADA E SUAS VEDAÇÕES

5.4.1 A ADJUDICATÁRIA/CONTRATADA deverá cumprir, além das disposições constantes deste Termo de Referência, do anexo de Especificações Técnicas do Objeto (ETO), do Contrato e dos demais documentos integrantes da contratação, as obrigações previstas neste item.

5.4.1.1 Obrigações da ADJUDICATÁRIA na fase pré-contratual:

- 5.4.1.1.1 Comprovar a manutenção das condições de habilitação informadas por ocasião do certame licitatório, particularmente em relação à regularidade fiscal federal e trabalhista, bem como da inexistência de obstáculos ao direito de contratar com a Administração Pública.
- 5.4.1.1.2 Comprovar o atendimento das seguintes condições:
- 5.4.1.1.2.1 Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela [Portaria Interministerial MTE/MDHC/MIR nº 18, de 13 de setembro de 2024](#).
- 5.4.1.1.2.1.1 O Cadastro de Empregadores previsto na Portaria Interministerial MTE/MDHC/MIR nº 18/2024 está disponível para consulta no sítio institucional do Ministério do Trabalho e Previdência Social na rede mundial de computadores (https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/inspecao-do-trabalho/areas-de-atuacao/cadastro_de_empregadores.pdf)
- 5.4.1.1.2.2 Não ter sido condenada, a licitante vencedora ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão dos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT C029 - Trabalho Forçado ou Obrigatório e C 105 -Abolição do Trabalho Forçado.
- 5.4.1.1.2.2.1 A condição prevista neste item será comprovada por meio de declaração firmada por representante legal da CONTRATADA, sendo que a declaração falsa sujeitará a empresa às sanções previstas em lei e no ato convocatório e seus anexos.
- 5.4.1.1.3 Indicar os dados pessoais do representante que será responsável pela assinatura do Contrato, inclusive com a comprovação dos poderes legais necessários para tanto, bem como realizar o cadastro no sistema processual (SEI) para esse fim.
- 5.4.1.1.3.1 A representante da empresa vencedora deverá realizar, caso necessário, cadastro para acesso ao SEI para fins de assinatura digital, conforme procedimento repassado pela Seção de Contratos (SECON).
- 5.4.1.1.4 Indicar os dados pessoais e contatos comerciais de agente responsável por sua representação legal.
- 5.4.1.1.4.1 Informar os canais formais de comunicação e de acionamento, no mínimo e-mail, telefone e WhatsApp corporativo, os quais deverão permanecer ativos durante toda a vigência contratual.
- 5.4.1.2.5 Indicar, até a assinatura do Contrato, Preposto para representá-la na execução do objeto contratual, com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos, fornecendo nome completo, telefone, endereço eletrônico e número de WhatsApp corporativo, reservando-se ao TRE/SE o direito de determinar, motivadamente e a qualquer tempo, sua substituição.
- 5.4.1.1.6 Apresentar os demais documentos e informações necessários e suficientes à assinatura do respectivo Contrato.
- 5.4.1.1.7 Receber Nota de Empenho e assinar o respectivo Contrato.
- 5.4.1.1.8 Não possuir registro no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), cuja consulta é obrigatória para a celebração da contratação, nos termos do artigo 6º-A, da Lei 10.522/2002, e do artigo 11-A, III, da [Portaria PGFN 819/2023](#).

5.4.1.2 Obrigações GERAIS da CONTRATADA durante a execução:

- 5.4.1.2.1 Executar o objeto em conformidade com este Termo de Referência, com o anexo de ETO, com o Contrato e com a proposta apresentada, com observância às recomendações da boa técnica, às normas aplicáveis e à legislação vigente.
- 5.4.1.2.2 Executar os serviços nos prazos fixados neste Instrumento, no anexo de ETO e no Contrato, de acordo com as especificações, normas técnicas e diretrizes indicadas pela GESTÃO/FISCALIZAÇÃO da contratação.
- 5.4.1.2.3 Responsabilizar-se pelo pagamento da mão de obra, bem como por todas as obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, transportes, seguros e demais encargos necessários à execução, conclusão e quitação dos serviços contratados.
- 5.4.1.2.4 Arcar com a responsabilidade decorrente de falhas, erros ou defeitos na execução do serviço, quando resultantes de culpa ou dolo da CONTRATADA, independentemente da atuação fiscalizatória do TRE/SE.
- 5.4.1.2.5 Cumprir tempestiva e integralmente as determinações da GESTÃO/ FISCALIZAÇÃO da contratação.
- 5.4.1.2.5.1 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelos agentes de fiscalização do TRE/SE, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução contratual.
- 5.4.1.2.6 Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da GESTÃO/FISCALIZAÇÃO da contratação, atendendo às solicitações formuladas e fornecendo, a qualquer momento, todas as informações pertinentes ao objeto contratado.
- 5.4.1.2.7 Verificar e conferir todos os documentos e instruções que lhe forem fornecidos, comunicando à GESTÃO/FISCALIZAÇÃO da contratação qualquer irregularidade, incorreção ou discrepância encontrada que desaconselhe ou impeça a execução.
- 5.4.1.2.7.1 A não observância das informações constantes dos documentos e instruções referidos no subitem anterior transferirá à CONTRATADA a responsabilidade pelos prejuízos decorrentes da execução defeituosa.
- 5.4.1.2.8 Paralisar, por determinação do TRE/SE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens do TRE/SE ou de terceiros.
- 5.4.1.2.9 Na hipótese de substituição do Preposto, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente o TRE/SE e apresentar, de imediato, os dados do novo representante, de modo a não haver descontinuidade na interlocução administrativa e operacional, sem prejuízo de, quando necessário, formalizar complementação documental no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.
- 5.4.1.2.10 Manter o Preposto disponível durante toda a vigência contratual, inclusive para atendimento a panes, sinistros, substituições, regularização documental, prestação de informações e demais providências necessárias à continuidade do serviço.
- 5.4.1.2.11 Manter atualizados o endereço eletrônico, o telefone e o número de WhatsApp corporativo aptos ao recebimento de comunicações, notificações e acionamentos.
- 5.4.1.2.12 Encaminhar à GESTÃO/FISCALIZAÇÃO toda a documentação e as evidências exigidas para vistoria, substituição, regularidade, medição, recebimento e pagamento.
- 5.4.1.2.13 Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, inadequações ou desconformidades.
- 5.4.1.2.14 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao TRE/SE ou a terceiros, devendo promover o ressarcimento integral, sem prejuízo de o TRE/SE descontar dos pagamentos eventualmente devidos o valor correspondente aos danos sofridos.
- 5.4.1.2.15 Responder integralmente pelos danos causados ao TRE/SE ou a terceiros em razão da execução contratual, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a atuação da FISCALIZAÇÃO.
- 5.4.1.2.16 Manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.4.1.2.17 Não transferir a terceiros a execução do objeto, salvo na hipótese de subcontratação parcial expressamente admitida e previamente autorizada.
- 5.4.1.2.17.1 Na hipótese de subcontratação parcial autorizada, manter integral responsabilidade perante o TRE/SE pela execução do objeto e por todas as obrigações contratuais.
- 5.4.1.2.18 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da contratação e observar, no que couber, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e as normas de ética e integridade do TRE/SE (Resolução TRE/SE nº 120/2015).
- 5.4.1.2.19 Assinar Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes no TRE/SE, e providenciar para que os empregados diretamente vinculados à contratação firmem o Termo de Ciência, ambos anexos ao ato convocatório.
- 5.4.1.2.19.1 O acesso às dependências do TRE/SE ficará condicionado ao atendimento da exigência prevista no subitem 5.4.1.2.19.
- 5.4.1.2.20 Apresentar tempestivamente toda a documentação necessária à liquidação da despesa e ao pagamento dos serviços, conforme fixado neste Instrumento e no Contrato.
- 5.4.1.2.21 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização da contratação, os seguintes documentos:
- a) Certidão Conjunta Negativa, ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangidas as contribuições previdenciárias;
- b) certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual ou Municipal competente, quando aplicável, conforme a natureza dos serviços contratados e o respectivo enquadramento tributário;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS — CRF; e
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas — CNDT, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas.

5.4.1.3 Obrigações ESPECÍFICAS decorrentes da natureza do objeto contratado

- 5.4.1.3.1 Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Termo de Referência, no Contrato e nas Especificações Técnicas do Objeto — ETO, constituem obrigações específicas da Contratada:
- 5.4.1.3.1.1 Disponibilizar veículos utilitários fechados, do tipo van ou furgão, com motoristas e combustível, nos quantitativos, datas, horários, locais e condições definidos pelo TRE/SE.
- 5.4.1.3.1.2 Assegurar que os veículos utilizados na execução dos serviços estejam em adequadas condições de conservação, limpeza, segurança, funcionamento, documentação, licenciamento e compatibilidade com o transporte de urnas eletrônicas, cabinas de votação e demais materiais eleitorais correlatos.
- 5.4.1.3.1.3 Garantir que os veículos e os profissionais vinculados à execução dos serviços não contenham, utilizem ou exibam identificação, propaganda eleitoral, símbolo, adesivo, vestimenta, mensagem ou qualquer elemento que remeta a candidato, partido político, federação, coligação ou manifestação político-partidária.
- 5.4.1.3.1.4 Disponibilizar, quando necessário à segurança do transporte, cordas, cintas, fitas, travas ou outros meios adequados para estabilização, contenção ou amarração da carga, desde que compatíveis com a preservação das urnas eletrônicas, cabinas de votação e demais materiais transportados.
- 5.4.1.3.1.5 Executar integralmente os roteiros, deslocamentos, agrupamentos e atividades operacionais definidos, validados ou autorizados pelo TRE/SE, observando as orientações, protocolos, horários, locais de apresentação, locais de votação, pontos de apoio, locais de apuração e destinos finais estabelecidos pela Gestão/Fiscalização do Contrato.
- 5.4.1.3.1.6 Apresentar os veículos e motoristas nos locais, datas, horários e condições definidos pelo TRE/SE, inclusive para inspeção operacional, conferência documental, preparação, carregamento, distribuição, recolhimento, transporte final e demais atividades vinculadas à operação eleitoral.
- 5.4.1.3.1.7 Manter comunicação permanente com a Gestão/Fiscalização do Contrato durante os períodos operacionais, inclusive por meio do preposto indicado e dos canais previamente informados.
- 5.4.1.3.1.8 Comunicar imediatamente à Gestão/Fiscalização do Contrato qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços, tais como atraso, ausência ou indisponibilidade de veículo ou motorista, falha mecânica, sinistro, irregularidade documental, dificuldade de deslocamento, descumprimento de rota, falha de comunicação ou qualquer outro fato relevante.
- 5.4.1.3.1.9 Disponibilizar veículos e motoristas substitutos quando necessário, em caso de falha, ausência, atraso, indisponibilidade, inadequação, reprovação em inspeção, sinistro, avaria ou qualquer ocorrência que possa comprometer a continuidade da operação eleitoral.
- 5.4.1.3.1.10 Garantir a regularidade, disponibilidade, manutenção, substituição, abastecimento e adequação dos veículos durante toda a execução dos serviços.
- 5.4.1.3.1.11 Responsabilizar-se integralmente pela seleção, disponibilização, orientação, coordenação, habilitação, substituição e regularidade dos motoristas empregados na execução dos serviços.
- 5.4.1.3.1.12 Assegurar que os motoristas possuam habilitação válida e compatível com os veículos utilizados, observem as normas de trânsito, as orientações da Justiça Eleitoral, as regras de segurança e os procedimentos de preservação das urnas, cabinas de votação, mídias e demais materiais transportados.
- 5.4.1.3.1.13 Garantir que os motoristas estejam devidamente identificados durante a execução dos serviços, mediante crachá, identificação funcional, credencial ou outro meio de identificação visível admitido pela Gestão/Fiscalização do Contrato.

- 5.4.1.3.1.14 Manter os motoristas vinculados à Contratada, sem estabelecimento de vínculo trabalhista, funcional ou de subordinação direta com o TRE/SE, cabendo à Contratada a gestão, orientação, substituição, regularidade trabalhista, previdenciária e operacional de sua equipe.
- 5.4.1.3.1.15 Apresentar, quando solicitado, manifestações, justificativas, documentos, registros operacionais e demais evidências pertinentes à segurança, à regularidade da logística eleitoral, à medição dos serviços, à apuração de ocorrências e ao cumprimento das obrigações contratuais.
- 5.4.1.3.1.16 Colaborar com os procedimentos de controle, fiscalização, medição e recebimento, inclusive quanto ao registro de apresentação, horários, rotas, hodometria, comunicações, ocorrências, substituições e demais elementos necessários à comprovação da execução.
- 5.4.1.3.1.17 Observar as regras de quilometragem, franquia, comprovação de deslocamentos em serviço e eventual apuração de quilometragem excedente previstas no anexo de ETO.
- 5.4.1.3.1.18. Cumprir as práticas de sustentabilidade, segurança, acessibilidade operacional, preservação dos materiais transportados e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Contrato, nas Especificações Técnicas do Objeto e nos demais anexos do instrumento convocatório.
- 5.4.1.3.1.19 Cumprir as demais condições e obrigações específicas indicadas no anexo de Especificações Técnicas do Objeto.
- 5.4.1.3.2 As obrigações específicas relacionadas à execução do objeto deverão ser interpretadas e cumpridas em conformidade com as Especificações Técnicas do Objeto, que contém o detalhamento técnico e operacional da prestação dos serviços.
- 5.4.1.3.3 Em caso de dúvida ou aparente divergência entre as disposições deste Termo de Referência e as disposições técnicas e operacionais específicas constantes do anexo de ETO, prevalecerão estas últimas, sem prejuízo da observância das demais regras do edital, do Contrato e da legislação aplicável.

5.4.2 Vedações aplicáveis à CONTRATADA:

- 5.4.2.1 Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento do TRE/SE, salvo nas hipóteses admitidas em lei.
- 5.4.2.2 Utilizar veículos de particulares, pessoas físicas, e/ou caracterizados como “carro de praça”, tais como táxi, Uber ou similares, para cumprimento do objeto contratual.
- 5.4.2.3 Veicular publicidade, divulgar informações ou dar publicidade à prestação dos serviços ou à relação contratual mantida com o TRE/SE, sem prévia autorização da Administração.
- 5.4.2.4 Caucionar ou utilizar a Nota de Empenho ou o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do TRE/SE, quando juridicamente cabível.
- 5.4.2.5 Associar-se com outrem, realizar fusão, cisão ou incorporação de modo a prejudicar a execução do Contrato, a juízo do TRE/SE.
- 5.4.2.6 Descumprir os canais formais de comunicação e acionamento definidos na contratação, especialmente quando isso comprometer a comprovação do acionamento, a fiscalização ou a apuração de responsabilidade.
- 5.4.2.7 Opor embaraço à FISCALIZAÇÃO, sonegar documentos, retardar resposta a notificações ou deixar de apresentar as evidências mínimas exigidas para medição, recebimento e pagamento.
- 5.4.2.8 Praticar ato lesivo à Administração Pública ou adotar conduta que viole as exigências de integridade, sustentabilidade social, observância da legislação trabalhista, proteção de direitos fundamentais ou demais deveres legais e contratuais aplicáveis à execução do objeto.
- 5.4.2.9 Contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do TRE/SE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou ocupante de cargo em comissão, assim como seu cônjuge, companheira(o), parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência da contratação.
- 5.4.2.10 Integrar o presente rol as demais vedações previstas no Anexo Especificações Técnicas do Objeto (ETO).

5.5 TREINAMENTO

- 5.5.1 A contratação não requer que a CONTRATADA realize treinamento de equipe do TRE/SE.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 CONDIÇÕES GERAIS

- 6.1.1 A contratação do objeto do presente processo de licitação será formalizada mediante contrato, contendo as informações e cláusulas essenciais, nos termos do art. 92 da Lei 14.133/2021, e alterações posteriores, sendo parte integrante da contratação as cláusulas e obrigações descritas neste Termo de Referência e nos demais Anexos ao Ato Convocatório.
- 6.1.2 A adjudicatária será convocada, preferencialmente por mensagem eletrônica, para assinar o contrato no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contado do primeiro dia útil seguinte ao envio da convocação ou da disponibilização do documento no Sistema Eletrônico de Informações – SEI.
- 6.1.2.1 A assinatura do instrumento contratual ocorrerá, preferencialmente, por meio eletrônico, no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, devendo o representante legal da empresa adjudicatária providenciar, em tempo hábil, o respectivo cadastro para acesso ao sistema e assinatura digital, conforme orientações repassadas pela Seção de Contratos – SECON.
- 6.1.3 A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.1.3.1 É vedado ao TRE/SE retardar imotivadamente a execução contratual, inclusive em razão de alteração superveniente de titularidade no órgão ou unidade administrativa.
- 6.1.4 As comunicações entre o TRE/SE e a CONTRATADA serão realizadas, preferencialmente, por escrito, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica, inclusive por e-mail ou aplicativo de mensagens, sempre que compatível com a natureza do ato.
- 6.1.4.1 A CONTRATADA deverá informar e manter atualizados endereço de e-mail, número de telefone e número de telefone móvel com acesso ao aplicativo WhatsApp, para fins de recebimento de comunicações, notificações e demais expedientes relacionados à execução contratual.
- 6.1.5 As comunicações de atos processuais e administrativos serão realizadas por meio dos canais formais informados pela CONTRATADA, conforme item 6.1.4.1, sem prejuízo de publicação na imprensa oficial, quando exigida em lei.
- 6.1.6 Após a assinatura do contrato, o TRE/SE poderá convocar representante da CONTRATADA para reunião inicial de alinhamento, destinada à apresentação das condições de execução e fiscalização contratual, abrangendo, entre outros aspectos, as obrigações contratuais, os mecanismos de acompanhamento, os fluxos de comunicação e acionamento, os procedimentos de medição, os formulários e registros aplicáveis e as sanções administrativas pertinentes.
- 6.1.7 O TRE/SE poderá, a qualquer tempo, convocar representante da CONTRATADA para prestar esclarecimentos, alinhar procedimentos ou adotar providências que devam ser cumpridas de forma imediata

6.2 FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 6.2.1 A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por representantes do TRE/SE especialmente designados para as funções de fiscalização e gestão do contrato, ou por seus substitutos, admitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações especializadas pertinentes a essas atribuições.
- 6.2.1.1 A fiscalização do contrato será exercida por fiscais designados no instrumento contratual e/ou em ato próprio do TRE/SE, observado o conjunto de atribuições nele previsto.
- 6.2.1.2 A gestão do contrato será exercida por servidor designado como gestor no instrumento contratual e/ou em ato próprio do TRE/SE, observadas as atribuições ali definidas.
- 6.2.2 Os servidores designados para o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual poderão, no âmbito de suas atribuições, determinar a correção de inconsistências, propor ajustes operacionais ou procedimentais e solicitar a instauração de processo administrativo para apuração de infrações e eventual aplicação das sanções cabíveis.
- 6.2.3 Os agentes de fiscalização e gestão do TRE/SE devem atuar em conformidade com as seguintes diretrizes:
- 6.2.3.1 Acompanhar a execução a fim de verificar a compatibilidade do serviço executado com as especificações exigidas;
- 6.2.3.2 Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual;
- 6.2.3.3 Determinar, no âmbito de sua competência, as providências necessárias à correção das irregularidades verificadas;
- 6.2.3.4 Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado que não obedecer ao disposto no Edital, na proposta da CONTRATADA e no Contrato;
- 6.2.3.5 Comunicar tempestivamente à autoridade competente as situações que demandem decisão ou providência que ultrapassem sua esfera de atuação;
- 6.2.3.6 Solicitar auxílio de Unidades especializadas do TRE/SE (inclusive as unidades de assessoramento jurídico), que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual;
- 6.2.3.7 Colaborar com eventual instrução processual relativa à medição, ao recebimento, à glosa, à apuração de responsabilidade contratual ou à aplicação de sanções administrativas.

6.2.4 A CONTRATADA deverá atuar em conformidade com as seguintes diretrizes:

- 6.2.4.1 Indicar Representante com poderes para praticar os atos necessários à gestão administrativa da contratação, inclusive firmar o contrato e seus aditamentos, assinar requerimentos e petições, bem como receber notificações e intimações, dentre outras;
- 6.2.4.2 Manter Preposto aceito pelo TRE/SE para representá-lo na execução contratual
- 6.2.4.3 Reparar, corrigir, remover ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela eventualmente empregados;
- 6.2.4.4 Responder pelos danos causados diretamente ao TRE/SE ou a terceiros em razão da execução contratual, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a atuação da fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;
- 6.2.4.5 Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual.
- 6.2.4.5.1 A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos referidos no item anterior não transferirá ao TRE/SE a responsabilidade por seu pagamento.

- 6.2.5 A qualidade da execução contratual será aferida de forma objetiva, observadas as regras estabelecidas neste Termo de Referência, no Contrato, nas Especificações Técnicas do Objeto e nos demais anexos da contratação.
- 6.2.5.1 A CONTRATADA ficará sujeita às glosas operacionais previstas nas Especificações Técnicas do Objeto, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais cabíveis quando configurada infração contratual.
- 6.2.6 Os esclarecimentos solicitados pelos agentes de fiscalização do TRE/SE deverão ser prestados pela CONTRATADA no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, salvo se, em razão da urgência da operação eleitoral ou da complexidade da matéria, for fixado prazo diverso pela Gestão/Fiscalização do Contrato.

6.2.7 Verificada desconformidade na execução contratual em relação a este Termo de Referência, às especificações técnicas ou às orientações expedidas pelo TRE/SE, o gestor do contrato poderá, sem prejuízo das sanções cabíveis, determinar a adoção das providências necessárias à regularização da execução, inclusive a paralisação total ou parcial de atividades irregulares e o saneamento, refazimento ou substituição do que houver sido executado em desconformidade, às expensas da CONTRATADA, quando couber.

6.2.7.1 A paralisação total ou parcial de atividade em desconformidade somente será adotada quando necessária à prevenção de prejuízos à execução contratual, à segurança da operação eleitoral, à preservação das urnas e materiais transportados ou ao interesse público, devendo ser determinada pelos agentes de gestão ou fiscalização do TRE/SE, por seus superiores hierárquicos ou pela autoridade competente.

6.2.8 Solicitações formuladas pela CONTRATADA que impliquem providências estranhas ao escopo do objeto contratado dependerão de prévia análise da fiscalização e da gestão contratual, sem prejuízo de deliberação da autoridade competente, quando cabível.

6.2.9 O TRE/SE apreciará as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou destituídos de interesse para a boa execução do contrato.

6.2.9.1 Salvo disposição legal específica, concluída a instrução do requerimento, a autoridade competente terá o prazo de 1 (um) mês para proferir decisão, admitida prorrogação motivada por igual período.

6.3 RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO

6.3.1. Os serviços serão recebidos provisória e definitivamente, observadas as disposições do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, deste Termo de Referência, do Contrato e do anexo Especificações Técnicas do Objeto — ETO.

6.3.2. O recebimento provisório será realizado pela fiscalização técnica ou setorial, conforme os atos de designação da equipe de fiscalização, mediante registro ou termo circunstanciado que comprove a execução dos serviços e permita verificar, no mínimo:

6.3.2.1. a disponibilização dos veículos e motoristas contratados, nos quantitativos, horários e locais definidos pelo TRE/SE;

6.3.2.2. a conformidade dos veículos e motoristas com os requisitos previstos neste Termo de Referência, nas Especificações Técnicas do Objeto, no Contrato e nos demais anexos da contratação;

6.3.2.3. a execução das etapas operacionais de apresentação, inspeção, carregamento, distribuição, retorno, recolhimento, transporte aos locais de apuração, quando aplicável, e transporte final das urnas;

6.3.2.4. o cumprimento dos roteiros, horários, agrupamentos, locais de votação, pontos de apoio, locais de apuração e destinos definidos ou autorizados pelo TRE/SE;

6.3.2.5. os registros de ocorrências, atrasos, substituições, falhas, indisponibilidades, desconformidades ou outras intercorrências verificadas durante a execução;

6.3.2.6. os registros de quilometragem, quando aplicável, inclusive para fins de apuração da franquia global e de eventual quilometragem excedente;

6.3.2.7. as evidências mínimas exigidas para fiscalização, medição e pagamento, conforme estabelecido nas Especificações Técnicas do Objeto.

6.3.3. O recebimento provisório ocorrerá após a conclusão das atividades operacionais correspondentes ao respectivo turno da eleição e após a apresentação, pela Contratada, dos documentos e registros necessários à comprovação da execução, quando exigidos pela Gestão/Fiscalização do Contrato.

6.3.4. Para fins de recebimento provisório, a fiscalização elaborará relatório, registro ou termo circunstanciado contendo a síntese da execução, as ocorrências registradas, as eventuais inconformidades, as glosas cabíveis, a indicação de pendências e a documentação comprobatória pertinente.

6.3.5. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, regularizar, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto executado em desconformidade, bem como sanar vícios, defeitos, irregularidades ou incorreções resultantes da execução ou dos meios nela empregados.

6.3.6. A fiscalização poderá deixar de atestar a medição, total ou parcialmente, enquanto não forem sanadas as pendências apontadas no recebimento provisório que impeçam a liquidação da despesa ou a verificação da regular execução dos serviços.

6.3.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com este Termo de Referência, com as Especificações Técnicas do Objeto, com o Contrato, com a proposta da Contratada ou com as orientações operacionais expedidas pelo TRE/SE, sem prejuízo da aplicação de glosas, penalidades e demais consequências contratuais cabíveis.

6.3.8. O recebimento definitivo será realizado pelo gestor do contrato, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a análise dos registros da fiscalização, dos documentos apresentados pela Contratada e da verificação da qualidade, quantidade e conformidade dos serviços executados.

6.3.9. Para fins de recebimento definitivo, deverão ser observados, quando aplicáveis, os seguintes procedimentos:

6.3.9.1. analisar o relatório, termo ou registro de recebimento provisório elaborado pela fiscalização;

6.3.9.2. verificar os registros operacionais, checklists, controles de horários, registros de rotas, hometria, comunicações, ocorrências, substituições, glosas e demais evidências relacionadas à execução;

6.3.9.3. avaliar a conformidade da execução com as obrigações assumidas pela Contratada, nos termos deste Termo de Referência, das Especificações Técnicas do Objeto, do Contrato e dos demais anexos da contratação;

6.3.9.4. indicar, quando houver, as pendências, irregularidades, glosas, valores não reconhecidos ou providências necessárias à regularização da medição;

6.3.9.5. solicitar à Contratada, por escrito, as correções, justificativas ou documentos complementares necessários, quando identificadas inconsistências que impeçam a liquidação ou o pagamento da despesa;

6.3.9.6. emitir termo ou registro de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base na documentação apresentada e nos registros da fiscalização;

6.3.9.7. comunicar à Contratada o valor efetivamente reconhecido pela fiscalização e gestão contratual, para emissão da Nota Fiscal ou Fatura, quando for o caso;

6.3.9.8. encaminhar a documentação pertinente à unidade responsável pelos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão contratual.

6.3.10. Caso a documentação exigida tenha sido apresentada previamente e não haja pendências que impeçam a liquidação, o recebimento definitivo poderá ser realizado em prazo inferior ao previsto no subitem 6.3.8.

6.3.11. Havendo pendências atribuíveis à Contratada, inconsistências nos registros de execução, divergências de quilometragem, ausência de documentos indispensáveis, falhas que impeçam a liquidação ou necessidade de saneamento, os prazos de recebimento e pagamento ficarão suspensos até a regularização, sem prejuízo da aplicação de glosas e demais consequências contratuais cabíveis.

6.3.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade, quantidade, quilometragem, etapas executadas ou valores devidos, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei 14.133/2021, comunicando-se à Contratada para emissão de Nota Fiscal ou Fatura relativamente à parcela incontroversa da execução, para fins de liquidação e pagamento.

6.3.13. Nenhum prazo de recebimento correrá enquanto pendente a solução, pela Contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto, nos registros operacionais, na documentação apresentada ou no instrumento de cobrança.

6.3.14. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da Contratada pela segurança e adequada execução dos serviços, nem afasta sua responsabilidade administrativa, contratual ou legal por vícios, falhas, irregularidades, danos, desconformidades ou infrações posteriormente identificadas.

6.4 ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

6.4.1 As hipóteses e os procedimentos atinentes à alteração do Contrato estão indicadas no Instrumento Contratual, conforme critérios previstos no Capítulo VII, do Título III, da Lei 14.133/2021.

6.5 REPACTUAÇÃO/REAJUSTE CONTRATUAL

6.5.1 Os preços inicialmente contratados permanecerão fixos e irrealizáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado da contratação, conforme consignado no Demonstrativo do Valor de Referência.

6.5.2 Após o transcurso do interregno de 1 (um) ano, contado na forma do item anterior, e mediante requerimento da CONTRATADA, os preços contratados poderão ser reajustados pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, observado que o reajuste incidirá exclusivamente sobre as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.5.3 As demais condições, critérios e procedimentos aplicáveis ao reajuste do valor contratado constarão do instrumento contratual.

6.6 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS RELACIONADAS À CONTRATAÇÃO

6.6.1 Infrações administrativas

6.6.1.1 Configuram infrações administrativas às quais estará sujeita a **ADJUDICATÁRIA** ou a **CONTRATADA**, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

6.6.1.1.1 Dar causa à inexecução parcial da contratação.

6.6.1.1.2 Dar causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

6.6.1.1.3 Dar causa à inexecução total da contratação.

6.6.1.1.4 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.

6.6.1.1.5 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado.

6.6.1.1.6 Prestar declaração falsa durante a execução da contratação.

6.6.1.1.7 Praticar ato fraudulento na execução da contratação.

6.6.1.1.8 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

6.6.1.1.9 Praticar ato lesivo previsto nos incisos I, II, III, IV, “d”, “e”, “f” e “g”, do art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.6.2 Sanções aplicáveis

6.6.2.1 Verificadas as infrações referidas no item 6.6.1, o TRE/SE poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções administrativas, observados o devido processo administrativo, o contraditório, a ampla defesa, a proporcionalidade e a motivação específica:

6.6.2.1.1 Advertência.

6.6.2.1.2 Multa.

6.6.2.1.3 Impedimento de licitar e contratar.

6.6.2.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.6.2.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

- 6.6.2.2.1 a natureza e a gravidade da infração;
- 6.6.2.2.2 as peculiaridades do caso concreto;
- 6.6.2.2.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 6.6.2.2.4 os danos que dela provierem para o TRE/SE;
- 6.6.2.2.5 a reiteração da conduta;
- 6.6.2.2.6 a colaboração da Contratada para saneamento da ocorrência; e
- 6.6.2.2.7 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.6.3 Relação entre os tipos de penalidade e hipóteses de aplicabilidade

Quadro 1 — Tipos de penalidades

Penalidade	Hipótese(s) de aplicabilidade	Observação	Competência para aplicação	Critérios de dosimetria
Advertência	Dar causa à inexecução parcial da contratação, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.	Admite aplicação cumulativa com a sanção de multa, quando cabível.	Gestor do Contrato.	
Multa	Todas as hipóteses reproduzidas no item 6.6.1 deste Termo de Referência, quando caracterizada infração contratual passível de repercussão pecuniária.	As multas não impedem que a Administração promova a extinção unilateral da contratação, quando cabível, nem afastam a possibilidade de aplicação cumulativa com outras sanções. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.	Diretor-Geral do TRE/SE.	A dosimetria observará os percentuais e bases de cálculo indicados na matriz específica constante das Especificações Técnicas do Objeto — ETO, sem prejuízo da avaliação concreta da gravidade da conduta, do impacto operacional e dos danos eventualmente causados.
Impedimento de licitar e contratar	Dar causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; Dar causa à inexecução total da contratação; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta; Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado.	A aplicação do impedimento de licitar e contratar somente se efetivará quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá a responsável de licitar ou contratar no âmbito da União pelo prazo máximo de 3 anos , nos termos do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021. Admite aplicação cumulativa com multa.	Diretor-Geral do TRE/SE.	Deverá ser avaliada a extensão do dano, o comprometimento da logística eleitoral, a relevância da parcela inadimplida, a essencialidade da atividade afetada, a urgência do serviço e a conduta da Contratada diante da ocorrência.
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar	Prestar declaração falsa durante a execução da contratação; Praticar ato fraudulento na execução da contratação; Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.	Desde que justifiquem penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar, poderá também ser aplicada nas hipóteses de inexecução parcial com grave dano, inexecução total, não celebração do contrato ou não entrega de documentação exigida, bem como retardamento injustificado da execução ou da entrega do objeto. A penalidade impedirá a responsável de licitar ou contratar no âmbito de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 anos e máximo de 6 anos , nos termos do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021. Admite aplicação cumulativa com multa.	Presidente do TRE/SE.	Deverão ser avaliados o dolo, a má-fé, a fraude, a falsidade, a simulação, a ocultação de informações relevantes, o comportamento inidôneo, o risco à integridade do processo eleitoral e os danos causados à Administração.

- 6.6.3.1 A aplicação das sanções previstas no item 6.6.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 6.6.3.2 A aplicação de sanção administrativa não afasta a possibilidade de glosa, não pagamento ou ajuste financeiro decorrente da execução inadequada, incompleta, irregular ou não comprovada do serviço, desde que observada a distinção entre os efeitos de medição e os efeitos sancionatórios.

6.6.4 Hipóteses de infrações sujeitas à multa

- 6.6.4.1. As multas decorrentes da execução contratual poderão ser aplicadas nas hipóteses de mora, inexecução parcial, inexecução total, execução em desconformidade, descumprimento de obrigações contratuais, embaraço à fiscalização, prestação de informações inexatas, descumprimento de determinações da Administração ou demais infrações previstas neste Termo de Referência, nas Especificações Técnicas do Objeto, no Contrato, no instrumento convocatório e na legislação aplicável.
- 6.6.4.2. **As Especificações Técnicas do Objeto — ETO estabelecem a matriz específica de ocorrências operacionais aplicável ao transporte de urnas eletrônicas, incluindo a descrição das falhas relacionadas à disponibilização de veículos e motoristas, apresentação, carregamento, distribuição, recolhimento, transporte final, rotas, comunicação, registros operacionais, quilometragem e demais etapas próprias da execução do objeto.**
- 6.6.4.3. A matriz específica constante do anexo de ETO também indica, conforme a natureza da ocorrência, os parâmetros de glosa, o enquadramento operacional da falha, os parâmetros de multa e as respectivas bases de cálculo, uma vez que tais parâmetros dependem diretamente do modelo operacional definido para a execução dos serviços de transporte de urnas.
- 6.6.4.4. Os parâmetros de multa previstos no anexo de ETO deverão ser interpretados em conjunto com as regras gerais de sanções estabelecidas neste Termo de Referência, no Contrato, no instrumento convocatório e na legislação aplicável, não implicando aplicação automática de penalidade.
- 6.6.4.5. A aplicação de multa dependerá de avaliação do caso concreto, motivação específica, proporcionalidade, caracterização da infração contratual, observância do procedimento cabível e garantia do contraditório e da ampla defesa.

6.6.5 Aplicação das multas

- 6.6.5.1. Para efeito de cobrança das multas aplicadas, será observado o limite de 30% sobre o valor total da contratação ou sobre o valor da parcela contratual afetada, conforme a natureza da infração, quando a soma das multas aplicadas em razão de fatos apurados ultrapassar esse limite.
- 6.6.5.2. Nos casos em que a infração estiver relacionada a item, unidade de fornecimento, posto de serviço, profissional alocado, equipamento, etapa, atividade, obrigação específica ou parcela determinada da execução contratual, a base de cálculo preferencial será o valor correspondente à parcela diretamente afetada, conforme previsto no contrato, no Termo de Referência, nas Especificações Técnicas do Objeto ou na proposta contratada.
- 6.6.5.3. Nos casos em que a infração comprometer a totalidade da execução, atingir múltiplas parcelas do objeto, envolver obrigação geral da Contratada ou inviabilizar o objeto contratado, a base de cálculo poderá ser o valor total da contratação, mediante motivação específica.
- 6.6.5.4. Quando o objeto da contratação possuir matriz específica de ocorrências, glosas ou parâmetros de multa, em razão de suas particularidades técnicas ou operacionais, tais parâmetros serão detalhados nas Especificações Técnicas do Objeto, no instrumento contratual ou em anexo próprio, devendo ser interpretados em conjunto com as regras gerais deste Termo de Referência.
- 6.6.5.5. A aplicação de multa de mora não impedirá que o TRE/SE, conforme o caso, converta-a em compensatória, promova a extinção unilateral do contrato e aplique cumulativamente outras sanções previstas neste Termo de Referência, no instrumento contratual e na legislação aplicável.
- 6.6.5.6. A aplicação de multa não afasta a glosa correspondente à parcela não executada, executada de forma irregular, inadequada ou não comprovada, desde que observada a distinção entre a repercussão financeira da medição e a sanção administrativa.

6.6.5.7. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si, observado o limite previsto neste item e vedada a duplicidade de punição pelo mesmo fato sob idêntico fundamento.

6.6.5.8. Na hipótese de ocorrência sanável, a ausência de aplicação de multa em razão do saneamento tempestivo não impede o registro da ocorrência, a emissão de orientação corretiva, a aplicação de glosa eventualmente cabível ou a consideração do fato para fins de reincidência, caso a irregularidade volte a ocorrer.

6.6.6. Critérios orientativos para aplicação das penalidades

6.6.6.1. A advertência poderá ser aplicada nas ocorrências de menor gravidade ou em hipóteses de inexecução parcial que não justifiquem penalidade mais grave, especialmente quando não houver dano relevante, inviabilização da atividade ou comprometimento significativo da execução contratual.

6.6.6.2. A multa poderá ser aplicada nas hipóteses de mora, execução em desconformidade, descumprimento de obrigação contratual ou operacional, inexecução parcial, inexecução total, desvio de finalidade, embaraço à fiscalização, interrupção injustificada, retardamento injustificado da execução ou demais infrações previstas neste Termo de Referência, no Contrato, no instrumento convocatório, nas Especificações Técnicas do Objeto e na legislação aplicável.

6.6.6.3. O impedimento de licitar e contratar poderá ser avaliado nas hipóteses de maior gravidade, especialmente quando houver:

I - inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços ou ao interesse coletivo;

II - inexecução total da contratação ou de parcela essencial do objeto;

III - retardamento injustificado relevante da execução;

IV - comprometimento da continuidade, segurança ou regularidade dos serviços;

V - recusa injustificada de execução de obrigação essencial.

6.6.6.4. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar deverá ser reservada às hipóteses de maior gravidade, especialmente quando houver declaração falsa, ato fraudulento, comportamento inidôneo, fraude de qualquer natureza ou ato lesivo à Administração Pública, sem prejuízo de sua avaliação nas demais hipóteses graves quando a conduta justificar penalidade mais severa.

6.6.6.5. A reincidência em irregularidade já registrada ou notificada poderá justificar agravamento da medida aplicável, inclusive substituição da advertência por multa ou agravamento da multa-base, observados os limites, a proporcionalidade, a motivação específica e as regras previstas neste Termo de Referência, no Contrato e na legislação aplicável.

6.6.7 Metodologia e integração com o artefato Especificações Técnicas do Objeto

6.6.7.1 As disposições deste tópico estabelecem as regras gerais relativas às sanções administrativas aplicáveis à contratação, abrangendo infrações administrativas, espécies de penalidades, critérios gerais de aplicação, bases de cálculo, limites, dosimetria, procedimento sancionatório, contraditório e ampla defesa.

6.6.7.2 As regras específicas do objeto, especialmente aquelas relacionadas à identificação de ocorrências operacionais, falhas de execução, consequências na medição, parâmetros de glosa, enquadramento operacional da falha, parâmetros de multa e respectivas bases de cálculo específicas, são tratadas nas Especificações Técnicas do Objeto — ETO, em razão de dependerem diretamente do modelo operacional definido para a execução dos serviços.

6.6.7.3 As regras gerais previstas neste Termo de Referência e as regras específicas previstas nas Especificações Técnicas do Objeto deverão ser interpretadas de forma conjunta, complementar e sistemática, de modo a assegurar coerência entre o regime sancionatório, a fiscalização da execução, a medição dos serviços, a aplicação de glosas e a eventual apuração de responsabilidade contratual.

6.6.7.4 A existência de matriz específica de ocorrências, glosas ou parâmetros de multa nas Especificações Técnicas do Objeto não implica aplicação automática de penalidade, devendo eventual sanção observar as regras gerais deste tópico, o procedimento cabível, a motivação específica, a proporcionalidade, o contraditório e a ampla defesa.

6.6.7.5 Em caso de divergência aparente entre as regras gerais deste Termo de Referência e as regras específicas das Especificações Técnicas do Objeto, deverá prevalecer interpretação que preserve a distinção entre glosa de medição e sanção administrativa, a finalidade do objeto contratado, a proporcionalidade da medida e a conformidade com a legislação aplicável.

6.6.8 Procedimento sancionatório

6.6.8.1 **As regras e os procedimentos relativos à instauração e à tramitação de processo administrativo sancionatório para aplicação das sanções administrativas previstas neste Termo de Referência observarão o disposto no Contrato, na legislação aplicável e nos normativos internos do TRE/SE.**

6.7 SUSPENSÃO DA CONTRATAÇÃO

6.7.1 As hipóteses e os procedimentos atinentes à suspensão da contratação estão indicadas no Contrato.

6.8 EXTINÇÃO DO CONTRATO

6.8.1 As hipóteses e os procedimentos atinentes à extinção da contratação estão indicadas no Contrato, conforme critérios previstos no Capítulo VIII, do Título III, da Lei 14.133/2021.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 MEDIÇÃO

7.1.1 Os procedimentos atinentes à medição estão indicados no anexo Especificações Técnicas do Objeto.

7.2 LIQUIDAÇÃO

7.2.1 Os procedimentos atinentes à liquidação estão indicados no Contrato.

7.3 PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

7.3.1 Os procedimentos atinentes ao pagamento e à retenção tributária estão indicados no Contrato.

7.4 ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

7.4.1 A presente contratação não permitirá a antecipação de pagamento.

7.5 CESSÃO DE CRÉDITO

7.5.1 A presente contratação não permitirá a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira.

8. REGRAS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1.1 O serviço pretendido é oferecido por diversos fornecedores e apresenta características padronizadas e usuais de mercado, sendo permitida a adoção da modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, à luz do disposto no art. 29, da Lei 14.133/2021.

8.1.2 O procedimento licitatório se destina à AMPLA PARTICIPAÇÃO de fornecedores, uma vez que o valor estimado da contratação é superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

8.1.3 Não será aplicada a margem de preferência prevista no art 26 da Lei 14.133/2021, regulamentado pelo Decreto 11.890/2024

8.1.3.1 Importa registrar que a EPC não identificou normativo emitido pela Comissão Interministerial de Contratações Públicas para o Desenvolvimento Sustentável (CICS) disciplinando a aplicação de margem de preferência ao objeto desta contratação, conforme registrado no ETP.

8.1.4 As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no Ato Convocatório.

8.2 CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA E ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

8.2.1 O julgamento da licitação será realizado pelo critério do MENOR PREÇO GLOBAL, observadas as regras de aceitação das propostas fixadas no Ato Convocatório.

8.2.1.1 O preço global apresentado deverá incluir a completa execução do objeto, em conformidade com este Instrumento e quaisquer diferenças apuradas pela licitante deverão ser computadas na composição do preço, pois não acarretarão pagamentos adicionais pelo TRE/SE.

8.2.2 A adjudicação do objeto será realizada segundo o critério de julgamento fixado no item 8.2.1, observada a decisão do julgamento do certame.

8.3 REQUISITOS DA PROPOSTA COMERCIAL

- 8.3.1 A proposta comercial da licitante deverá conter o valor global da contratação, apurado mediante o preenchimento da planilha de proposta de preços, conforme modelo disponibilizado em anexo.
- 8.3.1.1 A proposta deverá ser registrada no campo próprio do COMPRASNET, devendo o valor lançado para o item único corresponder ao valor global da contratação apurado na planilha de proposta de preços disponibilizada em anexo.
- 8.3.2 As licitantes deverão, para fins de elaboração da proposta, verificar e conferir todos as especificações, cabendo-lhes, no caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem como transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, formular imediata comunicação ao TRE/SE, para fins de esclarecimento no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública.
- 8.3.3 A participação no presente certame representa completa e irrestrita aceitação das condições, bem como a garantia de seu cumprimento, referente ao serviço, prazos e demais obrigações fixadas neste Termo de Referência (e demais anexos do Ato Convocatório), independente de declaração expressa da licitante
- 8.3.4 Todos os custos, diretos e indiretos, incidentes sobre a execução contratual deverão ser considerados por ocasião da elaboração da proposta, não cabendo qualquer alegação posterior de erro e/ou não consideração de tal ou qual ônus.

8.4 CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS

- 8.4.1 O valor máximo aceitável da proposta de preços no certame corresponde ao VALOR TOTAL informado no arquivo *VALOR ESTIMADO DA LICITAÇÃO*, disponibilizado no endereço <https://www.tre-se.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/licitacoes-e-contratos/licitacoes/pregoes/pregoes-2026/licitacoes-2026>.
- 8.4.2 Será considerado como indício de inexequibilidade a proposta que apresentar valor inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pelo TRE/SE (art. 34 da [IN SEGES/ME 73/2022](#)).
- 8.4.2.1 Quando a licitante apresentar preço inferior a 50% (cinquenta por cento) do orçado pelo TRE/SE e a inexequibilidade da proposta não for flagrante, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será realizada diligência para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

8.5 REQUISITOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO

8.5.1 Habilitação jurídica ([art. 66](#), da Lei 14.133/2021)

- 8.5.1.1 As exigências de habilitação jurídica são as usuais relativas à generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Ato Convocatório.

8.5.2 Habilitações fiscal, social e trabalhista ([art. 68](#), da Lei 14.133/2021)

- 8.5.2.1 As exigências de habilitações fiscal, social e trabalhista são as usuais relativas à generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Ato Convocatório.
- 8.5.2.1.1 O ato convocatório registrará que a exigência de comprovação de regularidade perante a Fazenda Estadual ou Municipal competente observará a natureza dos serviços contratados e o respectivo enquadramento tributário, especialmente quando houver incidência de tributos de competência estadual ou municipal relacionados à execução do objeto.

8.5.3 Qualificação econômico-financeira ([art. 69](#), da Lei 14.133/2021):

- 8.5.3.1 Para fins de demonstração da qualificação econômico-financeira, a licitante deverá apresentar certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

8.5.4 Qualificação técnico-operacional ([art. 67](#), da Lei 14.133/2021).

- 8.5.4.1 Para fins de comprovação da qualificação técnica-operacional, a licitante deverá apresentar 1 (um) ou mais atestados ou declarações de capacidade técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução anterior de serviços compatíveis com o objeto da contratação.
- 8.5.4.2 Serão considerados compatíveis, para fins de atendimento da exigência, os serviços que demonstrem aptidão da licitante para disponibilizar, mobilizar, coordenar ou operar veículos com respectivos motoristas ou condutores, em operação logística organizada, admitindo-se, entre outros:
- a) prestação de serviços de transporte de bens, materiais, equipamentos ou cargas;
 - b) execução de serviços de logística operacional com veículos e motoristas;
 - c) locação ou disponibilização de veículos com motorista;
 - d) transporte operacional sob demanda ou por roteiros previamente definidos;
 - e) serviços similares que envolvam frota, condutores, cumprimento de horários, rotas, pontos de coleta ou entrega, controle operacional e capacidade de substituição ou resposta a intercorrências.
- 8.5.4.3 Não será exigido que a experiência anterior tenha sido executada sob a mesma denominação ou forma jurídica da presente contratação, sendo admitidos atestados relativos tanto à prestação de serviços de transporte quanto à locação ou disponibilização de veículos com motorista, desde que demonstrada capacidade operacional equivalente à necessária para a execução do objeto.
- 8.5.4.4 A licitante deverá comprovar a execução anterior de contrato ou contratos que envolvam a disponibilização, operação ou emprego de veículos com motoristas ou condutores em quantitativo correspondente a, no mínimo, 50% do total de veículos estimado para a presente contratação.
- 8.5.4.5 Considerado o quantitativo estimado de 37 (trinta e sete) veículos por turno, a comprovação mínima corresponderá à disponibilização, operação ou emprego de, no mínimo, 18 (dezoito) veículos com motoristas ou condutores.
- 8.5.4.6 Será admitido o somatório de atestados, desde que os documentos apresentados demonstrem que os veículos foram disponibilizados, operados ou empregados em períodos concomitantes ou em condições operacionais equivalentes, ainda que a prestação do serviço tenha ocorrido em período reduzido ou por apenas 1 (um) dia, de modo a evidenciar a capacidade da licitante de mobilizar, coordenar e manter simultaneamente o quantitativo mínimo exigido de veículos e motoristas.
- 8.5.4.7. Para fins de avaliação da compatibilidade técnica-operacional, os atestados ou declarações deverão conter, sempre que possível:
- a) identificação da pessoa jurídica emitente;
 - b) identificação da empresa contratada ou prestadora do serviço;
 - c) descrição do objeto executado;
 - d) período de execução;
 - e) quantitativo de veículos disponibilizados, operados ou empregados;
 - f) indicação de que os veículos foram disponibilizados com motoristas ou condutores, quando aplicável;
 - g) informações sobre a execução de rotas, entregas, coletas, deslocamentos programados, transporte de cargas, materiais, equipamentos ou bens, ou outra operação logística equivalente;
- 8.5.4.8 A ausência de alguma das informações indicadas no subitem anterior não implicará, por si só, a desclassificação da licitante, desde que a Administração consiga aferir, a partir do conjunto dos documentos apresentados, a compatibilidade da experiência comprovada com o objeto da contratação.
- 8.5.4.9 Caso o atestado apresentado não contenha todas as informações necessárias à aferição da compatibilidade ou do quantitativo mínimo exigido, a Administração poderá realizar diligência, nos termos da legislação aplicável, para confirmar ou complementar as informações, vedada a inclusão posterior de documento novo destinado a substituir integralmente a comprovação inicialmente apresentada, quando não admitido pela legislação ou pelo edital.
- 8.5.4.10 Não serão aceitos, para fins de comprovação da qualificação técnica-operacional, atestados que comprovem apenas a locação de veículos sem motorista, a cessão isolada de mão de obra sem disponibilização ou operação de veículos, ou atividades que não demonstrem capacidade de mobilização, coordenação e execução logística compatível com o objeto da contratação.
- 8.5.4.11 A exigência de qualificação técnica-operacional justifica-se pela criticidade da operação eleitoral, pela concentração da execução em janela temporal reduzida (operação estimada de 3 (três) dia por turno), pela necessidade de disponibilização simultânea de veículos e motoristas, pelo cumprimento rigoroso de horários, rotas e orientações operacionais e pelo risco de prejuízo à distribuição, recolhimento e destinação das urnas eletrônicas.

8.5.5 Outras exigências da fase de habilitação

- 8.5.5.1 O Ato Convocatório indicará demais condições/requisitos previstos na legislação vigente aplicáveis a generalidade dos objetos contratados e que estão sujeitos à comprovação na fase de habilitação, a exemplo do disposto no [art. 63](#), inciso IV da Lei 14.133/2021.

9. ESTIMATIVA DE PREÇO DA CONTRATAÇÃO

- 9.1 O valor estimado da contratação encontra-se consignado no ‘Demonstrativo de Valor de Referência’, elaborado pela Seção de Análise e Compras – SEACO, com fundamento em pesquisa de mercado realizada nos termos da Portaria Normativa TRE/SE 97/2025.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União a cargo do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, cujas dotações orçamentárias seguem descritas abaixo e que constarão do Termo de Contrato e/ou da respectiva Nota de Empenho:

UNIDADE	070012 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
PROGRAMA DE TRABALHO _ AÇÃO ORÇAMENTÁRIA _ PTRES	02.061.0033.4269.0001 - Pleitos Eleitorais. PTRES: 167864.
GRUPO NATUREZA DE DESPESA (GND)	Outras Despesas Correntes.

10.1.1 O detalhamento das informações relativas aos recursos orçamentários disponíveis para a contratação, incluindo, quando aplicável, Plano Interno, Elemento de Despesa, Subelemento de Despesa Orçamentária e demais classificações pertinentes, constará do instrumento contratual.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1 Integram este Termo de Referência os seguintes anexos:
- a) Especificações Técnicas do Objeto — ETO (doc. 1859589); e
- b) Modelo de proposta de preços (doc. 1864530).
- 11.2 Aplicam-se à presente contratação, à sua execução e aos casos omissos as disposições da Lei 14.133/2021, da legislação correlata, das normas internas pertinentes do TRE/SE, do contrato e das demais normas referidas no instrumento convocatório.
- 11.3 Este Termo de Referência foi elaborado com base nas definições, premissas e parâmetros constantes do Estudo Técnico Preliminar – ETP (doc. 1864243) e das Especificações Técnicas do Objeto – ETO (doc. 1859589), observadas as necessidades da contratação destinada às Eleições 2026.
- 11.4 Eventual divergência entre este Termo de Referência e os demais artefatos da contratação será resolvida mediante interpretação sistemática do conjunto documental da contratação, observado o disposto na legislação aplicável, cabendo ao TRE/SE promover os esclarecimentos, ajustes ou retificações que se fizerem necessários.
- 11.5 As disposições relativas a prazos, obrigações, critérios de medição, fiscalização, sanções e demais condições de execução deverão ser interpretadas de forma integrada com as Especificações Técnicas do Objeto e com a minuta do Contrato.

12. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

12.1 O Termo de Referência foi elaborado pelos servidores indicados neste artefato. Na elaboração do TR, os servidores designados atuaram em estrita conformidade com as competências/atribuições de cada um, sendo responsáveis, pelos aspectos funcionais e técnicos da solução e aspectos administrativos da contratação.

ANEXO II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO - ETO
TRANSPORTE DE URNAS ELETRÔNICAS – ELEIÇÕES 2026

1. OBJETO E CARACTERIZAÇÃO DO SERVIÇO

- 1.1. Contratação de empresa para **transporte de urnas eletrônicas**, cabinas de votação e demais materiais correlatos utilizados nas Eleições 2026, mediante disponibilização de veículos utilitários fechados, do tipo **van** ou **furgão**, com motorista e combustível, destinados ao atendimento das atividades logísticas das Zonas Eleitorais da Capital.
- 1.2. Os serviços compreenderão, conforme a programação operacional definida pelo TRE/SE:
- I – disponibilização de veículos do tipo van ou furgão, com motorista e combustível, aptos à execução da operação eleitoral;
- II – apresentação dos veículos e motoristas nos locais, datas e horários definidos pela Gestão/Fiscalização do Contrato, para inspeção, conferência documental, carregamento e demais providências preparatórias;
- III – transporte das urnas eletrônicas, cabinas de votação e materiais correlatos da Sede do TRE/SE para os locais de votação;
- IV – recolhimento e transporte das urnas e demais materiais dos locais de votação para os locais de apuração, Cartórios Eleitorais da Capital, Depósito de Urnas do TRE/SE ou outros destinos definidos pela Justiça Eleitoral;
- V – disponibilização dos veículos durante os períodos operacionais estabelecidos pelo TRE/SE;
- VI – atendimento aos roteiros, agrupamentos, horários, pontos de apoio, locais de permanência e demais instruções operacionais estabelecidas pelo TRE/SE.

1.3. A contratação abrangerá os serviços necessários à realização do 1º turno das Eleições 2026 e, se houver, também do 2º turno, observadas as condições estabelecidas neste artefato e no Contrato.

2. ABRANGÊNCIA DA EXECUÇÃO

- 2.1. Os serviços serão executados no âmbito das Zonas Eleitorais da Capital do Estado de Sergipe, abrangendo a 1ª Zona Eleitoral, a 2ª Zona Eleitoral e a 27ª Zona Eleitoral, incluindo, conforme a programação operacional:
- I – Sede do TRE/SE;
- II – Cartórios Eleitorais da Capital;
- III – locais de votação;
- IV – locais de apoio, contingência ou reserva;
- V – polos operacionais eventualmente definidos;
- VI – locais de apuração; e
- VII – outros pontos vinculados à operação eleitoral indicados pelo TRE/SE.
- 2.1.1 A contratação restringe-se ao transporte de urnas no Município de Aracaju/SE, não abrangendo o Município de Barra dos Coqueiros/SE.

- 2.2. Para fins de planejamento logístico inicial, consideram-se os seguintes bairros abrangidos pelas Zonas Eleitorais da Capital:
- I – **1ª Zona Eleitoral**: Bugio, Cidade Nova, Dezoito do Forte, Industrial, Japãozinho, Jardim Centenário, José Conrado de Araújo, Lamarão, Olaria, Palestina, Porto Dantas, Santo Antônio, Santos Dumont e Soledade;
- II – **2ª Zona Eleitoral**: Centro, Getúlio Vargas, América, Siqueira Campos, Novo Paraíso, Ponto Novo, Suíssa, Luzia, Jardins, Salgado Filho, São José, Grageru, Inácio Barbosa, Cirurgia, Capucho, Treze de Julho e Pereira Lobo;
- III – **27ª Zona Eleitoral**: Jabotiana, São Conrado, Farolândia, Coroa do Meio, Aeroporto, Atalaia, Santa Maria e Área de Expansão.

- 2.3. A relação indicada no item anterior possui finalidade de delimitação territorial e planejamento logístico inicial, podendo ser atualizada em razão da consolidação dos locais de votação, seções eleitorais, pontos de apoio, locais de contingência, locais de apuração, rotas e demais definições operacionais aplicáveis às Eleições 2026.
- 2.4. O TRE/SE poderá alterar, incluir, excluir ou reorganizar roteiros, agrupamentos, locais de votação, pontos de apoio, locais de apuração, destinos das urnas ou distribuição operacional dos veículos contratados, em razão:
- I – da revisão do planejamento eleitoral;
- II – da agregação ou do desmembramento de seções eleitorais;
- III – da alteração de locais de votação;
- IV – da definição ou atualização dos locais de apuração;
- V – de necessidades operacionais supervenientes;
- VI – de medidas relacionadas à segurança, acessibilidade ou continuidade da operação eleitoral.

- 2.5. As alterações previstas no item anterior não caracterizam alteração do objeto, desde que mantida a natureza dos serviços contratados e observados os limites legais e contratuais.
- 2.5.1 O acréscimo ou a supressão da quantidade de veículos contratados caracteriza alteração quantitativa da contratação e dependerá da formalização cabível, observadas a justificativa da necessidade, a disponibilidade orçamentária e as disposições legais e contratuais aplicáveis.

3. MODELO OPERACIONAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Premissas gerais

- 3.1.1. A operação logística será coordenada pelo TRE/SE, com participação das Zonas Eleitorais da Capital e das unidades envolvidas na execução do pleito, observadas as competências e responsabilidades definidas pela Justiça Eleitoral.
- 3.1.2. Os roteiros operacionais, agrupamentos de locais de votação, horários, ordens de carregamento, locais de apresentação e permanência dos veículos, locais de apuração, destinos das urnas e demais instruções executivas serão definidos ou validados pela equipe responsável pela operação eleitoral e pela Gestão/Fiscalização do Contrato.
- 3.1.3. A Contratada deverá executar os roteiros, deslocamentos e demais atividades previstas na programação operacional ou posteriormente determinadas ou autorizadas pelo TRE/SE, observando rigorosamente os horários estabelecidos e as orientações expedidas pela Gestão/Fiscalização do Contrato.
- 3.1.4. A operação será executada em regime de disponibilidade operacional, durante os períodos estabelecidos neste artefato e detalhados na programação de cada turno, abrangendo, conforme o caso, apresentação prévia, inspeção, preparação operacional, carregamento, distribuição, retorno, recolhimento, eventual permanência em local de apuração e transporte final das urnas.
- 3.1.5. A programação operacional poderá contemplar apresentação escalonada de veículos e motoristas na antevéspera e na véspera do pleito, conforme quantitativos, horários e locais definidos pelo TRE/SE.
- 3.1.6. A Contratada deverá manter estrutura operacional compatível com a dimensão, a criticidade e a concentração temporal da operação eleitoral, inclusive para atendimento de ocorrências, substituição de veículos ou motoristas e comunicação permanente com a Gestão/Fiscalização do Contrato.
- 3.1.7. A carga, descarga, guarda, conferência e controle físico das urnas, cabinas e demais materiais eleitorais serão realizados pelas equipes do TRE/SE, Zonas Eleitorais da Capital ou colaboradores designados pela Justiça Eleitoral, cabendo à Contratada manter os veículos e motoristas disponíveis conforme orientação operacional.
- 3.1.8. A Contratada deverá cumprir os horários, rotas, agrupamentos, locais de votação, pontos de apoio, locais de apuração e destinos finais indicados pela Gestão/Fiscalização do Contrato, sendo vedado o desvio injustificado de rota ou a alteração da programação sem autorização expressa.
- 3.1.9. A distribuição das urnas ocorrerá conforme programação definida pela Gestão/Fiscalização do Contrato, cabendo à Contratada observar os locais, rotas, horários, agrupamentos e demais orientações operacionais recebidas.
- 3.1.10. Alterações supervenientes da programação operacional poderão ser determinadas pelo TRE/SE em razão de ajustes no planejamento eleitoral, locais de votação, seções eleitorais, pontos de apoio, locais de apuração, rotas, horários, segurança, contingências ou demais necessidades da operação.
- 3.1.11. As alterações de programação não caracterizarão, por si sós, alteração do objeto, desde que preservada a natureza dos serviços contratados e observados os limites legais e contratuais aplicáveis.
- 3.1.12. Eventual falha no atendimento à programação operacional, inclusive quando relacionada a transporte para local de apuração diverso da Sede do TRE/SE, será registrada como ocorrência, sem prejuízo da adoção de medidas emergenciais necessárias à preservação da continuidade da operação eleitoral e da avaliação das consequências contratuais cabíveis.

3.2. Medidas e pesos referenciais

- 3.2.1. As urnas eletrônicas são equipamentos eletrônicos acondicionados em caixas de papelão próprias para transporte e armazenamento, com peso aproximado entre **9,5 kg e 10 kg**, observadas, como referência, as seguintes dimensões:
- I - **modelos fabricados até 2018:** aproximadamente **52 cm de largura, 24 cm de altura e 42 cm de profundidade**, admitida variação de até **2 cm**; e
- II - **modelos fabricados a partir de 2020:** aproximadamente **42,5 cm de largura, 29,5 cm de altura e 41,5 cm de profundidade**, admitida variação de até **1 cm**.
- 3.2.1.1. Para preservar a segurança e a integridade dos equipamentos, as urnas eletrônicas deverão ser acomodadas nos veículos sempre na **posição horizontal**, observando-se o limite máximo de empilhamento indicado na respectiva embalagem.
- 3.2.2. Cada cabina de votação possui peso aproximado de **250 g** e, quando dobrada, mede cerca de **90 cm de altura, 41 cm de largura e 2 cm de espessura**.
- 3.2.3. As medidas e pesos indicados neste item possuem caráter referencial, destinando-se ao dimensionamento da logística de transporte, da capacidade dos veículos e das condições de acondicionamento dos materiais eleitorais.

3.3. Etapas operacionais

3.3.1. Inspeção, preparação e carregamento

- 3.3.1.1. Os veículos e motoristas indicados pela Contratada deverão apresentar-se nos locais, datas e horários previamente definidos pela Gestão/Fiscalização do Contrato para realização, conforme aplicável:
- I – do credenciamento operacional;
- II – da inspeção dos veículos;
- III – da conferência documental dos veículos e motoristas;
- IV – do posicionamento dos veículos para carregamento;
- V – do carregamento das urnas, cabinas e demais materiais eleitorais pelas equipes competentes;
- VI – da organização logística da operação.
- 3.3.1.2. A inspeção veicular e documental ocorrerá, preferencialmente, na semana que anteceder o dia do pleito, sem prejuízo de nova verificação nas etapas de apresentação para carregamento ou durante a execução.
- 3.3.1.3. O carregamento das urnas e materiais eleitorais ocorrerá na antevéspera e na véspera do pleito, conforme a programação definida pelo TRE/SE.
- 3.3.1.4. O carregamento e o descarregamento físico das urnas, cabinas de votação e materiais eleitorais serão realizados pelas equipes do TRE/SE e pelos representantes ou colaboradores dos Cartórios Eleitorais, cabendo à Contratada assegurar:
- I – a apresentação tempestiva do veículo e do motorista;
- II – o posicionamento adequado do veículo;
- III – a manutenção das condições de segurança, limpeza e adequação do compartimento de carga;
- IV – a disponibilidade operacional necessária à realização da atividade.
- 3.3.1.5. Após o carregamento, os veículos permanecerão no local indicado pelo TRE/SE ou vinculados à programação operacional estabelecida, não podendo ser utilizados para finalidade diversa da execução contratual.
- 3.3.1.6. A permanência dos veículos em dependências indicadas pelo TRE/SE, inclusive após o carregamento, não afasta a responsabilidade da Contratada pela regularidade, disponibilidade e adequação dos veículos destinados à operação.
- 3.3.1.7. O embarque ou desembarque das urnas eletrônicas deverá ser acompanhado pela fiscalização técnica, quando presente, e/ou pelos servidores ou colaboradores designados, conforme programação operacional.

3.3.2. Distribuição das urnas

- 3.3.2.1. A distribuição das urnas ocorrerá no dia do pleito, conforme roteiros, agrupamentos, horários e orientações estabelecidos pelo TRE/SE.
- 3.3.2.2. Concluída a distribuição das urnas atribuídas a cada veículo, este deverá retornar à Sede do TRE/SE ou a outro local expressamente indicado pela equipe responsável pela operação.
- 3.3.2.3. Após o retorno previsto no subitem anterior, os motoristas poderão ser liberados da permanência física no local, permanecendo vinculados à execução contratual e obrigados a retornar no horário e local indicados pelo TRE/SE para a etapa de recolhimento ou para outra atividade operacional necessária.
- 3.3.2.3.1. A liberação prevista no subitem anterior não caracteriza encerramento da jornada operacional correspondente ao turno nem exonera a Contratada de assegurar a disponibilidade tempestiva dos motoristas e veículos.
- 3.3.2.3.2. O retorno dos motoristas no horário indicado constitui obrigação essencial da Contratada, necessária à continuidade da operação eleitoral.
- 3.3.2.3.3. Na hipótese de ausência, atraso ou indisponibilidade de motorista no horário definido para o recolhimento ou para outra atividade operacional determinada pelo TRE/SE, a fiscalização registrará a ocorrência e adotará as providências necessárias à continuidade da operação, sem prejuízo da aplicação das consequências contratuais cabíveis.
- 3.3.2.3.4. Excepcionalmente, caso seja indispensável à continuidade da operação eleitoral, o TRE/SE poderá utilizar veículo disponibilizado pela Contratada com servidor ou colaborador previamente autorizado e legalmente habilitado, desde que:
- I – a medida seja registrada pela fiscalização;
- II – a utilização decorra de ausência, atraso, indisponibilidade ou falha imputável à Contratada;
- III – a providência não afaste a apuração do inadimplemento e das consequências contratuais cabíveis.
- 3.3.2.4. A permanência de veículos em Cartórios Eleitorais, pontos operacionais ou à disposição específica de Zona Eleitoral dependerá de definição expressa do TRE/SE.

3.3.3. Recolhimento, apuração e transporte final

- 3.3.3.1. O recolhimento das urnas ocorrerá após o encerramento da votação, conforme programação, liberação e orientações da equipe responsável pela operação eleitoral.
- 3.3.3.1.1. O início do recolhimento em cada local de votação dependerá de liberação pela equipe do TRE/SE ou pela Zona Eleitoral responsável, cabendo à Contratada observar rigorosamente as instruções recebidas quanto ao momento de retirada, rota, destino e demais procedimentos operacionais aplicáveis.

3.3.3.2. Após o recolhimento, as urnas poderão ser encaminhadas, conforme definição da Justiça Eleitoral:

- I – aos locais de apuração;
- II – aos Cartórios Eleitorais da Capital;
- III – ao Depósito de Urnas, localizado na Sede do TRE/SE; ou
- IV – a outro destino definido pelo TRE/SE.

3.3.3.3. Quando as urnas forem encaminhadas a local de apuração diverso da Sede do TRE/SE, a Contratada deverá cumprir a programação definida pela Gestão/Fiscalização do Contrato quanto ao transporte até o local indicado e, quando determinado, quanto ao posterior transporte final das urnas ao Depósito de Urnas ou a outro destino estabelecido pelo TRE/SE.

3.3.3.4. Nos casos em que o local de apuração não corresponder à Sede do TRE/SE, a equipe responsável pela operação eleitoral definirá:

- I – se as urnas permanecerão acondicionadas nos veículos durante a apuração;
- II – se haverá descarregamento das urnas no local de apuração;
- III – o tempo estimado de permanência dos veículos e motoristas;
- IV – o momento e as condições do transporte final;
- V – o destino final das urnas após a apuração; e
- VI – os demais procedimentos operacionais aplicáveis.

3.3.3.5. Quando determinado pelo TRE/SE, os veículos e motoristas deverão permanecer disponíveis após o recolhimento ou durante a apuração, pelo tempo necessário ao posterior transporte final das urnas ao Depósito de Urnas, localizado na Sede do TRE/SE, ou a outro destino definido pela Justiça Eleitoral.

3.3.3.6. O descarregamento físico das urnas, cabinas e demais materiais eleitorais será realizado pelas equipes do TRE/SE, pelas Zonas Eleitorais da Capital ou por colaboradores designados pela Justiça Eleitoral, cabendo à Contratada manter o veículo e o motorista disponíveis, posicionados e aptos à continuidade da operação, conforme orientação da equipe responsável.

3.3.3.7. A permanência das urnas nos veículos, o descarregamento em local de apuração, o posterior carregamento e o transporte final observarão orientação da equipe responsável pela operação eleitoral, não cabendo à Contratada definir, por iniciativa própria, a forma de guarda, movimentação, descarregamento, carregamento ou destinação das urnas.

3.3.3.8. Eventual atraso, ausência, indisponibilidade de veículo ou motorista, descumprimento de rota, desvio de destino ou falha no atendimento à programação de recolhimento, apuração ou transporte final deverá ser comunicado imediatamente à Gestão/Fiscalização do Contrato e poderá ensejar registro de ocorrência, glosa, penalidade ou responsabilização contratual, conforme o caso.

3.3.3.9. A Sede do TRE/SE está localizada no **CENAF, Lote 7, Variante 2, Bairro Capucho, Aracaju/SE**. Os Cartórios Eleitorais da Capital funcionam no **Fórum Eleitoral Des. Aloísio de Abreu Lima**, situado na **Rua Itabaiana, nº 580, Bairro São José, Aracaju/SE**.

4. VEÍCULOS

4.1. Tipo e requisitos mínimos

4.1.1. Os serviços deverão ser executados mediante disponibilização de veículos utilitários fechados, do tipo **van** ou **furgão**, adequados ao transporte de urnas eletrônicas, cabinas de votação e materiais correlatos.

4.1.2. Os veículos deverão possuir compartimento de carga fechado, com volume útil mínimo de **5 m³**, em condições de acondicionar adequadamente os equipamentos e materiais transportados.

4.1.3. Os veículos deverão possuir **ano de fabricação 2020 ou superior**.

4.1.4. Os veículos disponibilizados deverão:

- I – encontrar-se em adequadas condições de conservação, segurança, limpeza e funcionamento;
- II – estar devidamente registrados e licenciados;
- III – possuir seguro vigente e compatível com a execução dos serviços;
- IV – atender às exigências da legislação de trânsito aplicável;
- V – possuir capacidade de carga compatível com os materiais transportados;
- VI – apresentar compartimento de carga fechado, limpo, seco, livre de resíduos, infiltrações ou condições que possam comprometer os equipamentos;
- VII – permitir o acondicionamento adequado das urnas eletrônicas, cabinas e demais materiais;
- VIII – apresentar-se abastecidos e aptos à execução integral das atividades previstas;
- IX – permanecer identificados e vinculados à operação contratada durante os períodos definidos pelo TRE/SE.

4.1.5. Os veículos não poderão apresentar:

- I – avarias que comprometam sua utilização, segurança ou estanqueidade;
- II – problemas mecânicos, elétricos ou estruturais aparentes incompatíveis com a operação;
- III – pneus em condições inadequadas de segurança;
- IV – irregularidades documentais;
- V – condições internas inadequadas ao transporte das urnas e materiais eleitorais;
- VI – qualquer circunstância que possa comprometer a segurança, a continuidade ou a confiabilidade da operação eleitoral.

4.1.6. O TRE/SE poderá rejeitar veículo que não atenda aos requisitos estabelecidos neste artefato, hipótese em que a Contratada deverá providenciar sua substituição por veículo equivalente ou superior, sem ônus adicional e sem prejuízo das consequências contratuais cabíveis.

4.1.7. Não será admitida substituição por veículo de categoria, capacidade ou condições operacionais inferiores às exigidas nestas Especificações Técnicas.

4.2. Inspeção prévia dos veículos e conformidade documental

4.2.1. Os veículos e motoristas indicados para a execução dos serviços deverão apresentar-se na Sede do TRE/SE ou em outro local indicado pela Administração, na semana que anteceder o dia da eleição, em data e horário previamente definidos pela Gestão/Fiscalização do Contrato, para inspeção operacional e conferência documental.

4.2.2. A fiscalização verificará, conforme aplicável:

- I – as condições externas e internas dos veículos;
- II – a capacidade e adequação do compartimento de carga;
- III – as condições de funcionamento e segurança aparentes;
- IV – o licenciamento e demais documentos dos veículos;
- V – a existência e vigência da cobertura securitária exigida;
- VI – a habilitação dos motoristas;
- VII – a correspondência entre os veículos e motoristas apresentados e aqueles indicados pela Contratada para a operação.

4.2.3. A Contratada deverá apresentar, no prazo e na forma definidos pela Gestão/Fiscalização do Contrato:

- I – relação dos veículos destinados à operação, com indicação de marca, modelo, placa, capacidade e demais informações solicitadas;
- II – relação nominal dos motoristas designados, com os dados necessários à verificação da habilitação correspondente;
- III – documentos dos veículos e comprovantes de regularidade exigidos;
- IV – comprovante da cobertura securitária aplicável aos veículos destinados à operação;
- V – identificação do preposto responsável pela coordenação operacional;
- VI – outros documentos estritamente necessários ao controle da execução, previamente indicados pelo TRE/SE.

4.2.4. Eventuais inconformidades constatadas na inspeção deverão ser corrigidas pela Contratada no prazo fixado pela Gestão/Fiscalização do Contrato, de modo a não comprometer a apresentação para carregamento nem a execução da operação eleitoral.

4.2.5. Caso a inconformidade seja constatada durante a execução ou em momento que inviabilize sua correção tempestiva, a Contratada deverá providenciar imediatamente a substituição do veículo ou motorista afetado, observado o prazo máximo previsto no **item 9** para situações de contingência.

4.2.6. A substituição de veículo ou motorista dependerá de conferência pela fiscalização antes de sua utilização, ressalvadas situações emergenciais em que a continuidade da operação exija adoção imediata de providência, a ser posteriormente registrada.

4.2.7. Em caso de necessidade de substituição de um veículo que esteja em viagem, a baldeação de carga somente poderá ser executada com a presença de um representante da Justiça Eleitoral devidamente indicado pelo TRE/SE.

4.3. Quantitativos operacionais e apresentação dos veículos para carregamento

4.3.1. Para cada turno das Eleições 2026, estima-se a necessidade de disponibilização de **37 (trinta e sete) veículos**, com os respectivos motoristas e combustível, destinados à operação das Zonas Eleitorais da Capital.

4.3.1.1. O quantitativo previsto no item 4.3.1 compreende **34 (trinta e quatro) veículos destinados à execução ordinária dos roteiros operacionais** e **3 (três) veículos de contingência**, correspondentes, como referência inicial, a **1 (um) veículo para cada Zona Eleitoral da Capital**, destinados a suprir eventual reprogramação de rotas, intercorrências operacionais, necessidade de remanejamento ou outra situação que impacte a logística de distribuição, recolhimento ou transporte final das urnas.

4.3.2. Como premissa operacional inicial, a apresentação dos veículos para carregamento e preparação da operação observará a seguinte distribuição:

Etapa	Quantitativo estimado	Atividades principais
1. Antevéspera do pleito	10 veículos e respectivos motoristas	Apresentação às 13h, na Sede do TRE/SE ou em outro local indicado pela equipe do TRE, para carregamento e demais atividades preparatórias
2. Véspera do pleito	27 veículos e respectivos motoristas, incluídos os 3 veículos de contingência	Apresentação para carregamento e complementação da organização logística, em horário a ser informado pela Gestão/Fiscalização do Contrato
3. Dia do pleito	37 veículos e respectivos motoristas	Distribuição, recolhimento, apoio logístico, contingência e demais deslocamentos operacionais definidos ou autorizados pelo TRE/SE.
3.1 Dia do pleito - urnas recolhidas para local de apuração fora da Sede do TRE/SE	12 veículos e respectivos motoristas, vinculados à logística da 2ª Zona Eleitoral e já incluídos no quantitativo total de 37 veículos e motoristas	Transporte das urnas dos locais de votação ao local de apuração da 2ª Zona Eleitoral - localizado no Fórum Eleitoral Des. Aloísio de Abreu Lima - e, concluídos os trabalhos de apuração, transporte final das urnas ao Depósito de Urnas, localizado na Sede do TRE/SE.

4.3.3. Os **10 (dez) veículos** apresentados na antevéspera e os **27 (vinte e sete) veículos** apresentados na véspera compõem, conjuntamente, o quantitativo total estimado de **37 (trinta e sete) veículos** destinados à operação do respectivo turno, não constituindo quantitativos adicionais ou cumulativos além desse total.

4.3.4. Os veículos de contingência integram o quantitativo total contratado e permanecerão vinculados à operação eleitoral, podendo ser acionados pela Gestão/Fiscalização do Contrato para remanejamento de rotas, substituição operacional, apoio logístico ou atendimento de intercorrências que afetem a regularidade da execução.

4.3.5. A apresentação escalonada dos veículos constitui regra exclusivamente operacional e não implica fracionamento do objeto, divisão de parcelas autônomas de pagamento ou diferenciação do preço unitário contratado em razão da etapa de apresentação.

4.3.6. A Gestão/Fiscalização do Contrato informará à Contratada, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, os horários e locais previstos para apresentação dos veículos na antevéspera, na véspera e no dia do pleito, admitidos ajustes operacionais posteriores devidamente comunicados.

4.3.7. Na hipótese de realização de 2º turno, o TRE/SE informará os quantitativos, horários, locais de apresentação e eventuais ajustes operacionais aplicáveis à respectiva operação, observada a formalização contratual pertinente quando houver alteração quantitativa.

4.4. Permanência à disposição da Justiça Eleitoral

4.4.1. Os veículos permanecerão à disposição da Justiça Eleitoral durante os períodos operacionais definidos pelo TRE/SE, nos locais indicados pela Gestão/Fiscalização do Contrato.

4.4.2. A permanência dos veículos à disposição da Justiça Eleitoral compreende os períodos necessários à execução das atividades de distribuição, apoio operacional, contingência, recolhimento e demais deslocamentos autorizados pela fiscalização.

4.4.3. Durante o período em que estiverem à disposição da Justiça Eleitoral, os veículos não poderão ser utilizados para finalidade diversa da execução contratual, salvo autorização expressa da Gestão/Fiscalização do Contrato.

4.5. Identificação operacional

4.5.1. O TRE/SE poderá determinar, para fins de controle e segurança da operação:

- I – identificação visual temporária dos veículos;
- II – numeração operacional;
- III – credenciamento dos motoristas;
- IV – utilização de crachás, credenciais, identificação funcional ou outro meio de identificação visível pelos motoristas;
- V – afixação de documentos, etiquetas, adesivos removíveis ou outros mecanismos de identificação operacional.

4.5.2. A identificação exigida deverá limitar-se ao período necessário à execução dos serviços e observar as condições definidas pela Gestão/Fiscalização do Contrato.

5. MOTORISTAS E EQUIPE OPERACIONAL

5.1. Requisitos mínimos

5.1.1. Os veículos serão conduzidos por motoristas disponibilizados pela Contratada, sob sua integral responsabilidade, os quais deverão possuir Carteira Nacional de Habilitação – CNH válida e compatível com a classificação, a capacidade e as características do veículo utilizado, observadas as exigências da legislação de trânsito aplicável.

5.1.1.1. Para a condução dos veículos do tipo **van** ou **furgão** utilizados na execução dos serviços, os motoristas deverão possuir, no mínimo, **Carteira Nacional de Habilitação – CNH categoria “B”**, válida e regular.

5.1.2. A Contratada será integralmente responsável pela seleção, disponibilização, substituição, coordenação, habilitação e regularidade dos motoristas empregados na execução dos serviços, inclusive quanto às obrigações legais, trabalhistas, previdenciárias, securitárias e operacionais pertinentes.

5.1.3. A execução dos serviços não estabelecerá vínculo de natureza trabalhista, funcional ou de subordinação direta entre os motoristas disponibilizados pela Contratada e o TRE/SE.

5.1.4. Os motoristas deverão:

- I – portar habilitação válida e compatível com o veículo conduzido;
- II – apresentar-se nos horários e locais definidos pelo TRE/SE;
- III – observar as normas de trânsito e de segurança aplicáveis;
- IV – cumprir as orientações operacionais transmitidas pela Gestão/Fiscalização do Contrato;
- V – manter postura compatível com a criticidade e a finalidade institucional da operação;
- VI – utilizar identificação operacional durante a execução dos serviços, nos termos do subitem 5.1.4.1;
- VII – comunicar imediatamente ao preposto e à fiscalização qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços.

5.1.4.1. Durante a execução dos serviços, os motoristas deverão estar identificados por **crachá**, identificação funcional, credencial ou outro meio de identificação visível admitido pela Gestão/Fiscalização do Contrato, de modo a permitir seu reconhecimento pelas equipes do TRE/SE, pelos Cartórios Eleitorais e pelos demais agentes envolvidos na operação.

5.1.5. A Contratada deverá orientar previamente os motoristas quanto às características da operação, aos horários, às rotas, às regras de comunicação, aos procedimentos de contingência e às condições de transporte seguro das urnas e materiais eleitorais.

5.1.6. A Contratada deverá manter quantitativo suficiente de motoristas e estrutura de apoio operacional para assegurar a execução integral dos serviços e a substituição tempestiva de profissionais indisponíveis.

5.2. Substituição de profissionais e apoio operacional

5.2.1. A Gestão/Fiscalização do Contrato poderá determinar a substituição de motorista que:

- I – não atenda aos requisitos documentais ou operacionais exigidos;
- II – apresente conduta incompatível com a execução dos serviços;
- III – descumpra orientações operacionais legítimas;
- IV – comprometa a segurança, a regularidade ou a continuidade da operação;
- V – esteja impossibilitado de conduzir o veículo ou de atender à atividade programada.

5.2.2. A Contratada deverá possuir estrutura que assegure a substituição de motorista em caso de falta, atraso, impedimento, indisponibilidade ou qualquer ocorrência que comprometa a execução dos serviços.

5.2.3. Quando a operação já estiver em execução, a substituição deverá ser imediatamente acionada e concluída em prazo compatível com a criticidade da atividade, observado o prazo máximo de 2 (duas) horas, sem prejuízo de registro da ocorrência e das consequências contratuais cabíveis.

5.2.4. A fixação do prazo máximo previsto no subitem anterior não afasta a obrigação da Contratada de adotar solução em prazo inferior sempre que a natureza da ocorrência ou a continuidade da operação eleitoral assim exigir.

5.2.5. Na ocorrência de interdições, bloqueios, eventos públicos, manifestações, paralisações, problemas de mobilidade urbana ou outras situações previsíveis ou supervenientes que dificultem a apresentação tempestiva dos motoristas, caberá à Contratada adotar, sem ônus adicional para o TRE/SE, as providências necessárias para garantir a execução dos serviços.

6. OBRIGAÇÕES OPERACIONAIS DA CONTRATADA

6.1. Constituem obrigações da Contratada, além das previstas no Termo de Referência, no Contrato e nos demais documentos da contratação:

- I – executar integralmente os roteiros, deslocamentos e atividades operacionais definidos ou autorizados pelo TRE/SE;
- II – disponibilizar os veículos e motoristas nos quantitativos, horários e locais estabelecidos;
- III – assegurar a pontualidade, continuidade e confiabilidade da operação;
- IV – manter comunicação permanente com a Gestão/Fiscalização do Contrato durante os períodos operacionais;
- V – indicar e manter preposto responsável pelo acompanhamento da execução;
- VI – disponibilizar veículos e motoristas substitutos quando necessário;
- VII – comunicar imediatamente qualquer ocorrência que possa comprometer a operação;
- VIII – manter os veículos abastecidos, limpos, seguros e em adequadas condições de utilização;
- IX – assegurar a adequação do compartimento de carga ao transporte das urnas, cabinas e materiais correlatos;
- X – garantir que os motoristas observem as normas de trânsito, as orientações operacionais e os protocolos definidos pelo TRE/SE;
- XI – manter os veículos vinculados à operação exclusivamente à disposição da Justiça Eleitoral nos períodos definidos;
- XII – apresentar os documentos e registros operacionais exigidos pela fiscalização;
- XIII – colaborar com os procedimentos de controle, monitoramento, inspeção e registro estabelecidos pelo TRE/SE;
- XIV – providenciar, sem ônus adicional, os meios necessários para assegurar a presença tempestiva dos motoristas nos locais de execução;
- XV – observar as regras relativas à quilometragem em serviço, à franquia contratada e à comprovação de eventual quilometragem excedente.

6.2. A Contratada será responsável:

- I – pelos custos operacionais dos veículos;
- II – pelo fornecimento de combustível;
- III – pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos;
- IV – pelos tributos, seguros, encargos e demais custos decorrentes da execução;
- V – pela equipe operacional necessária à execução dos serviços;
- VI – pela substituição de veículos e motoristas, quando necessária;
- VII – pelos danos decorrentes de ação ou omissão relacionada à execução contratual, observadas as responsabilidades legalmente aplicáveis.

7. COMUNICAÇÃO OPERACIONAL

7.1. A Contratada deverá disponibilizar canal permanente de comunicação com o TRE/SE durante os períodos operacionais estabelecidos pelo TRE/SE.

7.2. Antes do início da operação, a Contratada deverá informar à Gestão/Fiscalização do Contrato:

- a) nome e contato do preposto responsável;
- b) número de telefone celular disponível durante a execução;
- c) canal de comunicação preferencial para mensagens instantâneas;
- d) contatos alternativos para situações de contingência;
- e) relação dos motoristas designados, com respectivos contatos;
- f) relação dos veículos disponibilizados, com identificação individual.

7.3. A Contratada deverá responder prontamente às solicitações operacionais da Gestão/Fiscalização do Contrato e informar imediatamente qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços, especialmente atraso, ausência, falha mecânica, sinistro, indisponibilidade de veículo ou motorista, dificuldade de deslocamento, alteração de rota ou descumprimento de orientação operacional.

7.4. As comunicações relevantes deverão ser registradas sempre que envolverem:

- a) alteração de rota, horário, local de apresentação, local de votação, local de apuração ou destino final;
- b) substituição de veículo ou motorista;
- c) intercorrência operacional;
- d) atraso ou ausência de veículo ou motorista;
- e) falha mecânica, sinistro ou acidente;
- f) providência emergencial adotada;
- g) orientação da Gestão/Fiscalização do Contrato;
- h) ocorrência sujeita a glosa, penalidade ou responsabilização contratual.

7.5. As comunicações realizadas por aplicativo de mensagens, e-mail, telefone ou outro meio definido pela fiscalização poderão ser utilizadas como registro operacional, desde que permitam identificar o emissor, o destinatário, a data, o horário e o conteúdo da comunicação.

7.6. A falha de comunicação da Contratada, quando comprometer ou dificultar a execução dos serviços, poderá ensejar registro de ocorrência e avaliação de glosa, penalidade ou responsabilização contratual, conforme a Tabela Operacional de Ocorrências, Glosas e Parâmetros de Multa, anexo deste artefato.

7.7. A utilização de canais informais de comunicação não afasta a necessidade de registro formal posterior quando exigido pela Gestão/Fiscalização do Contrato, especialmente para fins de medição, fiscalização, glosa, apuração de responsabilidade ou instrução processual.

7.8. O TRE/SE poderá solicitar informação sobre a localização operacional dos veículos durante a execução, quando necessária ao acompanhamento da logística, limitada ao período e à finalidade da operação contratada.

8. CONTROLES OPERACIONAIS DA EXECUÇÃO

8.1. Registros operacionais

8.1.1. A Gestão/Fiscalização do Contrato poderá exigir, conforme a necessidade da operação:

- I – relação dos veículos disponibilizados;
- II – relação dos motoristas designados;
- III – registros de apresentação, saída, chegada, retorno e encerramento das atividades;
- IV – confirmação de entrega ou recolhimento das urnas;
- V – registros fotográficos;
- VI – checklists de inspeção e operação;
- VII – relatórios operacionais;
- VIII – registros de ocorrências;
- IX – registros de comunicação;
- X – registros de hodômetro inicial e final das etapas operacionais;
- XI – documentos necessários à medição e ao recebimento dos serviços.

8.1.2. Os registros deverão ser apresentados na forma e no prazo definidos pela Gestão/Fiscalização do Contrato, observada a natureza concentrada e crítica da operação eleitoral.

8.2. Rastreabilidade da operação

8.2.1. O TRE/SE poderá adotar mecanismos de controle e rastreamento da execução, inclusive formulários, checklists, relatórios, registros fotográficos, registros eletrônicos, numeração operacional dos veículos e controle de rotas.

8.2.2. A Contratada deverá colaborar integralmente com os procedimentos de monitoramento definidos pela fiscalização, sem prejuízo de sua responsabilidade pela execução dos serviços.

9. CONTINGÊNCIAS E SUBSTITUIÇÕES

- 9.1. A Contratada deverá adotar providências imediatas para prevenir, corrigir ou mitigar intercorrências que afetem ou possam afetar a regular execução dos serviços, especialmente quando houver risco de atraso, interrupção ou comprometimento da operação eleitoral.
- 9.2. Constituem situações que exigem atuação imediata da Contratada, entre outras:
- I – ausência, atraso ou indisponibilidade de veículo ou motorista;
 - II – falha mecânica, defeito, pane, sinistro ou acidente;
 - III – irregularidade documental do veículo ou do motorista;
 - IV – motorista sem habilitação compatível ou sem condições de condução;
 - V – veículo em desacordo com as especificações deste artefato;
 - VI – descumprimento de rota, horário, destino ou orientação operacional;
 - VII – falha de comunicação que dificulte a execução ou o acompanhamento dos serviços; e
 - VIII – qualquer outra ocorrência que comprometa ou possa comprometer a continuidade da operação.

- 9.3. Verificada qualquer das situações previstas no item anterior, a Contratada deverá providenciar, conforme o caso, a substituição adequada do veículo ou do motorista, sem prejuízo da adoção de outras medidas necessárias ao restabelecimento da regularidade da operação.
- 9.4. Quando a execução ainda não tiver sido iniciada, a substituição deverá ocorrer em prazo compatível com a programação operacional definida pela Gestão/Fiscalização do Contrato, de modo a não comprometer a apresentação, a inspeção, o carregamento ou o início das atividades previstas.
- 9.5. Quando a execução já estiver iniciada, a substituição de veículo ou motorista deverá ser acionada imediatamente e efetivada no prazo máximo de 2 (duas) horas, sem prejuízo da obrigação de adoção de solução em prazo inferior sempre que a criticidade da operação assim exigir.
- 9.6. A substituição de veículo deverá recair sobre outro que atenda integralmente às condições exigidas neste artefato, inclusive quanto à capacidade, segurança, adequação ao transporte das urnas, documentação, conservação, disponibilidade operacional e demais requisitos aplicáveis.
- 9.7. A substituição de motorista deverá recair sobre profissional habilitado, apto à condução do veículo correspondente e em conformidade com as exigências deste artefato, inclusive quanto à CNH, documentação, disponibilidade e observância das orientações operacionais do TRE/SE.
- 9.8. A Contratada deverá manter estrutura mínima de contingência compatível com o quantitativo contratado, a concentração temporal da operação, a criticidade do transporte de urnas eletrônicas e a necessidade de resposta imediata a ocorrências operacionais.
- 9.9. Sem prejuízo das providências atribuídas à Contratada, a Gestão/Fiscalização do Contrato poderá adotar medidas emergenciais necessárias à continuidade da operação eleitoral, inclusive remanejamento de veículos, alteração de rotas, priorização de locais críticos, acionamento de meios operacionais disponíveis ou outras providências indispensáveis à preservação da logística eleitoral.
- 9.10. A adoção de solução de contingência pelo TRE/SE não afasta a responsabilidade da Contratada por eventual descumprimento contratual, nem impede o registro da ocorrência, a aplicação de glosa, a imposição de penalidade ou a apuração de responsabilidade, quando cabível.
- 9.11. Toda ocorrência que ensejar contingência, substituição, remanejamento, atraso, falha operacional ou adoção de medida emergencial deverá ser comunicada imediatamente à Gestão/Fiscalização do Contrato e registrada para fins de acompanhamento, medição, glosa, penalidade ou responsabilização contratual, conforme o caso.

10. SEGURANÇA OPERACIONAL

- 10.1. A Contratada deverá observar as normas legais e regulamentares relacionadas à segurança viária, à condução dos veículos, ao transporte dos materiais e à execução da operação eleitoral.
- 10.2. É vedado:
- I – transportar pessoas estranhas à operação eleitoral sem autorização do TRE/SE;
 - II – utilizar os veículos para finalidade distinta da execução contratual durante os períodos em que estiverem vinculados à operação;
 - III – realizar desvio injustificado das rotas estabelecidas ou autorizadas;
 - IV – interromper, retardar ou paralisar indevidamente a operação;
 - V – transportar materiais ou objetos incompatíveis com a segurança e a finalidade do serviço;
 - VI – expor as urnas ou materiais eleitorais a condições inadequadas de transporte.

- 10.3. Os motoristas deverão observar rigorosamente:
- I – as normas de trânsito;
 - II – os limites de velocidade;
 - III – as condições de segurança da via e do veículo;
 - IV – os roteiros e orientações operacionais recebidos;
 - V – as determinações relativas ao embarque, deslocamento, permanência e entrega das urnas.

11. ACOMPANHAMENTO POR SERVIDORES E COLABORADORES DAS ZONAS ELEITORAIS DA CAPITAL

- 11.1. A Contratada deverá viabilizar, quando previsto na programação operacional, o transporte dos servidores ou colaboradores indicados pelo TRE/SE para acompanhar as urnas e os materiais eleitorais transportados na respectiva rota, observadas a capacidade legal do veículo, as condições de segurança e a compatibilidade com a carga transportada.
- 11.2. Como regra operacional inicial, as urnas transportadas serão acompanhadas por **2 (dois) servidores ou colaboradores indicados pelo TRE/SE** por veículo, responsáveis pelo acompanhamento da carga eleitoral, sem prejuízo de ajustes definidos pela equipe responsável pela operação.
- 11.3. A programação operacional indicará, quando aplicável:
- I – os roteiros que contarão com acompanhamento;
 - II – os servidores ou colaboradores designados;
 - III – os pontos de embarque e desembarque;
 - IV – os horários correspondentes;
 - V – as demais orientações necessárias à execução da atividade.

- 11.4. A existência ou inexistência de acompanhamento por servidor ou colaborador não afasta a responsabilidade da Contratada pela regular execução dos serviços que lhe competirem.

12. HORÁRIOS, DISPONIBILIDADE OPERACIONAL E FRANQUIA DE QUILOMETRAGEM

12.1. Horários e disponibilidade operacional

- 12.1.1. A Contratada deverá assegurar a disponibilidade dos veículos e motoristas designados nos horários e etapas definidos pelo TRE/SE, compreendendo, conforme aplicável:
- I – inspeção operacional e conferência documental;
 - II – apresentação para carregamento na antevéspera ou na véspera;
 - III – permanência dos veículos carregados nos locais indicados;
 - IV – distribuição das urnas no dia do pleito;
 - V – retorno dos veículos após a distribuição;
 - VI – recolhimento das urnas após o encerramento da votação;
 - VII – transporte para local de apuração;
 - VIII – transporte final ao Depósito de Urnas do TRE/SE;
 - IX – atividades de contingência ou movimentações autorizadas.
- 12.1.2. A Gestão/Fiscalização do Contrato informará à Contratada, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, os horários previstos para apresentação dos veículos e início das atividades na antevéspera, na véspera e no dia do pleito, sem prejuízo de ajustes operacionais posteriores devidamente comunicados.
- 12.1.3. A execução dos serviços poderá compreender períodos diurnos, noturnos e de madrugada, conforme a programação estabelecida para cada turno das Eleições 2026.
- 12.1.4. No dia do pleito, após a conclusão da distribuição das urnas, os veículos retornarão à Sede do TRE/SE ou a outro local indicado, podendo os motoristas ser liberados da permanência física no local até o horário estabelecido para o recolhimento, mantida sua obrigação de retorno tempestivo.
- 12.1.4.1. A Contratada deverá assegurar que os motoristas retornem no horário e local definidos, em condições de imediata execução dos serviços.
- 12.1.4.2. A ausência, o atraso ou a indisponibilidade de motorista no momento determinado para o recolhimento ou para outra atividade operacional será registrada pela fiscalização e poderá ensejar adoção de providências emergenciais, glosa e apuração de responsabilidade contratual.

- 12.1.5. A execução dos serviços atribuídos a cada veículo, em cada turno, encerrar-se-á após a conclusão das atividades determinadas pelo TRE/SE e o respectivo registro operacional de encerramento.
- 12.1.6. Na hipótese de encaminhamento das urnas a local de apuração situado fora da Sede do TRE/SE, os veículos e motoristas correspondentes deverão permanecer disponíveis para eventual transporte final das urnas ao Depósito de Urnas.
- 12.1.6.1. Para fins de dimensionamento dos custos e formulação das propostas, a disponibilidade operacional necessária ao transporte final poderá estender-se até as **8h do dia seguinte ao pleito**, quando assim exigir a programação da operação, observado que a permanência será limitada aos veículos efetivamente vinculados a essa etapa.
- 12.1.6.2. A previsão do subitem anterior não implica utilização obrigatória de todos os veículos até o horário limite, devendo cada veículo permanecer disponível somente enquanto necessária a conclusão das atividades que lhe forem atribuídas.
- 12.1.6.3. A programação operacional indicará os veículos ou agrupamentos sujeitos à possibilidade de transporte final após a apuração, conforme os dados consolidados das Zonas Eleitorais da Capital.

12.2. Franquia de quilometragem

- 12.2.1. A contratação compreenderá franquias de **200 km por veículo contratado para a operação, em cada turno da eleição**, incluída no valor correspondente aos serviços executados no respectivo turno.
- 12.2.2. Para fins da franquia, considera-se turno da eleição o período operacional correspondente às atividades de carregamento, distribuição, permanência à disposição, recolhimento e retorno relacionados ao respectivo turno, conforme programação definida pela equipe do TRE.
- 12.2.3. Na hipótese de realização de 2º turno, será considerada nova franquia de 200 km por veículo contratado para a respectiva operação, vedada a transferência de saldo não utilizado entre turnos distintos.
- 12.2.4. A franquia de quilometragem será apurada de forma global, no âmbito de cada turno da eleição, mediante a multiplicação da quantidade de veículos contratados para a respectiva operação por 200 km, conforme a seguinte fórmula:

FGT = NV × 200 km

- Onde:
- I – FGT corresponde à franquia global do respectivo turno, expressa em quilômetros; e
- II – NV corresponde ao número de veículos contratados para a operação no respectivo turno.

- 12.2.4.1. Considerado o quantitativo inicial estimado de 37 (trinta e sete) veículos por turno, a franquia global estimada corresponderá a:

FGT = 37 × 200 km = 7.400 km por turno.

- 12.2.4.2. Os quilômetros não utilizados por determinado veículo poderão compensar os quilômetros percorridos pelos demais veículos empregados no mesmo turno, não sendo exigida observância individual da franquia de 200 km, desde que não seja ultrapassada a franquia global correspondente.
- 12.2.4.3. A compensação ocorrerá exclusivamente entre veículos empregados no mesmo turno, vedada a utilização de saldo de franquia de um turno para compensar quilometragem percorrida em outro.

- 12.2.5. Somente será caracterizada quilometragem excedente quando o somatório dos quilômetros percorridos em serviço por todos os veículos empregados no respectivo turno superar a franquia global calculada na forma do subitem 12.2.4.
- 12.2.5.1. A quantidade de quilômetros excedentes será calculada pela fórmula:

QKE = QTS – FGT, quando QTS > FGT.

- Onde:
- I – QKE corresponde à quantidade de quilômetros excedentes apurada no respectivo turno;
- II – QTS corresponde à quilometragem total percorrida em serviço por todos os veículos empregados no respectivo turno;
- III – FGT corresponde à franquia global do respectivo turno.

- 12.2.5.2. Quando a quilometragem total percorrida em serviço for igual ou inferior à franquia global, considerar-se-á QKE = 0, não sendo devido pagamento adicional a título de quilometragem excedente.
- 12.2.5.3. A existência de percurso individual superior a 200 km não gerará, por si só, pagamento adicional, caso a quilometragem total percorrida pela frota no mesmo turno permaneça dentro da franquia global contratada.
- 12.2.6. Verificada quilometragem excedente, o valor adicional devido será calculado exclusivamente sobre a quantidade de quilômetros que ultrapassar a franquia global do respectivo turno, conforme a fórmula:

VQE = QKE × VUK

- Onde:
- I – VQE corresponde ao valor devido pela quilometragem excedente apurada no respectivo turno;
- II – QKE corresponde à quantidade de quilômetros excedentes;
- III – VUK corresponde ao valor unitário contratual do quilômetro excedente.

- 12.2.6.1. O valor unitário contratual do quilômetro excedente será obtido mediante divisão do valor total contratado para a operação do respectivo turno pela franquia global correspondente, conforme a fórmula:

VUK = VTT ÷ FGT

- Onde:
- I – VUK corresponde ao valor unitário contratual do quilômetro excedente;
- II – VTT corresponde ao valor total contratado para disponibilização dos veículos, motoristas, combustível e execução dos serviços no respectivo turno;
- III – FGT corresponde à franquia global do respectivo turno.

- 12.2.6.2. Para aplicação da fórmula, o valor total contratado para a operação do turno corresponderá ao preço unitário contratado por veículo, multiplicado pela quantidade de veículos formalmente contratada para aquele turno.
- 12.2.6.3. A apresentação escalonada dos veículos na antevéspera e na véspera não altera o preço unitário por veículo nem gera parcelas autônomas de remuneração por etapa operacional.
- 12.2.6.4. Caso haja acréscimo ou supressão formalmente autorizada da quantidade de veículos para determinado turno, o cálculo do VTT, da FGT e do VUK deverá considerar o quantitativo efetivamente contratado para a respectiva operação.

- 12.2.7. Para fins de medição, somente serão considerados os deslocamentos realizados em serviço, assim entendidos aqueles previstos na programação operacional, solicitados ou autorizados pela Gestão/Fiscalização do Contrato ou determinados pela equipe do TRE/SE durante a execução.
- 12.2.7.1. Constituem deslocamentos em serviço, quando aplicáveis:
- I – os deslocamentos destinados ao carregamento e à distribuição das urnas;
- II – o retorno dos veículos à Sede do TRE/SE ou a outro local indicado após a distribuição;
- III – o deslocamento necessário ao início do recolhimento;
- IV – o recolhimento das urnas nos locais de votação;
- V – o transporte das urnas para local de apuração;
- VI – o transporte final ao Depósito de Urnas do TRE/SE;
- VII – os deslocamentos relacionados à contingência, quando determinados ou autorizados pelo TRE/SE;
- VIII – outros deslocamentos diretamente vinculados à execução do objeto, desde que previamente autorizados ou posteriormente reconhecidos pela fiscalização.

- 12.2.7.2. Não serão considerados para fins de apuração da quilometragem em serviço:
- I – deslocamentos particulares dos motoristas;
- II – trajetos realizados exclusivamente por conveniência ou necessidade interna da Contratada;
- III – desvios ou alterações de itinerário não autorizados pelo TRE/SE;
- IV – deslocamentos realizados para abastecimento, manutenção ou substituição de veículo, salvo quando expressamente reconhecidos pela fiscalização como indispensáveis à continuidade da operação e não imputáveis à Contratada;
- V – quaisquer trajetos estranhos à execução dos serviços contratados.

- 12.2.8. A quilometragem percorrida deverá ser comprovada mediante registros operacionais idôneos, contendo, no mínimo:

- I – identificação e placa do veículo;
- II – hodômetro inicial e final das etapas registradas;
- III – data e horário dos deslocamentos;
- IV – local de origem e destino;
- V – roteiro ou atividade correspondente ao deslocamento;
- VI – identificação do responsável pelo registro, quando aplicável;
- VII – confirmação da fiscalização, quando exigida.

12.2.8.1. A comprovação poderá ser realizada ou complementada por checklist, formulário de saída e retorno, registro fotográfico do hodômetro, relatório de viagem, controle de rota, sistema eletrônico de rastreamento ou outro meio aceito pela fiscalização.

12.2.8.2. Divergências, ausência de comprovação ou inconsistências nos registros de quilometragem poderão ensejar glosa, desconsideração de deslocamentos não comprovados e demais consequências contratuais cabíveis.

12.2.9. Com base no planejamento operacional, **não há previsão de que os deslocamentos dos veículos ultrapassem a franquia global estabelecida para cada turno da eleição**, considerada suficiente para abranger os trajetos ordinários de distribuição, recolhimento, deslocamentos intermediários autorizados e retorno ao destino final definido pelo TRE/SE.

12.2.9.1. Caso, excepcionalmente, os deslocamentos realizados na execução dos serviços excedam a franquia global do respectivo turno, o pagamento de quilometragem excedente dependerá de prévia verificação e ateste da Gestão/Fiscalização do Contrato quanto:

- I - à efetiva superação da franquia global prevista para o respectivo turno;
- II - à vinculação dos deslocamentos excedentes à execução dos serviços contratados, conforme programação, autorização ou necessidade operacional reconhecida pelo TRE/SE;
- III - à regular comprovação da quilometragem efetivamente percorrida; e
- IV - à conformidade do cálculo apresentado pela Contratada, nos termos definidos neste artefato.

12.2.10. Na hipótese de substituição de veículo durante a operação, a quilometragem percorrida pelo veículo substituído e pelo veículo substituto será computada conjuntamente para fins de apuração da franquia global e de eventual quilometragem excedente do respectivo turno, desde que correspondente a deslocamentos em serviço devidamente comprovados.

12.2.11. A substituição de veículo durante a operação não implicará acréscimo da franquia global, salvo quando decorrer de acréscimo quantitativo formalmente autorizado da contratação.

13. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

13.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo TRE/SE, por meio dos agentes formalmente designados e das unidades envolvidas na operação eleitoral.

13.2. A Contratada deverá manter preposto ou contato operacional responsável durante os períodos definidos pela Gestão/Fiscalização do Contrato, com disponibilidade para receber orientações, solucionar intercorrências e adotar providências imediatas necessárias à continuidade da operação eleitoral.

13.2.1. O preposto deverá estar presente na Sede do TRE/SE durante toda a execução das operações de carregamento das urnas e, ao final da programação logística, durante a etapa de descarregamento das urnas no Depósito de Urnas.

- 13.3. A fiscalização poderá, entre outras providências:
- I – realizar inspeções nos veículos;
 - II – verificar documentos dos veículos, motoristas, seguro e preposto;
 - III – acompanhar carregamento, distribuição, recolhimento, transporte final e demais etapas da execução;
 - IV – controlar horários de apresentação, saída, chegada, retorno e encerramento;
 - V – conferir roteiros e registros de quilometragem;
 - VI – registrar ocorrências;
 - VII – determinar correções operacionais;
 - VIII – rejeitar veículos ou motoristas em desconformidade;
 - IX – exigir substituições;
 - X – solicitar relatórios, registros fotográficos, checklists e demais evidências da execução;
 - XI – adotar providências emergenciais necessárias à continuidade da operação eleitoral.

13.4. A fiscalização da execução não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela integral e adequada execução dos serviços, especialmente quanto à disponibilização dos veículos, motoristas, combustível, regularidade documental, cumprimento dos horários, observância das rotas e atendimento às orientações operacionais expedidas pelo TRE/SE.

13.5. Considerando a natureza pontual, concentrada e de curtíssima duração da execução contratual, o TRE/SE deixa de adotar Instrumento de Medição de Resultados – IMR específico para a presente contratação.

- 13.5.1. A não utilização de IMR decorre, especialmente:
- I – da execução dos serviços em período operacional reduzido e concentrado em datas específicas relacionadas ao pleito eleitoral;
 - II – da inexistência de ciclos contínuos ou mensais de avaliação de desempenho;
 - III – da criticidade operacional da logística eleitoral, cuja execução exige resposta imediata às ocorrências verificadas;
 - IV – da necessidade de atuação operacional em tempo real pela fiscalização;
 - V – da maior adequação de mecanismos objetivos de fiscalização operacional, registros de ocorrências, glosas e penalidades diretamente vinculadas às falhas efetivamente verificadas.

- 13.6. O acompanhamento da execução será realizado mediante mecanismos operacionais específicos, especialmente:
- I – inspeção prévia dos veículos e conferência documental;
 - II – acompanhamento das operações de carregamento, distribuição, recolhimento e transporte final;
 - III – controle de horários;
 - IV – conferência dos roteiros executados;
 - V – registros fotográficos, checklists, relatórios e formulários operacionais;
 - VI – registros de comunicação;
 - VII – conferência de quilometragem;
 - VIII – utilização da Tabela Operacional de Ocorrências, Glosas e Parâmetros de Multa constante do Anexo destas Especificações Técnicas;
 - IX – aplicação das consequências contratuais cabíveis, conforme a natureza e gravidade das ocorrências verificadas.

- 13.6.1. A Tabela Operacional de Ocorrências, Glosas e Parâmetros de Multa integrará os mecanismos de acompanhamento e controle da execução contratual, subsidiando:
- I – o recebimento dos serviços;
 - II – a liquidação da despesa;
 - III – a avaliação e aplicação de eventual glosa;
 - IV – a elaboração de registros e relatórios de fiscalização;
 - V – eventual apuração de responsabilidade contratual.

13.7. Para fins desta contratação, as referências a Gestor do Contrato, Fiscalização Técnica, Fiscalização Setorial e Gestão/Fiscalização do Contrato deverão ser interpretadas de acordo com os atos formais de designação da equipe de fiscalização e com a organização interna definida pelo TRE/SE para o acompanhamento e controle da execução contratual.

14. MEDIÇÃO, ACEITE DOS SERVIÇOS E OCORRÊNCIAS

- 14.1. A medição dos serviços observará a efetiva execução das obrigações contratadas, considerando, no mínimo:
- I – a disponibilização dos veículos e motoristas contratados, nos quantitativos, horários e locais definidos;
 - II – a conformidade dos veículos e motoristas com os requisitos estabelecidos neste ETO, no Termo de Referência e no Contrato;
 - III – o cumprimento da programação operacional definida pela Gestão/Fiscalização do Contrato;
 - IV – a execução dos roteiros, deslocamentos, agrupamentos e destinos autorizados;
 - V – a manutenção da disponibilidade operacional exigida durante os períodos definidos pelo TRE/SE;
 - VI – a adequada execução das etapas de apresentação, inspeção, carregamento, distribuição, retorno, recolhimento, eventual apoio em local de apuração e transporte final das urnas;
 - VII – os registros e controles operacionais produzidos pela fiscalização ou apresentados pela Contratada;

- VIII – a quilometragem em serviço devidamente comprovada, quando aplicável;
- IX – o atendimento às determinações, solicitações e orientações operacionais da Gestão/Fiscalização do Contrato; e
- X – a Tabela Operacional de Ocorrências, Glosas e Parâmetros de Multa, anexo deste artefato.

14.2. O aceite dos serviços ficará condicionado à verificação da adequada execução das obrigações contratadas e à análise dos registros operacionais correspondentes, sem prejuízo da apuração posterior de inconsistências ou ocorrências identificadas no processo de medição.

14.3. Para fins de acompanhamento, medição e aceite, a Gestão/Fiscalização do Contrato poderá utilizar checklists, relatórios, registros fotográficos, registros de comunicação, formulários, controle de horários, controle de hodômetro e demais instrumentos necessários à comprovação da execução.

14.4. Deverão ser registradas as ocorrências relevantes verificadas durante a execução, especialmente aquelas relacionadas a:

- I – não apresentação, atraso ou indisponibilidade de veículo;
- II – não apresentação, atraso ou indisponibilidade de motorista;
- III – motorista sem habilitação exigida, com documentação irregular ou sem condições de condução;
- IV – veículo em desacordo com as especificações deste artefato;
- V – falha mecânica, defeito, pane, sinistro ou acidente;
- VI – descumprimento de rota, horário, destino, agrupamento ou orientação operacional;
- VII – atraso no retorno para a etapa de recolhimento;
- VIII – falha no recolhimento ou no transporte final das urnas;
- IX – falha de comunicação que comprometa ou dificulte a execução ou fiscalização dos serviços;
- X – divergência, ausência ou insuficiência de comprovação da quilometragem;
- XI – utilização indevida de veículo durante período de vinculação à operação eleitoral;
- XII – descumprimento de determinação da Gestão/Fiscalização do Contrato; e
- XIII – qualquer outra falha, desconformidade ou inexecução que possa afetar a adequada execução dos serviços.

14.5. As ocorrências serão avaliadas pela Gestão/Fiscalização do Contrato considerando a natureza da falha, a gravidade, o impacto operacional, as justificativas apresentadas, a reincidência, a documentação comprobatória, as medidas corretivas adotadas e as consequências efetivamente verificadas.

14.6. A ocorrência de falhas, atrasos, indisponibilidades, desconformidades ou inexecução poderá ensejar, conforme o caso:

- I – não reconhecimento da parcela do serviço não executada;
- II – glosa, quando prevista e mensurável nos termos deste ETO, do Termo de Referência, do Contrato ou da Tabela Operacional de Ocorrências, Glosas e Parâmetros de Multa;
- III – determinação de correção, regularização ou substituição;
- IV – registro formal da ocorrência;
- V – solicitação de esclarecimentos ou justificativas à Contratada;
- VI – apuração de responsabilidade contratual;
- VII – aplicação de penalidades administrativas, assegurado o procedimento cabível; e
- VIII – adoção das demais providências previstas neste artefato, no Termo de Referência, no Contrato e na legislação aplicável.

14.7. As glosas, penalidades sugeridas e demais consequências contratuais deverão observar a Tabela Operacional de Ocorrências, Glosas e Parâmetros de Multa constante deste artefato, sem prejuízo da aplicação das normas contratuais, legais e regulamentares pertinentes.

14.8. A aplicação de glosa não impede eventual apuração de responsabilidade contratual quando a ocorrência caracterizar descumprimento de obrigação sujeita à penalidade, vedada a dupla valoração indevida do mesmo fato.

14.9. A Contratada poderá ser instada a apresentar esclarecimentos ou justificativas sobre as ocorrências registradas, observados o contraditório e a ampla defesa quando exigidos pela natureza da providência a ser adotada.

14.10. As consequências relativas à medição, ao aceite e ao pagamento não afastam a possibilidade de adoção de medidas corretivas, aplicação de penalidades ou apuração de responsabilidade administrativa, quando a ocorrência configurar infração contratual.

15. SUSTENTABILIDADE E BOAS PRÁTICAS

15.1. A Contratada deverá adotar práticas compatíveis com a redução dos impactos ambientais associados à execução dos serviços, quando aplicáveis à natureza da operação.

15.2. Constituem práticas esperadas:

- I – manutenção adequada dos veículos, de modo a reduzir falhas operacionais, consumo excessivo e emissões indevidas;
- II – utilização de veículos em condições regulares de funcionamento e segurança;
- III – racionalização dos deslocamentos, mediante observância dos roteiros estabelecidos;
- IV – prevenção de vazamentos, descarte irregular de resíduos ou outras ocorrências ambientais relacionadas aos veículos;
- V – adequada destinação de resíduos eventualmente gerados na execução;
- VI – observância da legislação ambiental e de trânsito aplicável.

15.3. As exigências de sustentabilidade deverão ser observadas sem prejuízo da segurança, da continuidade e da criticidade da operação eleitoral.

16. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DO CUSTO DO SERVIÇO

16.1. Para elaboração da proposta comercial, as licitantes deverão considerar todas as condições de execução previstas neste artefato, especialmente:

- I – a execução dos serviços no âmbito das Zonas Eleitorais da Capital;
- II – a utilização de veículos utilitários fechados, do tipo van ou furgão, com compartimento de carga mínimo de 5 m³;
- III – a disponibilização de motoristas legalmente habilitados e compatíveis com os veículos utilizados;
- IV – o fornecimento integral de combustível necessário à execução;
- V – a apresentação dos veículos e motoristas para inspeção e conferência documental;
- VI – a realização de atividades preparatórias, inclusive carregamento, na antevéspera e na véspera do pleito;
- VII – a execução das etapas de distribuição, recolhimento e, quando aplicável, transporte final das urnas;
- VIII – a possibilidade de execução em períodos diurnos, noturnos e de madrugada;
- IX – a possibilidade de disponibilidade operacional até as 8h do dia seguinte ao pleito, quando necessária ao transporte final das urnas;
- X – o retorno dos veículos à Sede do TRE/SE após a distribuição das urnas;
- XI – a liberação dos motoristas da permanência física no local após a distribuição, com obrigação de retorno tempestivo no horário indicado para o recolhimento;
- XII – a necessidade de substituição tempestiva de veículos ou motoristas em caso de falha, ausência ou indisponibilidade;
- XIII – a manutenção de comunicação operacional permanente com a fiscalização;
- XIV – o atendimento aos roteiros, agrupamentos, horários, locais de apuração e demais orientações operacionais definidos pelo TRE/SE;
- XV – a franquia global de quilometragem e as regras relativas a eventual quilometragem excedente.

16.2. A contratação compreenderá franquia de 200 km por veículo contratado, em cada turno da eleição, apurada globalmente no respectivo turno, observadas as regras de compensação entre veículos, medição e pagamento de eventual quilometragem excedente estabelecidas no item 12.2 deste artefato.

16.3. Para dimensionamento inicial da proposta, estima-se a necessidade de disponibilização de **37 (trinta e sete) veículos**, com os respectivos motoristas e combustível, por turno da eleição, destinados à operação das Zonas Eleitorais da Capital.

Etapa	Quantitativo estimado
1. Inspeção prévia, na semana anterior ao pleito	37 veículos e respectivos motoristas
2. Antevéspera do pleito	10 veículos e respectivos motoristas
3. Véspera do pleito	27 veículos e respectivos motoristas, incluídos os 3 veículos de contingência

4. Dia do pleito	37 veículos e respectivos motoristas
4.1 Dia do pleito - urnas recolhidas para local de apuração fora da Sede do TRE/SE	12 veículos e respectivos motoristas, vinculados à logística da 2ª Zona Eleitoral e já incluídos no quantitativo total de 37 veículos e motoristas

- 16.3.1. Os **10 (dez) veículos** apresentados na antevéspera e os **27 (vinte e sete) veículos** apresentados na véspera compõem, conjuntamente, o quantitativo total estimado de **37 (trinta e sete) veículos** destinados à operação do respectivo turno, não constituindo quantitativos adicionais ou cumulativos além desse total.
- 16.3.2. A inspeção prévia dos 37 (trinta e sete) veículos e motoristas não representa etapa autônoma de remuneração, mas obrigação necessária à verificação de conformidade dos recursos destinados à operação.
- 16.3.3. A apresentação escalonada na antevéspera e na véspera constitui organização operacional do carregamento e não representa divisão do objeto ou formação de parcelas autônomas de preço.
- 16.3.4. A proposta de preços deverá considerar o valor unitário correspondente à disponibilização de cada veículo, com motorista, combustível e demais custos necessários à execução da operação do respectivo turno, multiplicado pela quantidade de veículos contratada.
- 16.3.5. O preço unitário deverá contemplar todas as atividades previstas para o veículo no respectivo turno, inclusive inspeção, apresentação para carregamento, permanência operacional, distribuição, retorno, recolhimento, contingências ordinárias, transporte final quando aplicável e demais obrigações previstas neste artefato, ressalvada apenas eventual quilometragem excedente regularmente comprovada e reconhecida na forma do item 12.2.
- 16.4. Os quantitativos indicados possuem caráter estimativo para fins de planejamento e formulação das propostas, podendo ser ajustados em razão da consolidação do planejamento operacional das Eleições 2026, observadas as condições contratuais aplicáveis.
- 16.5. Alterações de roteiros, locais atendidos, horários, agrupamentos operacionais, destinos das urnas ou distribuição interna dos veículos contratados, mantido o quantitativo contratado e preservada a natureza dos serviços, não caracterizam alteração do objeto.
- 16.6. O acréscimo ou a supressão da quantidade de veículos contratados dependerá da formalização cabível e produzirá os correspondentes reflexos no valor contratado e na franquia global de quilometragem do turno afetado.

17. CRONOGRAMA DE REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

17.1. Inspeção operacional e conferência documental

- 17.1.1. Na semana que anteceder o dia da eleição, os veículos e motoristas indicados pela Contratada deverão apresentar-se ao TRE/SE, em data, horário e local previamente definidos pela Gestão/Fiscalização do Contrato, para inspeção das condições operacionais dos veículos e conferência da documentação exigida.
- 17.1.2. A inspeção prévia abrangerá os veículos e motoristas previstos para a operação do respectivo turno, inclusive aqueles cuja apresentação para carregamento ocorrerá apenas na antevéspera ou na véspera do pleito.
- 17.1.3. A apresentação para inspeção prévia não substitui a obrigação de comparecimento dos veículos e motoristas nas etapas operacionais subsequentes, especialmente para preparação operacional, carregamento das urnas, distribuição, recolhimento e transporte final, conforme programação definida pela Gestão/Fiscalização do Contrato.
- 17.1.4. A inspeção operacional e a conferência documental poderão abranger, entre outros aspectos:
- I – identificação do veículo e do motorista;
 - II – conferência da documentação do veículo;
 - III – conferência da CNH do motorista, observada a categoria mínima exigida neste artefato;
 - IV – verificação das condições externas e internas do veículo;
 - V – verificação das condições de segurança, limpeza, conservação e funcionamento;
 - VI – verificação da compatibilidade do compartimento de carga com o transporte das urnas, cabinas e demais materiais eleitorais;
 - VII – conferência da capacidade operacional do veículo;
 - VIII – conferência de eventuais equipamentos, acessórios ou itens exigidos para a execução dos serviços;
 - IX – registro da apresentação, da inspeção, das desconformidades eventualmente identificadas e das providências determinadas pela fiscalização.

- 17.1.5. A apresentação de veículo ou motorista em desconformidade com este artefato poderá ensejar recusa pela fiscalização, exigência de regularização ou substituição, registro de ocorrência e aplicação das consequências contratuais cabíveis.
- 17.1.6. A Contratada deverá sanar as desconformidades identificadas na inspeção prévia em prazo compatível com a programação operacional definida pela Gestão/Fiscalização do Contrato, sem prejuízo da obrigação de disponibilizar veículo ou motorista substituto, quando necessário.
- 17.1.7. A aceitação preliminar do veículo ou motorista na inspeção prévia não afasta a responsabilidade da Contratada por falhas supervenientes, indisponibilidade, defeitos, sinistros, atrasos, irregularidades documentais ou qualquer outra ocorrência que comprometa a execução dos serviços.
- 17.1.8. A Gestão/Fiscalização do Contrato poderá realizar nova verificação dos veículos e motoristas em qualquer etapa da execução, inclusive na antevéspera, na véspera ou no dia do pleito, sempre que necessário à segurança, regularidade e continuidade da operação eleitoral.

17.2. Antevéspera do pleito

- 17.2.1. Na antevéspera do pleito, os veículos definidos pelo TRE/SE deverão apresentar-se para as atividades preparatórias e de carregamento das urnas, conforme programação operacional.
- 17.2.2. Como referência inicial para dimensionamento da proposta, estima-se a apresentação de 10 (dez) veículos e respectivos motoristas, às 13h, sem prejuízo de ajuste do horário pela Gestão/Fiscalização do Contrato.
- 17.2.3. Após o carregamento, os veículos permanecerão vinculados à operação e nos locais indicados pelo TRE/SE, não podendo ser utilizados para finalidade diversa da execução contratual.

17.3. Véspera do pleito

- 17.3.1. Na véspera do pleito, deverão apresentar-se os demais veículos necessários à complementação da frota prevista para a operação, destinados às atividades de carregamento das urnas e organização da logística do dia da eleição.
- 17.3.2. Como referência inicial para dimensionamento da proposta, estima-se a apresentação, na véspera do pleito, de 27 (vinte e sete) veículos e respectivos motoristas, que se somarão aos 10 (dez) veículos apresentados na antevéspera, totalizando 37 (trinta e sete) veículos e respectivos motoristas para a operação do respectivo turno da eleição.
- 17.3.3. Os horários de apresentação e de início das atividades na antevéspera e na véspera do pleito serão informados pela Gestão/Fiscalização do Contrato com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, admitidos ajustes operacionais posteriores devidamente comunicados à Contratada.

17.4. Dia do pleito — distribuição das urnas

- 17.4.1. No dia da eleição, os motoristas dos 37 (trinta e sete) veículos deverão apresentar-se nos horários e locais definidos pelo TRE/SE para a execução da etapa de distribuição das urnas aos locais de votação, conforme os roteiros e agrupamentos estabelecidos na programação operacional.
- 17.4.2. Concluída a distribuição das urnas atribuídas a cada veículo, este deverá retornar à Sede do TRE/SE, salvo determinação operacional diversa da equipe do TRE/SE, devidamente registrada.
- 17.4.3. Após o retorno previsto no subitem anterior, os motoristas poderão ser liberados temporariamente, devendo retornar à Sede do TRE/SE ou ao local indicado pela equipe responsável pela operação, no horário informado para o início da etapa de recolhimento das urnas.
- 17.4.4. A Contratada deverá assegurar o retorno pontual dos motoristas, não podendo alegar a liberação temporária como causa excludente de responsabilidade por atraso, ausência ou indisponibilidade.
- 17.4.5. Na hipótese de ausência, atraso ou indisponibilidade de motorista no horário definido para o recolhimento ou para outra atividade operacional determinada pelo TRE/SE, o Tribunal poderá, excepcionalmente, utilizar o veículo correspondente com servidor ou colaborador previamente autorizado e legalmente habilitado, quando indispensável à continuidade da operação eleitoral, sem prejuízo do registro da ocorrência, da aplicação das glosas cabíveis e da apuração de eventual responsabilidade contratual.

17.5. Dia do pleito — recolhimento das urnas

- 17.5.1. O recolhimento das urnas terá início após o encerramento da votação, conforme programação e liberação da equipe responsável pela operação eleitoral.
- 17.5.2. A Contratada somente deverá iniciar o recolhimento em cada local de votação após a correspondente orientação ou liberação operacional do TRE/SE ou da Zona Eleitoral responsável.
- 17.5.3. Os veículos transportarão as urnas recolhidas aos locais indicados pelo TRE/SE, conforme os roteiros, agrupamentos e destinações estabelecidos na programação operacional.

17.6. Transporte final e encerramento operacional

- 17.6.1. Na hipótese de as urnas serem encaminhadas a local de apuração situado fora da Sede do TRE/SE, os veículos e motoristas correspondentes deverão permanecer disponíveis, após o recolhimento, para a realização do transporte final das urnas ao Depósito de Urnas do TRE/SE.
- 17.6.2. Na situação prevista no subitem anterior, o transporte final poderá estender-se até as **8h do dia seguinte ao pleito**, quando necessário à conclusão da operação e conforme programação estabelecida pelo TRE/SE.
- 17.6.3. A execução dos serviços atribuídos a cada veículo será considerada encerrada após a conclusão do recolhimento e, quando aplicável, do transporte final das urnas ao Depósito de Urnas do TRE/SE, mediante registro da equipe responsável pela operação.

17.7. Segundo turno

17.7.1. Na hipótese de realização de segundo turno das eleições, o cronograma operacional previsto neste tópico será reaplicado, observadas as adaptações e orientações definidas pelo TRE/SE para a respectiva operação.

17.7.2. Salvo alteração quantitativa formalmente autorizada, estima-se para o segundo turno a mesma disponibilização total de 37 (trinta e sete) veículos e respectivos motoristas, distribuída entre antevéspera e véspera na forma estabelecida para o primeiro turno.

18. ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

18.1. Diretrizes sintéticas de responsabilidades

Tema	Responsável predominante
Disponibilização dos veículos, motoristas, combustível, seguro, manutenção, substituições e preposto	Contratada
Definição de roteiros, horários, agrupamentos, locais de votação, locais de apuração e destinos das urnas	TRE/SE, por meio da equipe responsável pela operação
Carregamento e descarregamento físico das urnas e materiais eleitorais	Equipes do TRE/SE, Cartórios Eleitorais e unidades responsáveis
Condução dos veículos e execução dos deslocamentos autorizados	Contratada
Acompanhamento das urnas nas rotas, quando designado	Servidores ou colaboradores indicados pelo TRE/SE
Fiscalização em tempo real da execução	Fiscalização Técnica
Registro de ocorrências, horários, roteiros, evidências e quilometragem	Fiscalização Técnica, com colaboração da Contratada e das unidades envolvidas
Validação da medição, glosas e instrução administrativa	Gestão/Fiscalização do Contrato
Providências formais perante a Contratada	Gestão/Fiscalização do Contrato
Controle técnico das urnas e materiais correlatos	Gestão/Fiscalização do Contrato ou unidade responsável pelas urnas, conforme organização interna do TRE/SE

18.2. Na hipótese de dúvida quanto à atribuição predominante em determinada atividade, deverá prevalecer a interpretação que melhor assegure:

I – a continuidade da operação eleitoral;

II – a segurança das urnas e materiais transportados;

III – a rastreabilidade das ocorrências;

IV – a adequada instrução processual;

V – a regularidade da medição e da liquidação da despesa;

VI – a observância das disposições contratuais.

19. MATRIZ DE RISCOS OPERACIONAIS DA EXECUÇÃO

19.1. Finalidade

19.1.1. A presente Matriz de Riscos Operacionais tem por finalidade identificar, avaliar e orientar o tratamento dos principais riscos associados à fase de gestão do contrato e execução operacional dos serviços de transporte de urnas eletrônicas durante as Eleições 2026.

19.1.2. A matriz deverá orientar a atuação preventiva da Contratada, da Gestão/Fiscalização do Contrato, da equipe responsável pela operação eleitoral, dos Cartórios Eleitorais da Capital e das unidades técnicas envolvidas.

19.1.3. Considerando a natureza pontual, crítica e concentrada da operação, os riscos deverão ser acompanhados prioritariamente por meio de controles preventivos, comunicação operacional em tempo real, checklists, registros de ocorrência, evidências documentais e aplicação da Tabela Operacional de Ocorrências, Glosas e Parâmetros de Multa, quando cabível.

19.2. Escala adotada

19.2.1. Para fins desta matriz, adota-se a seguinte escala:

I – Probabilidade:

- a) **B – baixa**: baixa possibilidade de ocorrência, considerando o histórico da atividade, os controles preventivos existentes e a previsibilidade do evento;
- b) **M – média**: possibilidade moderada de ocorrência, exigindo acompanhamento preventivo pela fiscalização e pela Contratada;
- c) **A – alta**: possibilidade elevada de ocorrência ou evento que, pela natureza da operação, exige atenção prioritária.

II – Impacto:

- a) **B – baixo**: ocorrência com efeito limitado, sem comprometimento relevante da operação eleitoral, da segurança das urnas ou da medição dos serviços;
- b) **M – médio**: ocorrência com potencial de gerar atraso, retrabalho, necessidade de providência corretiva ou impacto parcial na operação;
- c) **A – alto**: ocorrência com potencial de comprometer etapa crítica da operação, a segurança das urnas, a continuidade do serviço, a apuração, o transporte final ou a regularidade da execução contratual.

III – **Nível de risco**: baixo, médio ou alto, conforme a combinação entre probabilidade e impacto, observada a seguinte matriz:

Probabilidade \ Impacto	Baixo	Médio	Alto
Baixa	Baixo	Baixo	Médio
Média	Baixo	Médio	Alto
Alta	Médio	Alto	Alto

19.2.2. A classificação do nível de risco deverá considerar a situação concreta da execução, a proximidade do dia do pleito, a criticidade da etapa afetada, a possibilidade de substituição tempestiva, a existência de controles preventivos e o impacto potencial sobre a distribuição, o recolhimento, a apuração ou o transporte final das urnas.

19.3. Matriz de riscos operacionais

Risco	Fase do procedimento	Etapas	Prob.	Imp.	Risco	Dano potencial	Ação preventiva	Responsável pela ação preventiva	Ação de contingência	Responsável pela ação de contingência
1. Veículo em desacordo com as especificações técnicas	Gestão do contrato	Inspeção prévia / apresentação para carregamento / execução	Média	Alto	Alto	Utilização de veículo inadequado, sem segurança, capacidade ou documentação compatível, com risco à integridade das urnas e ao cumprimento da logística eleitoral.	Realizar inspeção prévia dos veículos, conferindo o atendimento às especificações mínimas descritas neste artefato, inclusive tipo van/furgão fechado, capacidade operacional, documentação regular, condições de segurança, limpeza, conservação e adequação ao transporte das urnas.	Contratada / Fiscalização Técnica / Gestor do Contrato	Recusar o veículo inadequado, exigir substituição imediata, registrar ocorrência e avaliar glosa, penalidade ou responsabilização conforme a Tabela Operacional de Ocorrências, Glosas e Parâmetros de Multa.	Fiscalização Técnica / Gestor do Contrato
2. Indisponibilidade ou não apresentação de veículo	Gestão do contrato	Apresentação, carregamento, distribuição, recolhimento ou transporte final	Média	Alto	Alto	Impossibilidade de execução da etapa operacional, redução da frota disponível e comprometimento da logística eleitoral.	Realizar inspeção prévia, conferir documentação, exigir confirmação antecipada da frota, manter canais ativos de comunicação e verificar a apresentação dos veículos nos horários e locais definidos.	Contratada / Fiscalização Técnica / Gestor do Contrato	Exigir substituição imediata por veículo equivalente ou superior, registrar ocorrência, avaliar glosa e eventual responsabilização contratual.	Fiscalização Técnica / Gestor do Contrato
3. Motorista ausente, atrasado ou sem CNH válida	Gestão do contrato	Apresentação, distribuição, recolhimento ou transporte final	Média	Alto	Alto	Indisponibilidade operacional do veículo, atraso na distribuição ou recolhimento das urnas e risco de comprometimento da operação eleitoral.	Exigir relação prévia de motoristas, conferir CNH válida, formalizar horários de apresentação e retorno, manter preposto acessível e equipe mínima de contingência.	Contratada / Fiscalização Técnica / Gestor do Contrato	Acionar motorista substituto habilitado, adotar medida emergencial necessária à continuidade da operação, registrar ocorrência e avaliar glosa ou penalidade cabível.	Fiscalização Técnica / Gestor do Contrato
4. Descumprimento do prazo de substituição de veículo ou motorista	Gestão do contrato	Contingência operacional	Média	Alto	Alto	Prolongamento da indisponibilidade, atraso nas rotas e prejuízo à distribuição, ao recolhimento ou ao transporte final das urnas.	Exigir estrutura mínima de contingência, confirmar capacidade de resposta da Contratada, manter preposto ativo e estabelecer prazo máximo de substituição compatível com aquele definido nas especificações técnicas.	Contratada / Gestor do Contrato / Fiscalização Técnica	Acionar imediatamente a Contratada para substituição do veículo ou motorista e, quando a execução já estiver iniciada, observar o prazo máximo de 2 horas, sem prejuízo do registro da ocorrência, glosa e responsabilização contratual.	Contratada / Fiscalização Técnica / Gestor do Contrato
5. Falha mecânica, sinistro ou acidente durante a operação	Gestão do contrato	Distribuição, recolhimento ou transporte final	Média	Alto	Alto	Atraso, interrupção da rota, risco à integridade das urnas e necessidade de reorganização emergencial da logística.	Exigir veículos em boas condições, seguros, revisados, abastecidos, limpos e adequados ao transporte das urnas, além de orientação prévia aos motoristas quanto às rotas, segurança e procedimentos de comunicação.	Contratada / Fiscalização Técnica / Gestor do Contrato	Acionar veículo substituto, preservar a segurança das urnas, registrar ocorrência, comunicar imediatamente a fiscalização e avaliar glosa ou responsabilização contratual.	Contratada / Fiscalização Técnica / Gestor do Contrato
6. Falha de comunicação entre Contratada, fiscalização e equipes eleitorais	Gestão do contrato	Toda a execução operacional	Média	Médio	Médio	Desalinhamento de horários, rotas, locais de votação, locais de apuração, retorno dos veículos e providências emergenciais.	Definir previamente preposto, contatos telefônicos, canal de comunicação, responsáveis por rota, horários críticos e forma de registro das comunicações.	Contratada / Gestor do Contrato / Fiscalização Técnica / Fiscalização Setorial (Zonas Eleitorais da Capital)	Acionar contatos alternativos, registrar a falha, emitir orientação formal imediata e adotar providência emergencial para continuidade da operação.	Gestor do Contrato / Fiscalização Técnica / Contratada
7. Descumprimento de rota, destino, horário ou agrupamento operacional	Gestão do contrato	Distribuição, recolhimento ou transporte final	Média	Alto	Alto	Entrega ou recolhimento inadequado das urnas, desorganização da logística eleitoral, atraso no encerramento da operação e risco à rastreabilidade.	Documentar rotas, agrupamentos, horários, locais de votação, pontos de apoio, locais de apuração e transporte final; orientar previamente motoristas e preposto; manter programação operacional consolidada.	Fiscalização Técnica / Fiscalização Setorial (Zonas Eleitorais da Capital) / Contratada.	Corrigir imediatamente o deslocamento, priorizar locais críticos, registrar ocorrência, desconsiderar quilometragem indevida e avaliar glosa ou penalidade.	Contratada / Fiscalização Técnica / Gestor do Contrato
8. Descumprimento do cronograma de apresentação na antevéspera e véspera	Gestão do contrato	Apresentação prévia / carregamento / preparação operacional	Média	Alto	Alto	Atraso na inspeção, conferência documental, carregamento, preparação da operação e saída dos veículos no dia do pleito.	Formalizar previamente o cronograma, incluindo quantitativos e horários de apresentação na antevéspera e na véspera, com confirmação antecipada da Contratada e controle da fiscalização.	Gestor do Contrato / Fiscalização Técnica / Contratada	Reorganizar a sequência de carregamento, acionar veículos ou motoristas substitutos, registrar ocorrência e avaliar glosa ou penalidade conforme a tabela operacional.	Gestor do Contrato / Fiscalização Técnica / Contratada

Risco	Fase do procedimento	Etapa	Prob.	Imp.	Risco	Dano potencial	Ação preventiva	Responsável pela ação preventiva	Ação de contingência	Responsável pela ação de contingência
9. Indisponibilidade do veículo ou motorista no horário de retorno definido pelo TRE/SE	Gestão do contrato	Retorno após distribuição / início do recolhimento	Média	Alto	Alto	Atraso no recolhimento das urnas, risco de descontinuidade da operação e necessidade de remanejamento emergencial da frota.	Informar expressamente que, após a distribuição, os veículos retornarão à Sede do TRE/SE e os motoristas deverão retornar no horário indicado para o recolhimento, mantendo contato ativo com a fiscalização.	Contratada / Fiscalização Técnica / Gestor do Contrato	Acionar imediatamente o motorista, o preposto ou o substituto indicado, podendo o TRE/SE, se necessário, utilizar o veículo disponibilizado pela Contratada com servidor ou colaborador autorizado e habilitado. Registrar a ocorrência, remanejar veículos disponíveis, aplicar glosa proporcional e avaliar a responsabilização contratual.	Contratada / Fiscalização Técnica / Gestor do Contrato
10. Falha no recolhimento das urnas ou no transporte final ao Depósito de Urnas	Gestão do contrato	Recolhimento após votação / apuração / transporte final	Média	Alto	Alto	Atraso ou falha no recolhimento, permanência indevida das urnas em locais de votação ou apuração, prejuízo à segurança e ao encerramento da logística eleitoral.	Definir horários de retorno dos motoristas, locais de recolhimento, locais de apuração, destino final das urnas e procedimentos específicos quando o local de apuração não coincidir com a Sede/Depósito de Urnas do TRE/SE.	Fiscalização Técnica / Fiscalização Setorial (Zonas Eleitorais da Capital) / Contratada.	Acionar a Contratada, priorizar locais críticos, remanejar veículos, registrar ocorrência, avaliar glosa e adotar providências emergenciais para garantir o transporte final das urnas.	Gestor do Contrato / Fiscalização Técnica / Contratada / Fiscalização Setorial (Zonas Eleitorais da Capital).
11. Falha no atendimento à programação de transporte em local de apuração diverso da Sede do TRE/SE	Gestão do contrato	Apuração / transporte final	Baixa	Alto	Médio	Atraso no posterior transporte ao Depósito de Urnas ou divergência quanto ao momento de disponibilização do veículo e motorista para a etapa de transporte final.	Definir previamente, com as Zonas Eleitorais da Capital, se as urnas permanecerão nos veículos ou serão descarregadas no local de apuração, bem como o horário, responsáveis e condições do transporte final.	Gestão/Fiscalização do Contrato / Fiscalização Setorial (Zonas Eleitorais da Capital) / Contratada	Corrigir a orientação operacional, acionar veículo e motorista, registrar ocorrência e realizar transporte final ao Depósito de Urnas conforme determinação da equipe responsável.	Fiscalização Técnica / Fiscalização Setorial (Zonas Eleitorais da Capital) / Contratada
12. Divergência, ausência ou insuficiência de comprovação da quilometragem	Gestão do contrato	Controle operacional / medição	Média	Médio	Médio	Pagamento indevido de quilometragem excedente, glosa indevida, divergência de medição ou dificuldade de comprovação dos deslocamentos em serviço.	Registrar hodômetro inicial e final, rotas autorizadas, deslocamentos efetivamente realizados em serviço e responsáveis pela validação, considerando a franquia global do turno, a compensação entre veículos e apenas os deslocamentos autorizados pela Gestão/Fiscalização.	Contratada / Fiscalização Técnica / Gestor do Contrato	Conferir registros, desconsiderar deslocamentos não autorizados, recalcular a quilometragem com base na franquia global aplicável, glosar valores indevidos e registrar justificativa na medição.	Gestor do Contrato / Fiscalização Técnica
13. Falha no registro de ocorrências, glosas e penalidades	Gestão do contrato	Fiscalização / medição / encerramento da execução	Média	Médio	Médio	Ausência de evidências para aplicação de glosas, penalidades ou responsabilização contratual, com risco de pagamento indevido ou fragilidade da fiscalização.	Utilizar a Tabela Operacional de Ocorrências, Glosas e Parâmetros de Multa, bem como checklists, relatórios, registros fotográficos, comunicações formais e registros de fiscalização.	Fiscalização Técnica / Fiscalização Setorial / Gestor do Contrato	Complementar registros, solicitar manifestação da Contratada, instruir o processo de medição, aplicar glosa quando cabível e encaminhar eventual apuração de responsabilidade contratual.	Gestor do Contrato / Fiscalização Técnica / Área de Contratos
14. Utilização indevida dos veículos durante o período de vinculação à operação eleitoral	Gestão do contrato	Período de permanência à disposição do TRE/SE	Baixa	Alto	Médio	Indisponibilidade do veículo no momento necessário, risco à rastreabilidade da operação e uso incompatível com a finalidade contratada.	Orientar a Contratada de que os veículos permanecerão vinculados à operação eleitoral durante os períodos definidos pelo TRE/SE, não podendo ser utilizados para finalidade diversa sem autorização da Gestão/Fiscalização.	Gestor do Contrato / Fiscalização Técnica / Contratada	Determinar o retorno imediato do veículo, registrar ocorrência, avaliar glosa, substituir veículo se necessário e apurar responsabilidade contratual.	Gestor do Contrato / Fiscalização Técnica
15. Alteração superveniente da programação eleitoral	Gestão do contrato	Planejamento operacional / execução	Média	Médio	Médio	Necessidade de ajuste de rotas, quantitativos, locais de votação, pontos de apoio, locais de apuração, horários ou destino final das urnas.	Prever nas especificações que a programação operacional poderá ser ajustada pelo TRE/SE em razão de alterações no planejamento eleitoral, desde que mantida a natureza do objeto e observados os limites contratuais.	Unidade Requisitante / Zonas Eleitorais da Capital / Equipe de Planejamento da Contratação.	Atualizar formalmente a programação, comunicar a Contratada, reorganizar rotas e horários, avaliar impacto contratual e instruir eventual alteração, quando cabível.	Gestor do Contrato / Fiscalização Técnica / Área de Contratos

Risco	Fase do procedimento	Etapas	Prob.	Imp.	Risco	Dano potencial	Ação preventiva	Responsável pela ação preventiva	Ação de contingência	Responsável pela ação de contingência
16. Inexecução parcial ou total do serviço em etapa crítica	Gestão do contrato	Distribuição, recolhimento ou transporte final	Baixa	Alto	Médio	Comprometimento da logística eleitoral, necessidade de solução emergencial e risco de prejuízo à regularidade da operação.	Exigir capacidade operacional, frota e motoristas compatíveis, estrutura de contingência, canais de comunicação ativos, inspeção prévia e ciência formal das obrigações contratuais.	Contratada / Gestor do Contrato / Fiscalização Técnica	Adotar solução emergencial autorizada pela Administração, registrar ocorrência, aplicar glosas e penalidades cabíveis e instaurar apuração de responsabilidade, se necessário.	Gestor do Contrato / Fiscalização Técnica / Autoridade competente

19.4. Diretrizes de tratamento dos riscos

- 19.4.1. Os riscos classificados como **alto** deverão ser acompanhados de forma prioritária pela Gestão/Fiscalização do Contrato e pela equipe responsável pela operação eleitoral.
- 19.4.2. Os riscos classificados como **médio** deverão ser acompanhados preventivamente, com adoção de medidas de controle e registro quando materializados.
- 19.4.3. Os riscos classificados como **baixo** serão monitorados pelos controles ordinários da execução, sem prejuízo de registro quando se materializarem.
- 19.4.4. A Contratada deverá adotar medidas preventivas compatíveis com a criticidade da execução, especialmente quanto à disponibilidade dos veículos, habilitação dos motoristas, manutenção, seguro, comunicação, substituições e atendimento imediato às intercorrências.
- 19.4.5. A ocorrência de risco materializado deverá ser registrada pela fiscalização, com identificação do fato, horário, veículo, motorista, etapa operacional, providências adotadas, impacto verificado e evidências disponíveis.
- 19.4.6. Quando a ocorrência afetar a execução, a medição ou a disponibilidade contratada, deverá ser avaliada sua repercussão na Tabela Operacional de Ocorrências, Glosas e Parâmetros de Multa.
- 19.4.7. A adoção de medida de contingência pelo TRE/SE para preservar a operação eleitoral não afasta o registro da falha nem a avaliação das consequências contratuais cabíveis.
- 19.4.8. A inexistência de prejuízo final à operação, em razão de medida emergencial adotada pelo TRE/SE, não impede o registro da ocorrência, quando caracterizado descumprimento de obrigação contratual pela Contratada.
- 19.4.9. As evidências mínimas indicadas nesta matriz poderão ser complementadas por outros documentos idôneos, tais como fotografias, mensagens eletrônicas, formulários de controle, relatórios operacionais, registros de hodômetro, atas, declarações da equipe responsável e comunicações formais.

19.5. Observações complementares

- 19.5.1. As ações preventivas e de contingência previstas nesta matriz deverão ser interpretadas em conjunto com as demais regras deste ETO, especialmente as relativas à apresentação dos veículos, inspeção operacional, conferência documental, substituição de veículos e motoristas, cronograma de execução, retorno para recolhimento, transporte final, controle de quilometragem e registros da fiscalização.
- 19.5.2. A adoção de solução de contingência pela Administração, quando necessária à continuidade da operação eleitoral, não afasta a responsabilidade da Contratada por eventual descumprimento contratual.
- 19.5.3. A matriz possui natureza orientativa para fins de planejamento e fiscalização da execução, podendo a Gestão/Fiscalização do Contrato adotar medidas adicionais, compatíveis com o contrato e com a legislação aplicável, diante de ocorrências não previstas expressamente.
- 19.5.4. As ocorrências registradas serão avaliadas conforme sua natureza, gravidade, impacto operacional, reincidência, justificativas apresentadas e documentação comprobatória, observada a Tabela Operacional de Ocorrências, Glosas e Parâmetros de Multa, anexo deste artefato.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 20.1. Os roteiros, agrupamentos, horários, veículos, motoristas, destinos das urnas, locais de permanência, pontos de apoio, locais de apuração e demais parâmetros executivos serão detalhados pela Gestão/Fiscalização do Contrato durante o planejamento operacional das Eleições 2026.
- 20.2. Os documentos operacionais elaborados ou aprovados pelo TRE/SE para detalhamento da execução integrarão a operação contratual, independentemente de transcrição integral neste artefato, desde que não alterem o objeto nem imponham obrigação incompatível com as condições originalmente contratadas.
- 20.3. A Contratada deverá observar as orientações expedidas pela Gestão/Fiscalização do Contrato e pelas unidades responsáveis pela operação eleitoral, desde que compatíveis com o objeto e com as obrigações contratadas.
- 20.4. Eventuais alterações quantitativas da contratação dependerão da formalização cabível, observadas as disposições legais, orçamentárias e contratuais aplicáveis.
- 20.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

ANEXO II - A

TABELA OPERACIONAL DE OCORRÊNCIAS, GLOSAS E PARÂMETROS DE MULTA

1. Finalidade

- 1.1. Este Anexo estabelece matriz operacional específica de ocorrências aplicável à execução dos serviços de transporte de urnas eletrônicas, cabinas de votação e materiais correlatos, nos termos das Especificações Técnicas do Objeto — ETO.
- 1.2. A matriz tem por finalidade orientar a atuação da Gestão e da Fiscalização do Contrato na identificação, registro, tratamento operacional, medição, aplicação de glosas e eventual instrução de apuração de responsabilidade contratual em razão de falhas verificadas durante a execução dos serviços.
- 1.3. As ocorrências descritas neste Anexo referem-se a falhas diretamente relacionadas ao modelo operacional do objeto, especialmente quanto à disponibilização de veículos e motoristas, apresentação, carregamento, distribuição, recolhimento, transporte final, cumprimento de rotas, comunicação, registros operacionais, quilometragem e demais etapas próprias da logística eleitoral.
- 1.4. Os parâmetros de multa constantes deste Anexo decorrem da natureza específica do serviço de transporte de urnas e deverão ser interpretados em conjunto com as regras gerais de sanções previstas no Termo de Referência, no Contrato, no instrumento convocatório e na legislação aplicável.
- 1.5. A indicação de percentual de multa neste Anexo não implica aplicação automática de penalidade, devendo a Administração avaliar o caso concreto, a caracterização da infração contratual, a gravidade da conduta, o impacto operacional, a existência de justificativa aceita, a possibilidade de saneamento, a reincidência e as consequências efetivamente verificadas.
- 1.6. A aplicação de penalidade administrativa dependerá de procedimento próprio, motivação específica, proporcionalidade, contraditório e ampla defesa, observadas as competências e regras previstas no Termo de Referência, no Contrato e na legislação aplicável.
- 1.7. A glosa e a multa possuem naturezas distintas. A glosa corresponde ao ajuste financeiro decorrente da medição do serviço não executado, executado de forma inadequada, irregular ou não comprovada. A multa possui natureza sancionatória e depende de apuração de infração contratual.

2. Critérios objetivos para aplicação de glosa

- 2.1. A glosa será aplicada quando houver parcela do serviço não executada, executada de forma incompleta, irregular, inadequada ou não comprovada, não se confundindo com multa ou penalidade administrativa.
- 2.2. A glosa deverá observar, sempre que possível, a parcela efetivamente afetada da execução, tomando como base o valor unitário contratado do veículo envolvido no respectivo turno, proporcionalmente à atividade não executada, não comprovada ou executada de forma inadequada.
- 2.3. Para fins de apuração objetiva da glosa proporcional, poderão ser considerados, conforme o caso:
- I - o valor unitário contratado do veículo no turno;
- II - a etapa operacional afetada;
- III - o tempo de indisponibilidade do veículo ou motorista em relação ao período operacional atribuído;
- IV - a extensão da atividade não executada ou executada de forma inadequada;
- V - a necessidade de remanejamento de frota ou adoção de solução emergencial pelo TRE/SE;
- VI - a existência ou não de prejuízo à distribuição, recolhimento, apuração ou transporte final das urnas;
- VII - os registros operacionais, checklists, comunicações, controles de rota, hodômetro e demais evidências disponíveis.
- 2.4. Quando a ocorrência impedir integralmente a execução da atividade atribuída ao veículo, poderá ser aplicada glosa integral do valor unitário contratado do veículo correspondente ao turno ou à parcela afetada.
- 2.5. Quando a ocorrência comprometer apenas parcialmente a execução da atividade atribuída ao veículo, a glosa deverá corresponder à parcela efetivamente não executada ou não comprovada, mediante justificativa da Gestão/Fiscalização do Contrato.

2.6. Quando a ocorrência envolver atraso, indisponibilidade temporária ou execução parcial, a glosa poderá ser calculada de forma proporcional ao período de indisponibilidade ou à extensão da etapa afetada, desde que esse critério reflita adequadamente a parcela do serviço não prestada ou prestada de modo inadequado.

2.7. Quando a ocorrência envolver deslocamento não autorizado, desvio de rota, percurso estranho à execução contratual ou quilometragem excedente não comprovada, a glosa consistirá no não reconhecimento da quilometragem correspondente ou do valor indevidamente apurado.

2.8. A aplicação de glosa não impede a instauração de procedimento para apuração de responsabilidade contratual, quando a mesma ocorrência também caracterizar infração administrativa, observada a distinção entre o ajuste financeiro da medição e a eventual sanção administrativa.

2.9. É vedada a utilização da glosa como penalidade disfarçada, devendo eventual multa observar os parâmetros deste Anexo e as regras gerais de sanções previstas no Termo de Referência, no Contrato e na legislação aplicável.

3. Tabela Operacional de Ocorrências, Glosas e Parâmetros de Multa

Nº	Ocorrência	Enquadramento	Classificação	Consequência operacional	Glosa aplicável	Percentual de multa	Base de cálculo	Informações complementares
1	Atraso pontual na apresentação ou em atividade operacional, prontamente regularizado e sem impacto relevante na programação.	Ocorrência leve de execução, em regra sem enquadramento sancionatório autônomo, salvo reiteração ou descumprimento de orientação da fiscalização.	Leve	Registro da ocorrência orientado corretivo.	Sem glosa.	Não se aplica	Não se aplica	Poderá ensejar advertência em caso de reiteração, descumprimento de orientação corretiva ou não atendimento de determinação da fiscalização. Pequenos atrasos sanados de imediato e sem impacto relevante não devem ensejar multa.
2	Falha pontual de comunicação, sem prejuízo ao acompanhamento da fiscalização ou à execução do serviço.	Ocorrência leve de comunicação operacional, em regra sem enquadramento sancionatório autônomo, salvo reiteração ou prejuízo à fiscalização.	Leve	Registro da ocorrência orientado corretivo.	Sem glosa.	Não se aplica	Não se aplica	Poderá ensejar advertência em caso de reiteração ou se a falha vier a comprometer a fiscalização, a coordenação da operação ou o recebimento do serviço.
3	Ausência ou irregularidade de documento operacional não essencial, regularizada antes do início da atividade correspondente.	Ocorrência leve de regularidade documental acessória, em regra sem enquadramento sancionatório autônomo, salvo reiteração, resistência ao saneamento ou prejuízo à fiscalização.	Leve	Registro da ocorrência regularizado imediatamente.	Sem glosa.	Não se aplica	Não se aplica	Poderá ensejar advertência se houver reiteração, resistência ao saneamento ou prejuízo à fiscalização.
4	Ausência ou insuficiência de registros exigidos para comprovação de quilometragem excedente.	Ocorrência de medição e descumprimento de obrigação acessória.	Média	Registro da ocorrência, determinação de saneamento ou complementação dos registros e avaliação da repercussão na medição.	Não reconhecimento da quilometragem excedente não comprovada.	Multa de 3% por ocorrência, somente quando não houver saneamento no prazo fixado pela fiscalização ou quando houver reiteração, sonegação de informação, embaraço à fiscalização, prestação de informação inexata ou prejuízo à liquidação da despesa.	Valor unitário contratual do veículo envolvido ou valor da parcela afetada, conforme o caso.	Em regra, a ausência ou insuficiência de comprovação da quilometragem excedente produz efeito apenas na medição, com o não reconhecimento do valor correspondente. A penalidade administrativa somente será avaliada quando a ocorrência extrapolar a mera insuficiência documental e caracterizar descumprimento de obrigação acessória relevante.
5	Apresentação de veículo ou motorista em desconformidade sanável, regularizada ou substituída antes do início da atividade atribuída, sem atraso relevante.	Execução em desconformidade sanável ou inexecução parcial de obrigação acessória	Média	Registro e regularização ou substituição imediata.	Sem glosa, se não houver prejuízo à execução ou à medição. Poderá haver glosa proporcional apenas se a desconformidade gerar execução incompleta, atraso mensurável, indisponibilidade parcial do veículo ou necessidade de desconsideração de parcela não executada ou não comprovada.	Multa de 5% por ocorrência, por veículo, quando a regularização não ocorrer no prazo fixado pela fiscalização ou quando a desconformidade gerar necessidade de reorganização operacional.	Valor unitário contratual do veículo envolvido no turno ou etapa afetada.	Advertência e/ou multa, conforme a gravidade concreta. A multa somente deverá ser avaliada se a regularização não ocorrer no prazo fixado pela fiscalização ou se a desconformidade gerar necessidade de reorganização operacional. Não será aplicada multa quando a desconformidade for sanada de imediato, antes do início da atividade, sem atraso relevante e sem prejuízo à programação.
6	Atraso injustificado que provoque reorganização operacional ou impacto moderado, sem impedir atividade atribuída ao veículo.	Mora na execução ou retardamento injustificado da atividade operacional	Média	Registro da ocorrência e adoção de providência corretiva.	Sem glosa, se o serviço for integralmente executado. Poderá haver glosa proporcional se houver redução mensurável da disponibilidade operacional,	Multa de 10% por ocorrência, por veículo, quando ultrapassada a tolerância operacional previamente informada ou, na ausência de definição específica, quando o atraso	Valor unitário contratual do veículo envolvido.	Advertência e/ou multa, conforme a gravidade concreta. Pequenos atrasos prontamente regularizados e sem impacto relevante deverão ser tratados como ocorrência leve.

Nº	Ocorrência	Enquadramento	Classificação	Consequência operacional	Glosa aplicável	Percentual de multa	Base de cálculo	de	Informações complementares
					execução parcial da atividade ou parcela não comprovada.	gerar impacto comprovado na programação.			
7	Descumprimento parcial de roteiro ou orientação operacional, corrigido sem impedir a execução da atividade atribuída ao veículo.	Descumprimento de obrigação operacional, passível de correção imediata.	Média	Registro da ocorrência e correção imediata.	Sem glosa, se a atividade for executada integralmente e sem prejuízo mensurável. Poderá haver desconsideração de quilometragem indevida ou glosa proporcional se houver execução irregular com repercussão na medição ou na parcela do serviço prestado.	Multa de 10% por ocorrência, por veículo , quando a correção não ocorrer imediatamente após ciência da fiscalização ou quando houver impacto operacional comprovado.	Valor unitário contratual do veículo envolvido.		Advertência e/ou multa, conforme o impacto. Não será aplicada multa quando o ajuste for imediato, sem prejuízo à atividade e sem risco à segurança do transporte.
8	Falha de comunicação que dificulte o acompanhamento da fiscalização ou a coordenação da operação, sem interrupção da atividade atribuída ao veículo.	Descumprimento de obrigação acessória relevante, após tentativa de contato ou solicitação de regularização.	Média	Registro da ocorrência e determinação de correção.	Sem glosa, salvo se a falha comprometer a comprovação da execução, da quilometragem, do recebimento do serviço ou da parcela efetivamente executada.	Multa de 5% por ocorrência, por veículo , quando a falha persistir após contato da fiscalização ou quando impedir o acompanhamento tempestivo da operação.	Valor unitário contratual do veículo envolvido.		Advertência e/ou multa por descumprimento de obrigação acessória relevante.
9	Não atendimento tempestivo de solicitação operacional da fiscalização, com impacto comprovado, mas sem inviabilização da atividade atribuída ao veículo.	Descumprimento de determinação da fiscalização, após decurso do prazo fixado na solicitação.	Média	Registro da ocorrência e determinação de correção.	Sem glosa, se a atividade for integralmente executada. Poderá haver glosa proporcional se o não atendimento resultar em execução parcial, atraso mensurável, perda de disponibilidade operacional ou ausência de comprovação de parcela do serviço.	Multa de 10% por ocorrência, por veículo , após decurso do prazo estabelecido pela fiscalização ou, quando a urgência da operação não permitir prazo formal, diante do não atendimento imediato à determinação operacional.	Valor unitário contratual do veículo envolvido.		
10	Não apresentação de veículo contratado no local, data ou horário definido, sem substituição tempestiva apta à execução integral da atividade.	Inexecução parcial grave ou disponibilização insuficiente da frota, sem tolerância quando comprometida a atividade.	Grave	Registro e apuração de responsabilidade contratual.	Glosa integral do valor unitário contratual do veículo não disponibilizado, quando a ausência impedir a execução da atividade atribuída. Poderá haver glosa proporcional se a substituição tardia permitir execução parcial, devidamente comprovada.	Multa de 15% por ocorrência, por veículo , sem prejuízo da glosa do serviço não executado.	Valor unitário contratual do veículo não disponibilizado.		Poderá ser afastada a multa ou reduzida se houver substituição imediata, aceita pela fiscalização, sem atraso e sem prejuízo operacional. Avaliar impedimento de licitar e contratar se houver grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços eleitorais ou ao interesse coletivo.
11	Não apresentação de motorista no local, data ou horário definido, impedindo a execução da atividade atribuída ao veículo.	Inexecução parcial grave, sem tolerância quando houver impedimento da atividade.	Grave	Registro e apuração de responsabilidade contratual.	Glosa integral do valor unitário contratual do veículo correspondente, quando a ausência impedir a utilização do veículo. Poderá haver glosa proporcional se houver substituição tardia e execução parcial da atividade.	Multa de 15% por ocorrência, por veículo , sem prejuízo da glosa do valor correspondente ao veículo cuja atividade não foi executada.	Valor unitário contratual do veículo correspondente.		A substituição tempestiva do motorista, antes de prejuízo à atividade, poderá afastar ou reduzir a multa, mediante justificativa da fiscalização. Não há tolerância quando a ausência impedir a atividade atribuída ao veículo.
12	Ausência, atraso ou indisponibilidade de motorista no horário indicado para o recolhimento ou para outra atividade determinada pelo TRE/SE, exigindo utilização do veículo pelo Tribunal.	Mora relevante, descumprimento de obrigação operacional ou inexecução parcial, após horário indicado pela fiscalização.	Grave	Registro, utilização do veículo pelo TRE/SE, quando necessária, e apuração de responsabilidade contratual.	Glosa proporcional à parcela do serviço não executada pela Contratada. Poderá haver glosa integral do valor unitário do veículo se a atividade atribuída não for executada pela Contratada ou se a utilização emergencial pelo TRE/SE substituir integralmente a obrigação inadimplida.	Multa de 15% por ocorrência, por veículo , após o horário determinado para retorno ou início da atividade, sem prejuízo de majoração conforme o impacto.	Valor unitário contratual do veículo correspondente.		Não há tolerância quando a ausência ou atraso comprometer recolhimento de urnas, apuração, segurança ou continuidade da operação.

Nº	Ocorrência	Enquadramento	Classificação	Consequência operacional	Glosa aplicável	Percentual de multa	Base de cálculo	de	Informações complementares
13	Veículo indisponível durante a execução, sem substituição tempestiva que assegure a continuidade da atividade atribuída.	Inexecução parcial grave ou indisponibilidade da frota, após prazo de substituição definido pela fiscalização.	Grave	Registro, exigência de substituição e apuração de responsabilidade contratual.	Glosa integral do valor unitário contratual do veículo correspondente, quando a indisponibilidade impedir a execução da atividade. Poderá haver glosa proporcional se houver execução parcial ou substituição tardia com aproveitamento parcial da atividade.	Multa de 15% por ocorrência, por veículo , quando não houver substituição tempestiva apta a assegurar a continuidade da atividade.	Valor unitário contratual do veículo correspondente.		A substituição imediata, sem prejuízo à operação, poderá afastar a multa, sem prejuízo do registro da ocorrência. Avaliar impedimento de licitar e contratar se a indisponibilidade comprometer a operação eleitoral ou causar grave dano.
14	Atraso injustificado que comprometa a entrega das urnas aos locais de votação no prazo definido pelo TRE/SE.	Retardamento injustificado da execução com impacto grave, sem tolerância quando comprometido o funcionamento da votação.	Grave	Registro e apuração de responsabilidade contratual.	Glosa proporcional ou integral do valor unitário do veículo envolvido, conforme a extensão da parcela afetada, a execução parcial ou a não execução da atividade atribuída.	Multa de 20% por ocorrência, por veículo , quando ultrapassado o prazo operacional definido pelo TRE/SE e houver comprometimento da entrega das urnas.	Valor unitário contratual do veículo envolvido.		Em regra, não há tolerância quando comprometido o funcionamento da votação. Eventual margem operacional somente poderá ser considerada se previamente definida pela fiscalização e se não houver risco à instalação das seções ou à regularidade da votação.
15	Atraso injustificado que comprometa o recolhimento das urnas ou seu encaminhamento ao local de apuração ou ao Depósito de Urnas do TRE/SE.	Retardamento injustificado da execução com impacto grave, sem tolerância quando comprometidos recolhimento, apuração ou segurança.	Grave	Registro e apuração de responsabilidade contratual.	Glosa proporcional ou integral do valor unitário do veículo envolvido, conforme a extensão da parcela afetada, a execução parcial ou a não execução da atividade atribuída.	Multa de 20% por ocorrência, por veículo , quando ultrapassado o horário ou prazo operacional definido pelo TRE/SE.	Valor unitário contratual do veículo envolvido.		Eventual tolerância somente poderá ser admitida quando o atraso for mínimo, justificado, comunicado imediatamente e sem prejuízo à apuração, segurança ou logística eleitoral. Avaliar impedimento de licitar e contratar se houver grave dano.
16	Descumprimento de roteiro ou determinação operacional que impeça ou comprometa significativamente a atividade atribuída ao veículo.	Inexecução parcial grave ou descumprimento relevante de obrigação contratual, sem tolerância quando houver comprometimento significativo	Grave	Registro e apuração de responsabilidade contratual.	Glosa proporcional ou integral do valor unitário do veículo envolvido, conforme a parcela não executada ou executada de forma inadequada. Poderá haver desconsideração de quilometragem indevida.	Multa de 20% por ocorrência, por veículo , sem prejuízo da glosa integral quando a atividade atribuída ao veículo não for executada.	Valor unitário contratual do veículo envolvido.		Não há tolerância quando houver comprometimento significativo da atividade. Avaliar impedimento de licitar e contratar conforme o dano, o impacto operacional e a extensão do comprometimento.
17	Desvio de rota não autorizado, com prejuízo à operação eleitoral ou à segurança do transporte, sem impedir integralmente a atividade atribuída.	Execução irregular, desvio de finalidade operacional ou descumprimento de obrigação de segurança	Grave	Registro e apuração de responsabilidade contratual.	Desconsideração da quilometragem indevida e glosa proporcional, se houver execução irregular com repercussão na medição ou na parcela do serviço prestado.	Multa de 15% a 30% por ocorrência, por veículo . A dosimetria considerará prejuízo operacional, risco à segurança, distância desviada, justificativa e comunicação tempestiva.	Valor unitário contratual do veículo envolvido.		
18	Desvio de rota não autorizado que inviabilize a atividade atribuída ao veículo.	Inexecução parcial grave, sem tolerância.	Grave	Registro e apuração de responsabilidade contratual.	Glosa integral do valor unitário contratual do veículo envolvido, quando a atividade atribuída não for executada. Poderá haver desconsideração da quilometragem indevida.	Multa de 30% por ocorrência, por veículo , sem prejuízo da glosa integral do serviço não executado.	Valor unitário contratual do veículo envolvido.		Avaliar impedimento de licitar e contratar. Se houver fraude, falsidade, ocultação deliberada, comportamento inidôneo ou ato lesivo à Administração, avaliar declaração de inidoneidade.
19	Paralisação injustificada da atividade atribuída ao veículo.	Interrupção injustificada da execução ou inexecução parcial grave, sem tolerância quando não houver motivo aceito pela fiscalização.	Grave	Registro e apuração de responsabilidade contratual.	Glosa proporcional ou integral do valor unitário do veículo envolvido, conforme a extensão da paralisação e a parcela não executada.	Multa de 20% por ocorrência, por veículo , sem prejuízo da glosa integral se a atividade atribuída não for executada.	Valor unitário contratual do veículo envolvido.		Avaliar impedimento de licitar e contratar conforme a extensão da paralisação, o dano causado e o comprometimento da operação.
20	Recusa injustificada de execução de roteiro ou determinação operacional	Descumprimento grave de obrigação contratual, sem tolerância quando a determinação	Grave	Registro e apuração de responsabilidade contratual.	Glosa integral do valor unitário contratual do veículo envolvido, quando a recusa impedir a	Multa de 20% por ocorrência, por veículo .	Valor unitário contratual do veículo envolvido.		Avaliar impedimento de licitar e contratar se a recusa provocar retardamento injustificado, grave

Nº	Ocorrência	Enquadramento	Classificação	Consequência operacional	Glosa aplicável	Percentual de multa	Base de cálculo	de	Informações complementares
	compatível com o objeto contratado.	for compatível e proporcional com a necessidade operacional.			execução da atividade. Poderá haver glosa proporcional se a execução for apenas parcialmente prejudicada.				dano ou inviabilização de atividade essencial.
21	Abandono da operação pelo motorista ou pelo veículo disponibilizado pela Contratada.	Inexecução parcial grave ou, conforme a extensão, inexecução total da parcela afetada, sem tolerância.	Grave	Registro e apuração de responsabilidade contratual.	Glosa integral do valor unitário contratual do veículo envolvido, quando o abandono impedir a execução da atividade. Poderá haver glosa proporcional se houver aproveitamento parcial comprovado da execução.	Multa de 30% por ocorrência, por veículo , sem prejuízo da glosa integral do serviço não executado.	Valor unitário contratual do veículo envolvido.		Avaliar impedimento de licitar e contratar, especialmente se houver grave dano à operação eleitoral.
22	Utilização do veículo para finalidade diversa da execução contratual durante período em que esteja vinculado à operação eleitoral, sem impedir atividade atribuída.	Desvio de finalidade ou execução irregular grave, sem tolerância quando não autorizado.	Grave	Registro, determinação de cessação imediata e apuração de responsabilidade contratual.	Sem glosa, se não houver prejuízo à execução ou à medição. Poderá haver glosa proporcional ou desconsideração de quilometragem indevida se houver repercussão financeira, perda de disponibilidade operacional ou execução parcial da atividade.	Multa de 10% a 30% por ocorrência, por veículo . A dosimetria considerará o período de utilização indevida, o risco à segurança, a reiteração e o impacto sobre a operação.	Valor unitário contratual do veículo envolvido.		Não há tolerância quando a utilização não for autorizada. Avaliar impedimento de licitar e contratar se houver prejuízo relevante, risco à segurança ou comprometimento do interesse público.
23	Utilização do veículo para finalidade diversa da execução contratual que impeça ou comprometa significativamente a atividade atribuída.	Inexecução parcial grave e desvio de finalidade, sem tolerância.	Grave	Registro e apuração de responsabilidade contratual.	Glosa integral do valor unitário contratual do veículo envolvido, quando a utilização indevida impedir a execução da atividade. Poderá haver glosa proporcional se o comprometimento for parcial.	Multa de 30% por ocorrência, por veículo , sem prejuízo da glosa integral do serviço não executado.	Valor unitário contratual do veículo envolvido.		Avaliar impedimento de licitar e contratar se houver prejuízo relevante, risco à segurança ou comprometimento do interesse público. Se constatado ato fraudulento, falsidade, simulação ou comportamento inidôneo, avaliar declaração de inidoneidade.
24	Transporte de pessoa estranha à operação, sem autorização do TRE/SE, quando comprometida a segurança ou a regularidade do serviço.	Descumprimento grave de obrigação operacional e de segurança, sem tolerância quando comprometida a segurança ou regularidade do serviço.	Grave	Registro e apuração de responsabilidade contratual.	Sem glosa, se não houver prejuízo à execução ou à medição. Poderá haver glosa proporcional se a conduta comprometer a atividade, a disponibilidade, a segurança do transporte ou a comprovação da execução regular.	Multa de 10% a 30% por ocorrência, por veículo . A dosimetria considerará o risco à segurança das urnas, a identificação da pessoa transportada, a justificativa e eventual prejuízo à regularidade do serviço.	Valor unitário contratual do veículo envolvido.		Não há tolerância quando comprometida a segurança ou a regularidade do serviço. Avaliar impedimento de licitar e contratar se houver grave dano ou risco relevante à segurança das urnas.
25	Conduta de motorista, preposto ou representante da Contratada que comprometa a segurança ou a regularidade da operação, sem impedir a continuidade da atividade atribuída ao veículo.	Execução irregular grave ou descumprimento de obrigação de segurança, sem tolerância quando houver risco à segurança ou à regularidade da operação.	Grave	Afastamento ou substituição imediata, quando necessário, registro e apuração de responsabilidade contratual.	Sem glosa, se a atividade for executada integralmente e sem repercussão financeira. Poderá haver glosa proporcional se a conduta comprometer a execução, a disponibilidade, a regularidade da atividade ou a comprovação da execução.	Multa de 10% a 30% por ocorrência, por veículo .	Valor unitário contratual do veículo envolvido.		Não há tolerância quando houver risco à segurança ou à regularidade da operação. Avaliar impedimento de licitar e contratar em caso de grave dano ou risco relevante à operação eleitoral.
26	Conduta de motorista, preposto ou representante da Contratada que inviabilize a continuidade da atividade atribuída ao veículo.	Inexecução parcial grave, comportamento incompatível com a execução contratual ou violação grave de obrigação de segurança, sem tolerância.	Grave	Afastamento ou substituição imediata, registro e apuração de responsabilidade contratual.	Glosa integral do valor unitário contratual do veículo envolvido, quando a conduta inviabilizar a execução da atividade.	Multa de 30% por ocorrência, por veículo , sem prejuízo da glosa integral do serviço não executado.	Valor unitário contratual do veículo envolvido.		Avaliar impedimento de licitar e contratar em caso de grave dano ou risco relevante à operação eleitoral. Se houver comportamento inidôneo, fraude, falsidade, ameaça, ato lesivo ou conduta dolosa grave, avaliar declaração de inidoneidade.

Nº	Ocorrência	Enquadramento	Classificação	Consequência operacional	Glosa aplicável	Percentual de multa	Base de cálculo	de	Informações complementares
27	Não realização do transporte final das urnas ao Depósito de Urnas do TRE/SE, quando determinado e à atividade atribuída ao veículo.	Inexecução parcial ou descumprimento de obrigação operacional relevante, após prazo ou determinação final da fiscalização.	Grave	Registro e apuração de responsabilidade contratual.	Glosa proporcional ou integral do valor unitário do veículo envolvido, conforme a execução parcial ou a não execução da atividade de transporte final.	Multa de 10% a 30% por ocorrência, por veículo , quando não atendida a determinação no prazo indicado pela fiscalização. A dosimetria considerará a possibilidade de saneamento, o atraso provocado, o risco à segurança das urnas e o impacto sobre a logística final.	Valor unitário contratual do veículo envolvido.		

4. Ocorrências transversais relacionadas à execução

4.1. Além das ocorrências operacionais específicas descritas na tabela, poderão ser avaliadas, conforme o caso, as seguintes condutas transversais relacionadas à execução contratual:

- I - opor embaraço à fiscalização, sonegar documentos, retardar resposta a notificações ou prestar informação inexata sobre a execução contratual;
- II - reincidir em irregularidade já registrada ou notificada pela fiscalização e não sanada adequadamente;
- III - dar causa à inexecução total da contratação;
- IV - prestar declaração falsa durante a execução da contratação, praticar ato fraudulento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

- 4.2. Na hipótese do inciso I do subitem anterior, poderá ser avaliada multa de 5% a 15% por ocorrência, quando não houver atendimento no prazo fixado ou quando a conduta impedir, dificultar ou retardar a atuação da fiscalização, observada como base de cálculo o valor total da contratação ou o valor da parcela afetada, conforme a extensão do impacto.
- 4.3. Na hipótese de reincidência, poderá ser avaliado acréscimo de até 50% sobre a multa-base aplicável, observada a mesma base de cálculo da infração originária e a existência de registro anterior da ocorrência ou notificação da Contratada.
- 4.4. Na hipótese de inexecução total da contratação, poderá ser avaliada multa de 30% sobre o valor total da contratação, sem prejuízo da aplicação de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, quando cabível.
- 4.5. Nas hipóteses de declaração falsa, ato fraudulento, comportamento inidôneo, fraude de qualquer natureza ou ato lesivo à Administração Pública, poderá ser avaliada multa de até 30% sobre o valor total da contratação, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis, inclusive impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, conforme a gravidade da conduta.

5. Regras de aplicação da tabela

- 5.1. As ocorrências deverão ser registradas pela Gestão ou Fiscalização do Contrato, com indicação mínima da data, horário, veículo, motorista, rota ou atividade afetada, descrição objetiva do fato, providência adotada e eventual repercussão operacional.
- 5.2. **A glosa e a sanção administrativa possuem naturezas distintas. A glosa corresponde ao ajuste financeiro decorrente da execução inadequada, incompleta, irregular ou não comprovada. A sanção administrativa decorre da caracterização de infração contratual e depende de procedimento próprio.**
- 5.3. A glosa será aplicada quando a ocorrência repercutir na execução, na medição, no recebimento ou no pagamento do serviço, observada a parcela efetivamente não executada, executada de forma inadequada, irregular ou não comprovada.
- 5.4. Os percentuais de multa indicados neste Anexo não se confundem com glosa de medição, devendo ser avaliados exclusivamente no âmbito sancionatório, mediante procedimento próprio, quando caracterizada infração contratual.
- 5.5. A aplicação de multa não será automática. Os parâmetros indicados na tabela servirão como referência para avaliação da Administração, devendo ser instaurado o procedimento cabível quando houver indícios de infração contratual.
- 5.6. A aplicação de penalidade administrativa dependerá de motivação específica quanto:
- I - à conduta praticada pela Contratada, motorista, preposto ou representante;
 - II - à obrigação contratual descumprida;
 - III - ao nexo entre a ocorrência e o prejuízo, risco ou impacto operacional identificado;
 - IV - à gravidade da infração;
 - V - à existência de circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - VI - à eventual reiteração da conduta;
 - VII - à proporcionalidade da sanção indicada;
 - VIII - à existência, ou não, de possibilidade de saneamento sem prejuízo à operação eleitoral.

- 5.7. Quando a mesma ocorrência repercutir simultaneamente na medição do serviço e no regime sancionatório, a instrução deverá explicitar a distinção entre:
- I - o efeito financeiro da ocorrência, para fins de glosa, não pagamento ou redução do valor devido; e
 - II - a eventual infração administrativa, para fins de aplicação de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade.

- 5.8. É vedada a duplicidade de punição pelo mesmo fato sob idêntico fundamento, sem prejuízo da aplicação cumulativa de glosa e sanção administrativa quando possuírem fundamentos distintos e estiverem devidamente motivadas.
- 5.9. Quando a ocorrência comportar saneamento ou regularização sem prejuízo à operação eleitoral, a multa somente deverá ser avaliada após o decurso do prazo de tolerância ou de correção fixado pela Gestão ou Fiscalização do Contrato.
- 5.10. A tolerância operacional não caracteriza renúncia da Administração ao direito de registrar a ocorrência, aplicar glosa, exigir substituição, determinar correção imediata ou instaurar procedimento sancionatório, quando presentes indícios de infração contratual.
- 5.11. Não haverá tolerância, em regra, nas hipóteses de risco à segurança das urnas, comprometimento da votação, da apuração, do recolhimento, da regularidade da logística eleitoral, fraude, falsidade, comportamento inidôneo, abandono da operação, desvio de rota não autorizado ou inexecução da atividade atribuída ao veículo.

6. Disposição final

6.1. A presente tabela possui natureza orientativa e operacional, destinando-se a conferir maior objetividade, uniformidade e previsibilidade à atuação da Gestão e da Fiscalização do Contrato, sem afastar a análise do caso concreto, a motivação específica, o contraditório, a ampla defesa e a observância das regras gerais de sanções previstas no Termo de Referência, no Contrato e na legislação aplicável.

ANEXO III

MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA DE PREÇOS

[O conteúdo deste documento corresponde àquele reproduzido na planilha eletrônica constante do Processo Administrativo SEI 0003838-94.2026.6.25.8000, doc. 1864530, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no Portal Nacional de Contratações Públicas e no [Portal da Transparência do TRE/SE](#) (pesquisar pelo número do Pregão)]

ANEXO – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS	
Objeto da Licitação:	Prestação de serviços logísticos de transporte de urnas eletrônicas, cabinas de votação e materiais correlatos para as Eleições 2026, mediante disponibilização de veículos fechados, motoristas e combustível.
Nome da Empresa:	
CNPJ:	
Endereço:	
E-mail:	
Telefone:	

WhatsApp:					
Representante legal:					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unitário (R\$) (corresponde ao valor total dividido pela quantidade de veículos)	Valor Total (R\$)
1	Disponibilização de veículo fechado (van ou furgão), com motorista e combustível, para atendimento da operação logística eleitoral do 1º turno	Veículo/Turno	37		R\$ 0,00
2	Disponibilização de veículo fechado (van ou furgão), com motorista e combustível, para atendimento da operação logística eleitoral do 2º turno (se houver)	Veículo/Turno	37		R\$ 0,00
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA			74	R\$ 0,00	
Declaramos que:					
a) os preços propostos contemplam todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto;					
b) foram considerados todos os requisitos, especificações e condições de execução previstos no Termo de Referência, nas Especificações Técnicas do Objeto – ETO e no instrumento contratual;					
c) os valores propostos permanecerão válidos pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data de apresentação da proposta.					
d) para fins de dimensionamento dos custos e formulação das propostas, a disponibilidade operacional necessária ao transporte final poderá estender-se até as 8h do dia seguinte ao pleito, quando assim exigir a programação da operação, observado que a permanência será limitada aos veículos efetivamente vinculados a essa etapa.					
Assinatura do Representante Legal					

ANEXO IV

TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

Pelo presente instrumento o <NOME DO ÓRGÃO>, sediado em <ENDEREÇO>, CNPJ nº <CNPJ>, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a <NOME DA EMPRESA>, sediada em <ENDEREÇO>, CNPJ nº <Nº do CNPJ>, doravante denominada **CONTRATADA(O)**;

CONSIDERANDO que, em razão da **NOTA DE EMPENHO N.º ou do CONTRATO N.º <nº da nota de empenho/contrato>**, conforme o caso, doravante denominado **INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO PRINCIPAL**, a(o) **CONTRATADA(O)** poderá ter acesso a informações sigilosas do **CONTRATANTE**;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação e Privacidade do **CONTRATANTE**;

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO**, doravante **TERMO**, vinculado ao **INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO PRINCIPAL**, mediante as seguintes cláusulas e condições abaixo discriminadas.

1 - OBJETO

1.1. Constitui objeto deste TERMO, o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela(o) CONTRATADA(O), no que diz respeito ao trato de informações sigilosas disponibilizadas pelo CONTRATANTE e a observância às normas de segurança da informação e privacidade por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do **INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO PRINCIPAL** celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõem a Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e os Decretos 7.724, de 16 de maio de 2012, e 7.845, de 14 de novembro de 2012, que regulamentam os procedimentos para acesso e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo.

2 – CONCEITOS E DEFINIÇÕES

2.1. Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

I - **INFORMAÇÃO**: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.

II - **INFORMAÇÃO SIGILOSA**: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado, e aquela abrangida pelas demais hipóteses legais de sigilo.

III - **INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO PRINCIPAL**: instrumento de formalização da contratação, ao qual este TERMO se vincula.

3 – DA INFORMAÇÃO SIGILOSA

3.1. Será considerada como informação sigilosa, toda e qualquer informação classificada, ou não, nos graus de sigilo ultrassecreto, secreto e reservado. O TERMO abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: *know-how*, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades do CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao **INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO PRINCIPAL**, doravante denominados INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelas(os) suas(seus) empregadas(os), a(o) CONTRATADA(O) venha a ter acesso, conhecimento ou que venham a lhe ser confiadas durante e em razão das atuações de execução do **INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO PRINCIPAL** celebrado entre as partes.

4 – DOS LIMITES DO SIGILO

4.1. As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

I – sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, exceto se tal fato decorrer de ato ou omissão da(o) CONTRATADA(O);

II – tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiras pessoas, estranhas ao presente TERMO;

III – sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

5 – DIREITOS E OBRIGAÇÕES

5.1. As partes se comprometem a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiras pessoas, bem como a não permitir que qualquer empregada(o) envolvida(o) direta ou indiretamente na execução do **INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO PRINCIPAL**, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas INFORMAÇÕES, que se restringem estritamente ao cumprimento do **INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO PRINCIPAL**.

Parágrafo Primeiro – A(O) CONTRATADA(O) compromete-se a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento prévio e expresso do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – A(O) CONTRATADA(O) compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregadas(os) que atuarão direta ou indiretamente na execução do **INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO PRINCIPAL** sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

I – A(O) CONTRATADA(O) deverá firmar acordos por escrito com suas(seus) empregadas(os) visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência ao CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Terceiro – A(O) CONTRATADA(O) obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa do CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiras pessoas, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I – Quando requeridas, as INFORMAÇÕES deverão retornar imediatamente à(ao) proprietária(o), bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Quinto – A(O) CONTRATADA(O) obriga-se por si, sua(seu) controladora(controlador), suas(seus) controladas(os), coligadas(os), representantes, procuradoras(es), sócias(os), acionistas e cotistas, por terceiras pessoas eventualmente consultadas(os), suas(seus) empregadas(os), contratadas(os) e subcontratadas(os), assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à(ao) CONTRATADA(O), direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do **INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO PRINCIPAL**.

Parágrafo Sexto – A(O) CONTRATADA(O), na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiras pessoas, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das INFORMAÇÕES, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmos judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das INFORMAÇÕES por seus agentes, representantes ou por terceiras pessoas;

III – Comunicar ao CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das INFORMAÇÕES, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV – Identificar as pessoas que, em nome da(o) CONTRATADA(O), terão acesso às informações sigilosas.

6 – VIGÊNCIA

6.1. O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do **INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO PRINCIPAL**.

7 – PENALIDADES

7.1. A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das INFORMAÇÕES, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na extinção do **INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO PRINCIPAL**. Neste caso, a(o) CONTRATADA(O), estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

8 – DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Este TERMO de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do **INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO PRINCIPAL**.

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a(o) CONTRATADA(O) manifesta sua concordância no sentido de que:

I – O CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da(o) CONTRATADA(O);

II – A(O) CONTRATADA(O) deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pelo CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao **INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO PRINCIPAL**.

III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV – Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes;

VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a(o) CONTRATADA(O) não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações, conforme definição do item 3 deste documento, disponibilizadas para a(o) CONTRATADA(O), serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização através de instrumento próprio;

VIII – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas(seus) filiadas(os), nem em obrigação de divulgar INFORMAÇÕES para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

9 – FORO

9.1. O CONTRATANTE elege a Justiça Federal, Seção Judiciária de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO.

10 – ASSINATURAS

10.1. E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO é assinado pelas partes em 2 vias de igual teor e um só efeito.

CONTRATADA(O)	CONTRATANTE
<Nome> <Qualificação>	<Nome> Matrícula: xxxxxxxx
TESTEMUNHAS	
<Nome> <Qualificação>	<Nome> <Qualificação>

ANEXO V

TERMO DE CIÊNCIA

INTRODUÇÃO

O Termo de Ciência visa obter o comprometimento formal das(os) empregadas(os) da(o) CONTRATADA(O) diretamente envolvidas(os) na contratação quanto ao conhecimento da declaração de manutenção de sigilo e das normas de segurança vigentes no TRE/SE.

No caso de substituição ou inclusão de empregadas(os) da(o) CONTRATADA(O), a(o) preposta(o) deverá entregar à(ao) Fiscal Administrativa(o) da Contratação os Termos de Ciência assinados pelas(os) novas(os) empregadas(os) envolvidas(os) na execução dos serviços ou no fornecimento de bens contratados.

1 – IDENTIFICAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO			
INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO Nº			
OBJETO			
CONTRATADA(O)	< Nome da(o) CONTRATADA(O)>	CNPJ	
PREPOSTA(O)			
GESTORA(GESTOR) DA CONTRATAÇÃO		MATRÍCULA	

2 – CIÊNCIA

2.1. Por este instrumento, as(os) funcionárias(os) abaixo identificadas(os) declaram ter ciência e conhecer o inteiro teor do Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo e as normas de segurança vigentes do CONTRATANTE.

FUNCIONÁRIAS(OS) DA(O) CONTRATADA(O)		
Nome	Matrícula	Assinatura

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO nº ____/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, E A EMPRESA _____, PARA O TRANSPORTE DE URNAS ELETRÔNICAS, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE VEÍCULOS, MOTORISTAS E COMBUSTÍVEL, PARA ATENDIMENTO DA LOGÍSTICA ELEITORAL DO MUNICÍPIO DE ARACAJU/SE, POR OCASIÃO DAS ELEIÇÕES 2026.

CONTRATANTE: A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE**, com sede no Centro Administrativo Governador Augusto Franco (CENAF), Lote 7, Variante 2, Aracaju/SE, CEP 49.081-000, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.015.356/0001-85, neste ato representado pela(o) Exma(o). Senhora(Senhor) Presidente, **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**.

CONTRATADA(O): _____, inscrita(o) no CNPJ (MF) sob nº _____, estabelecida(o) na (endereço completo, com CEP), representada(o) por sua(seu) (cargo), Senhora(Senhor) **(NOME COMPLETO)**, portadora(portador) da Cédula de identidade nº (informar número e órgão expedidor), CPF (MF) nº (informar número), de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

Os **CONTRATANTES**, em observância às disposições das Leis nº 14.133/2021 e 13.709/2018, dos Decretos nº 9.507/2018 e 11.246/2022, da Resolução CNJ 347/2020, da Resolução TSE 23.702/2022, da Resolução TRE/SE 120/2015 e das Instruções Normativas SEGES nº 5/2017 e nº 73/2022, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da **Contratação 70012-81/2026**, processos SEI 0003838-94.2026.6.25.8000 e

0005738-15.2026.6.25.8000, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O objeto do presente Instrumento é o **TRANSPORTE DE URNAS ELETRÔNICAS, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE VEÍCULOS, MOTORISTAS E COMBUSTÍVEL, PARA ATENDIMENTO DA LOGÍSTICA ELEITORAL DO MUNICÍPIO DE ARACAJU/SE, POR OCASIÃO DAS ELEIÇÕES 2026**, código SIASG 3263, conforme especificações definidas no **Edital da Contratação 70012-81/2026** e na **proposta da(o) CONTRATADA(O)**, os quais - independentemente de transcrição - vinculam este Instrumento Contratual.
- 1.2 A contratação deverá contemplar solução integrada de transporte, com disponibilização de veículos, motoristas e combustível, apta a atender à programação operacional definida pelo TRE/SE, observada a logística específica aplicável ao município de Aracaju/SE e destinada ao atendimento das Zonas Eleitorais da Capital do Estado de Sergipe. A solução deverá observar, no mínimo, os requisitos técnicos, operacionais e de qualificação dos profissionais descritos nas Especificações Técnicas do Objeto — ETO e no Termo de Referência.
- 1.3 A execução dos serviços observará a programação operacional de cada turno, de acordo com o cronograma das Eleições 2026 definido pela Gestão/Fiscalização do Contrato, abrangendo as etapas de distribuição, votação, recolhimento e transporte final das urnas, conforme detalhado no anexo de ETO.
- 1.4 Os serviços compreenderão, conforme a programação operacional definida pelo TRE/SE:
- 1.4.1 disponibilização de veículos do tipo van ou furgão, com motorista e combustível, aptos à execução da operação eleitoral;
- 1.4.2 apresentação dos veículos e motoristas nos locais, datas e horários definidos pela Gestão/Fiscalização do Contrato, para inspeção, conferência documental, carregamento e demais providências preparatórias;
- 1.4.3 transporte das urnas eletrônicas, cabinas de votação e materiais correlatos da Sede do TRE/SE para os locais de votação;
- 1.4.4 recolhimento e transporte das urnas e demais materiais dos locais de votação para os locais de apuração, Cartórios Eleitorais da Capital, Depósito de Urnas do TRE/SE ou outros destinos definidos pela Justiça Eleitoral;
- 1.4.5 disponibilização dos veículos durante os períodos operacionais estabelecidos pelo TRE/SE;
- 1.4.6 atendimento aos roteiros, agrupamentos, horários, pontos de apoio, locais de permanência e demais instruções operacionais estabelecidas pelo TRE/SE.
- 1.5 Os serviços serão executados no âmbito das Zonas Eleitorais da Capital do Estado de Sergipe, abrangendo a 1ª Zona Eleitoral, a 2ª Zona Eleitoral e a 27ª Zona Eleitoral, incluindo, conforme a programação operacional:
- 1.5.1 Sede do TRE/SE;
- 1.5.2 Cartórios Eleitorais da Capital;
- 1.5.3 locais de votação;
- 1.5.4 locais de apoio, contingência ou reserva;
- 1.5.5 polos operacionais eventualmente definidos;
- 1.5.6 locais de apuração; e
- 1.5.7 outros pontos vinculados à operação eleitoral indicados pelo TRE/SE.
- 1.6 A contratação restringe-se ao transporte de urnas no Município de Aracaju/SE, não abrangendo o Município de Barra dos Coqueiros/SE.
- 1.7 O objeto desta contratação atenderá às necessidades dos Cartórios Eleitorais sediados na Capital, conforme a demanda especificada a seguir:

Zona Eleitoral / Destinação operacional	1º Turno	2º Turno (se houver)
1ª Zona Eleitoral	10	10
2ª Zona Eleitoral	12	12
27ª Zona Eleitoral	12	12
Veículos de contingência	3	3
TOTAL	37	37

- 1.8 Os veículos de contingência integram o quantitativo total estimado para cada turno e destinam-se a suprir eventual reprogramação de rotas, intercorrências operacionais, necessidade de remanejamento ou outra situação que impacte a logística de distribuição, recolhimento ou transporte final das urnas.
- 1.9 O TRE/SE poderá alterar, incluir, excluir ou reorganizar roteiros, agrupamentos, locais de votação, pontos de apoio, locais de apuração, destinos das urnas ou distribuição operacional dos veículos contratados, em razão:
- 1.9.1 da revisão do planejamento eleitoral;
- 1.9.2 da agregação ou do desmembramento de seções eleitorais;
- 1.9.3 da alteração de locais de votação;
- 1.9.4 da definição ou atualização dos locais de apuração;
- 1.9.5 de necessidades operacionais supervenientes;
- 1.9.6 de medidas relacionadas à segurança, acessibilidade ou continuidade da operação eleitoral.
- 1.10. As alterações previstas no item 1.9 não caracterizam alteração do objeto, desde que mantida a natureza dos serviços contratados e observados os limites legais e contratuais.
- 1.10.1 O acréscimo ou a supressão da quantidade de veículos contratados caracteriza alteração quantitativa da contratação e dependerá da formalização cabível, observadas a justificativa da necessidade, a disponibilidade orçamentária e as disposições legais e contratuais aplicáveis.
- 1.11 A descrição detalhada da solução, incluídas as especificações dos veículos, os requisitos dos motoristas, as condições de execução, o cronograma operacional, os controles de fiscalização, as regras de medição, as hipóteses de glosa, a franquia de quilometragem, a matriz de riscos operacionais, a tabela de ocorrências e as demais obrigações correlatas, consta dos anexos Especificações Técnicas do Objeto — ETO e Termo de Referência.
- 1.11.1 Em caso de divergência entre as descrições e especificações constantes deste Termo de Referência e as disposições técnicas e operacionais específicas constantes do anexo Especificações Técnicas do Objeto — ETO, prevalecerão estas últimas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA, DO INÍCIO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL, DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO E DA TRANSIÇÃO CONTRATUAL

- 2.1 A contratação terá início na **data de assinatura do Contrato** e se encerrará em **30/11/2026**.
- 2.2 Considerando-se as peculiaridades do objeto:
- 2.2.1 Trata-se de contratação improrrogável.
- 2.2.2 Não será necessária a promoção de transição contratual (transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas).

CLÁUSULA TERCEIRA - HORÁRIOS, DISPONIBILIDADE OPERACIONAL E FRANQUIA DE QUILOMETRAGEM

- 3.1 Horários e disponibilidade operacional
- 3.1.1 A Contratada deverá assegurar a disponibilidade dos veículos e motoristas designados nos horários e etapas definidos pelo TRE/SE, compreendendo, conforme aplicável:
- 3.1.1.1 inspeção operacional e conferência documental;
- 3.1.1.2 apresentação para carregamento na antevéspera ou na véspera;
- 3.1.1.3 permanência dos veículos carregados nos locais indicados;
- 3.1.1.4 distribuição das urnas no dia do pleito;
- 3.1.1.5 retorno dos veículos após a distribuição;
- 3.1.1.6 recolhimento das urnas após o encerramento da votação;
- 3.1.1.7 transporte para local de apuração;
- 3.1.1.8 transporte final ao Depósito de Urnas do TRE/SE;
- 3.1.1.9 atividades de contingência ou movimentações autorizadas.
- 3.1.2 A Gestão/Fiscalização do Contrato informará à Contratada, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, os horários previstos para apresentação dos veículos e início das atividades na antevéspera, na véspera e no dia do pleito, sem prejuízo de ajustes operacionais posteriores devidamente comunicados.
- 3.1.3 A execução dos serviços poderá compreender períodos diurnos, noturnos e de madrugada, conforme a programação estabelecida para cada turno das Eleições 2026.
- 3.1.4 No dia do pleito, após a conclusão da distribuição das urnas, os veículos retornarão à Sede do TRE/SE ou a outro local indicado, podendo os motoristas ser liberados da permanência física no local até o horário estabelecido para o recolhimento, mantida sua obrigação de retorno tempestivo.
- 3.1.4.1 A Contratada deverá assegurar que os motoristas retornem no horário e local definidos, em condições de imediata execução dos serviços.
- 3.1.4.2 A ausência, o atraso ou a indisponibilidade de motorista no momento determinado para o recolhimento ou para outra atividade operacional será registrada pela fiscalização e poderá ensejar adoção de providências emergenciais, glosa e apuração de responsabilidade contratual.
- 3.1.5 A execução dos serviços atribuídos a cada veículo, em cada turno, encerrar-se-á após a conclusão das atividades determinadas pelo TRE/SE e o respectivo registro operacional de encerramento.
- 3.1.6 Na hipótese de encaminhamento das urnas a local de apuração situado fora da Sede do TRE/SE, os veículos e motoristas correspondentes deverão permanecer disponíveis para eventual transporte final das urnas ao Depósito de Urnas.
- 3.1.6.1 A disponibilidade operacional necessária ao transporte final poderá estender-se até as **8h do dia seguinte ao pleito**, quando assim exigir a programação da operação, observado que a permanência será limitada aos veículos efetivamente vinculados a essa etapa.
- 3.1.6.2 A previsão do item 3.1.6.1 não implica utilização obrigatória de todos os veículos até o horário limite, devendo cada veículo permanecer disponível somente enquanto necessária a conclusão das atividades que lhe forem atribuídas.
- 3.1.6.3 A programação operacional indicará os veículos ou agrupamentos sujeitos à possibilidade de transporte final após a apuração, conforme os dados consolidados das Zonas Eleitorais da Capital.

3.2 Franquia de quilometragem

3.2.1 A contratação compreenderá franquias de **200 km por veículo contratado para a operação, em cada turno da eleição**, incluída no valor correspondente aos serviços executados no respectivo turno.

3.2.2 Para fins da franquia, considera-se turno da eleição o período operacional correspondente às atividades de carregamento, distribuição, permanência à disposição, recolhimento e retorno relacionados ao respectivo turno, conforme programação definida pela equipe do TRE.

3.2.3 Na hipótese de realização de 2º turno, será considerada nova franquia de 200 km por veículo contratado para a respectiva operação, vedada a transferência de saldo não utilizado entre turnos distintos.

3.2.4 A franquia de quilometragem será apurada de forma global, no âmbito de cada turno da eleição, mediante a multiplicação da quantidade de veículos contratados para a respectiva operação por 200 km, consoante fórmula indicada no anexo Especificações Técnicas do Objeto — ETO.

3.2.4.1 Os quilômetros não utilizados por determinado veículo poderão compensar os quilômetros percorridos pelos demais veículos empregados no mesmo turno, não sendo exigida observância individual da franquia de 200 km, desde que não seja ultrapassada a franquia global correspondente.

3.2.4.2 A compensação ocorrerá exclusivamente entre veículos empregados no mesmo turno, vedada a utilização de saldo de franquia de um turno para compensar quilometragem percorrida em outro.

3.2.4.3 Somente será caracterizada quilometragem excedente quando o somatório dos quilômetros percorridos em serviço por todos os veículos empregados no respectivo turno superar a franquia global, calculada de acordo com a fórmula indicada no anexo Especificações Técnicas do Objeto — ETO.

3.2.4.3.1 A fórmula para calcular quilometragem excedente e outras informações acerca da franquia de quilometragem constam do anexo Especificações Técnicas do Objeto — ETO.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Poderá ser admitida subcontratação apenas de parcelas acessórias ou instrumentais da execução, desde que previamente autorizada pela Administração, sem prejuízo da responsabilidade integral da Contratada pela execução do objeto.

4.2 Fica vedada a subcontratação integral do objeto, bem como a transferência da coordenação operacional, da responsabilidade pela execução das etapas críticas de transporte das urnas, da comunicação com a Gestão/Fiscalização do Contrato e do cumprimento das obrigações essenciais da contratação.

4.3 A utilização de veículos que não integrem frota própria da Contratada somente será admitida mediante comprovação de vínculo jurídico que autorize sua disponibilização para a execução contratual, por meio de propriedade, arrendamento mercantil, locação, comodato, cessão, contrato de disponibilidade ou instrumento equivalente, sem prejuízo da apresentação da documentação de regularidade pertinente.

4.4 A subcontratação ou a utilização de veículos de terceiros não afastará a responsabilidade integral da Contratada pela qualidade da prestação, pela regularidade dos veículos e motoristas, pelo cumprimento dos prazos, pela segurança da operação e por todas as demais obrigações contratuais, legais e regulamentares, não se estabelecendo qualquer vínculo entre o TRE/SE e o subcontratado ou terceiro disponibilizador.

4.5 É vedada a utilização de veículos de particulares, pessoas físicas, ou de veículos caracterizados como “carro de praça”, táxi, transporte por aplicativo ou similares, salvo hipótese excepcional expressamente admitida pela Administração e compatível com a natureza do objeto, o que deverá ser formalmente justificado.

CLÁUSULA QUINTA - DOS CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 A execução contratual estará sujeita a riscos operacionais que serão acompanhados pela fiscalização setorial, pela fiscalização técnica, pela Gestão do Contrato e pela(o) CONTRATADA(O), no âmbito de suas atribuições.

5.1.2 A matriz de riscos operacionais consta como anexo das ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO (ETO).

5.2 O acompanhamento da execução será realizado mediante mecanismos operacionais específicos, especialmente:

5.2.1 inspeção prévia dos veículos e conferência documental;

5.2.2 acompanhamento das operações de carregamento, distribuição, recolhimento e transporte final;

5.2.3 controle de horários;

5.2.4 conferência dos roteiros executados;

5.2.5 registros fotográficos, checklists, relatórios e formulários operacionais;

5.2.6 registros de comunicação;

5.2.7 conferência de quilometragem;

5.2.8 utilização da Tabela Operacional de Ocorrências, Glosas e Parâmetros de Multa constante do anexo Especificações Técnicas do Objeto - ETO;

5.2.9 aplicação das consequências contratuais cabíveis, conforme a natureza e gravidade das ocorrências verificadas.

5.3 A Tabela Operacional de Ocorrências, Glosas e Parâmetros de Multa integrará os mecanismos de acompanhamento e controle da execução contratual, subsidiando:

5.3.1 o recebimento dos serviços;

5.3.2 a liquidação da despesa;

5.3.3 a avaliação e aplicação de eventual glosa;

5.3.4 a elaboração de registros e relatórios de fiscalização;

5.3.5 eventual apuração de responsabilidade contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO E DO MODELO DE GESTÃO

6.1 A execução e a gestão do Contrato encontram-se disciplinadas nos itens 5 e 6 do Termo de Referência vinculado a este Instrumento, conforme disposto a seguir:

a) duração do Contrato (item 5.2);

b) obrigações do TRE/SE e suas vedações (item 5.3);

c) obrigações da(o) ADJUDICATÁRIA(O)/CONTRATADA(O) e suas vedações (item 5.4);

d) condições gerais da gestão (item 6.1);

e) fiscalização e acompanhamento da execução contratual (6.2).

6.2 Ressalta-se que **as comunicações** entre o TRE/SE e a(o) CONTRATADA(O) devem ser realizadas, preferencialmente, por escrito, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica, inclusive por e-mail ou por aplicativo de mensagens, sempre que compatível com a natureza do ato.

6.2.1 A(O) CONTRATADA(O) deverá informar e manter atualizados endereço de e-mail, número de telefone e número de telefone móvel com acesso ao aplicativo WhatsApp, para fins de recebimento de comunicações, notificações e demais expedientes relacionados à execução contratual.

6.2.2 As comunicações de atos processuais e administrativos serão realizadas por meio dos canais formais informados pela(o) CONTRATADA(O), conforme item 6.2.1, sem prejuízo de publicação na imprensa oficial, quando exigida em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO CONTRATUAL

7.1 A fiscalização e a gestão da avença serão realizadas por representantes do TRE/SE especialmente designados e os procedimentos correspondentes estão previstos no item 6.2 do Termo de Referência e do anexo Especificações Técnicas do Objeto - ETO, vinculados a este Instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1 O valor total estimado deste Contrato é de **R\$** _____ (valor por extenso), correspondente ao:

8.1.1 Primeiro (1º) turno das eleições de 2026: **R\$** _____ (valor por extenso).

8.1.2 Segundo (2º) turno das eleições de 2026, se houver: **R\$** _____ (valor por extenso).

CLÁUSULA NONA - DA MEDIÇÃO, DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

9.1 DA MEDIÇÃO

9.1.1 A medição dos serviços observará a efetiva execução das obrigações contratadas, considerando, no mínimo:

9.1.1.1 a disponibilização dos veículos e motoristas contratados, nos quantitativos, horários e locais definidos;

9.1.1.2 a conformidade dos veículos e motoristas com os requisitos estabelecidos no ETO, no Termo de Referência e neste Instrumento;

9.1.1.3 o cumprimento da programação operacional definida pela Gestão/Fiscalização do Contrato;

9.1.1.4 a execução dos roteiros, deslocamentos, agrupamentos e destinos autorizados;

9.1.1.5 a manutenção da disponibilidade operacional exigida durante os períodos definidos pelo TRE/SE;

9.1.1.6 a adequada execução das etapas de apresentação, inspeção, carregamento, distribuição, retorno, recolhimento, eventual apoio em local de apuração e transporte final das urnas;

9.1.1.7 os registros e controles operacionais produzidos pela fiscalização ou apresentados pela Contratada;

9.1.1.8 a quilometragem em serviço devidamente comprovada, quando aplicável;

9.1.1.9 o atendimento às determinações, solicitações e orientações operacionais da Gestão/Fiscalização do Contrato; e

9.1.1.10 a Tabela Operacional de Ocorrências, Glosas e Parâmetros de Multa, subanexo do ETO.

9.1.2 Para fins de medição, somente serão considerados os deslocamentos realizados em serviço, assim entendidos aqueles previstos na programação operacional, solicitados ou autorizados pela Gestão/Fiscalização do Contrato ou determinados pela equipe do TRE/SE durante a execução.

9.1.3. Constituem deslocamentos em serviço, quando aplicáveis:

9.1.3.1 os deslocamentos destinados ao carregamento e à distribuição das urnas;

9.1.3.2 o retorno dos veículos à Sede do TRE/SE ou a outro local indicado após a distribuição;

9.1.3.3 o deslocamento necessário ao início do recolhimento;

9.1.3.4 o recolhimento das urnas nos locais de votação;

9.1.3.5 o transporte das urnas para local de apuração;

- 9.1.3.6** o transporte final ao Depósito de Urnas do TRE/SE;
- 9.1.3.7** os deslocamentos relacionados à contingência, quando determinados ou autorizados pelo TRE/SE;
- 9.1.3.8** outros deslocamentos diretamente vinculados à execução do objeto, desde que previamente autorizados ou posteriormente reconhecidos pela fiscalização.
- 9.1.4** Para fins de acompanhamento, medição e aceite, a Gestão/Fiscalização do Contrato poderá utilizar checklists, relatórios, registros fotográficos, registros de comunicação, formulários, controle de horários, controle de hodômetro e demais instrumentos necessários à comprovação da execução.

9.2 DA LIQUIDAÇÃO

- 9.2.1** Os serviços objeto do contrato serão faturados/liquidados por turno de votação, ou seja, em não havendo 2º turno das eleições, a CONTRATADA só executará e será remunerada pelos trabalhos relativos ao 1º turno.
- 9.2.2** Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal/Fatura quando o CONTRATANTE atestar a execução do objeto contratado, o que será providenciado pela Fiscalização Contratual ou por servidora(servidor) designada(o) para esse fim, **em até 2 (dois) dias úteis** contados de sua apresentação ao TRE/SE.
- 9.2.3** Quando houver glosa decorrente da aplicação dos critérios previstos na Tabela Operacional de Ocorrências, Glosas e Parâmetros de Multa, o CONTRATANTE deverá comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal/Fatura com o valor exato dimensionado.
- 9.2.4** Recebida a Nota Fiscal (ou documento de cobrança equivalente), correrá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, podendo ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais ([IN SEGES/ME 77/2022, art. 7º](#)).
- 9.2.4.1** O prazo de que trata o item **9.2.4** será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021](#).
- 9.2.5** O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal/Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 9.2.5.1** O prazo de validade.
- 9.2.5.2** A data da emissão.
- 9.2.5.3** Os dados do Contrato e do CONTRATANTE.
- 9.2.5.4** O período respectivo de execução do Contrato.
- 9.2.5.5** O valor a pagar.
- 9.2.5.6** Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 9.2.6** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a(o) CONTRATADA(O) providencie as medidas saneadoras, hipótese em que o prazo para pagamento será iniciado após comprovada a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- 9.2.7** A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.2.8** Previamente à emissão de Nota de Empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
- 9.2.8.1** Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.
- 9.2.8.2** Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 9.2.9** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da(o) CONTRATADA(O), será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.
- 9.2.9.1** O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.
- 9.2.9.2** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da(o) CONTRATADA(O), bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 9.2.10** Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à(ao) CONTRATADA(O) a ampla defesa.
- 9.2.11** Havendo a efetiva prestação do serviço, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do Contrato, caso a(o) CONTRATADA(O) não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.3 PRAZO DE PAGAMENTO

- 9.3.1** O pagamento será realizado a cada turno de eleição, após a entrega e validação/recebimento dos serviços.
- 9.3.1.1** O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE **em até 10 (dez) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa ([IN SEGES/ME 77/2022, art. 7º](#)).
- 9.3.1.2** O prazo de que trata o item **9.3.1.1** será reduzido à metade, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021](#).
- 9.3.1.2.1** O prazo referido no item **9.3.1.2** poderá ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 9.3.1.3** A presente contratação **não** permitirá a antecipação de pagamento nem a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira.
- 9.3.2** Na hipótese de não ocorrer o pagamento nos prazos, por causa atribuída exclusivamente ao TRE/SE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da fórmula "EM = N x VP x I", em que:
- EM = Encargos moratórios;
- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela em atraso; e
- I = Índice de atualização financeira:
- I = 6/100/365 (ou seja, taxa anual/100/365dias).
- I = 0,0001644.
- 9.3.2.1** Salvo a atualização financeira prevista no item **9.3.2** não será devida qualquer compensação ou penalidade por atraso de pagamento.
- 9.3.3** De acordo com os Decretos 3.393/2011 e 3.646/2011 da Prefeitura Municipal de Aracaju, que regulamenta e disciplina a Nota Fiscal Eletrônica e instituiu a substituição tributaria, respectivamente, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, na condição de tomador de serviço, exigirá da(o) CONTRATADA(O) **sediciada(o) fora do Município de Aracaju**, a apresentação do Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço – RANFS, conforme modelo do Anexo IV do Decreto 5.551/2017, também do Município de Aracaju.
- 9.3.4** A(O) CONTRATADA(O) deverá, previamente à emissão da Nota Fiscal, efetuar cadastramento na Prefeitura de Aracaju, por meio do site <https://aracajuse.webiss.com.br>.
- 9.3.5** O pagamento dos serviços prestados está condicionado ao aceite do RANFS no site da prefeitura do município de Aracaju/SE, pela Gestão/Fiscalização da Contratação.

9.3 FORMA DE PAGAMENTO

- 9.3.1** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta-corrente da(o) CONTRATADA(O).
- 9.3.2** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 9.3.3** Enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de inadimplência ou penalidade da(o) CONTRATADA(O), nenhum pagamento lhe será devido, sem que isso gere direito a reajustamento ou atualização de preços.
- 9.3.4** Qualquer incorreção nas Faturas/Notas Fiscais comunicada à(ao) CONTRATADA(O) suspenderá os pagamentos até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isto acarrete ao CONTRATANTE encargos financeiros adicionais.
- 9.3.5** Caso a(o) CONTRATADA(O) opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante deste Instrumento, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos e quando das prorrogações contratuais.
- 9.3.6** O CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à(ao) CONTRATADA(O), os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela(o) CONTRATADA(O), nos termos deste Instrumento e dos demais documentos da contratação.

9.4 DAS RETENÇÕES NA FONTE

- 9.4.1** Os pagamentos a serem efetuados em favor da(o) CONTRATADA(O) estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:
- 9.4.1.1** Do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da contribuição para seguridade social (COFINS) e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 (e alterações), conforme determina o artigo 64 da Lei nº 9.430/1996 (e alterações).

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

- 10.1** Os preços inicialmente contratados permanecerão fixos e irrealizáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado da contratação, conforme consignado no Demonstrativo do Valor de Referência.
- 10.2** Decorrido o prazo referido no item **10.1**, mediante requerimento da(o) CONTRATADA(O), os preços serão reajustados pela variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou índice que o substitua, incidindo exclusivamente sobre as parcelas executadas após a anualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES E DE SUAS VEDAÇÕES

- 11.1** As obrigações das partes, bem como suas vedações, estão contempladas no Termo de Referência vinculado a este Instrumento (itens **5.3** e **5.4**).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 12.1** As partes deverão cumprir a [Lei 13.709/2018](#) quanto a todos os dados pessoais a que eventualmente tenham acesso em razão do certame ou do Contrato administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 12.2** A(O) CONTRATADA(O) e suas(seus) respectivas(os) empregadas(os) só estão autorizadas(os) a adentrar as dependências do TRE/SE após a assinatura, respectivamente, do Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo e do Termo de Ciência, ambos vinculados a este Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 As hipóteses que configuram infração administrativa e que são, portanto, passíveis de sanção dessa natureza encontram-se definidas no item **6.6** do Termo de Referência vinculado a este Instrumento.

13.2 A aplicação das sanções será realizada em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à(ao) CONTRATADA(O), observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3 Instauração e tramitação de processo administrativo sancionatório para aplicação das sanções administrativas:

13.3.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa da(o) interessada(o) no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.3.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à(ao) CONTRATADA(O), além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia eventualmente prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.3.2.1 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.4 A sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** será precedida de análise jurídica e encerra competência exclusiva da(o) Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.

13.5 A aplicação das sanções de **impedimento de licitar e contratar** e de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** requer a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 [duas(ois)] ou mais servidoras(es) estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a(o) CONTRATADA(O) para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.5.1 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a(o) CONTRATADA(O) poderá apresentar alegações finais no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contado da data da intimação.

13.5.1.1 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

13.6 A **prescrição** ocorrerá em **5 (cinco) anos**, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

13.6.1 **Interrompida** pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item **13.5** deste Instrumento.

13.6.2 Suspensa:

13.6.2.1 Pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

13.6.2.2 Por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

13.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

13.8 A personalidade jurídica da(o) CONTRATADA(O) poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos às(aos) suas(seus) administradoras(es) e sócias(os) com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a(o) CONTRATADA(O), observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.9 O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis** contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

13.10 As sanções de **impedimento de licitar e contratar** e **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei 14.133/2012.

13.11 Os débitos da(o) CONTRATADA(O) para com o CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a(o) CONTRATADA(O) possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26/2022.

13.12 Da aplicação das sanções de **advertência**, **multa** e **impedimento de licitar e contratar** caberá **recurso** no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contado da data da intimação.

13.12.1 O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida (vide tabela constante do item **6.6.3** do Termo de Referência), que, se não a reconsiderar no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis** contado do recebimento dos autos.

13.13 Da aplicação da sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** caberá apenas **pedido de reconsideração**, que deverá ser apresentado no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da data da intimação e decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis** contados do seu recebimento.

13.14 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14.1 Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pela unidade de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

13.15 **A intimação da(o) CONTRATADA(O) se dará por meio do(s) endereço(s) eletrônico(s) por ela(e) informado e/ou através da imprensa oficial (DOU), conforme o caso e nas hipóteses previstas em lei, nos moldes indicados no item 6.2.2 deste Instrumento.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1 Dispensada na presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1 O Contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes CONTRATANTES.

15.2 O Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, obedecendo-se, conforme o caso, às previsões dos artigos 138 e 139 do referido dispositivo legal.

15.3 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a(o) CONTRATADA(O) poderá ser constituída(o) em mora, cabendo ao CONTRATANTE optar pela extinção do Contrato.

15.4 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

15.4.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

15.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

15.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

15.5.3 Indenizações e multas.

15.6 A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE segundo as disposições contidas na Lei 14.133/2021 e nas demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

17.1 Eventuais alterações contratuais serão regidas pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei 14.133/2021.

17.2 A(O) CONTRATADA(O) é obrigada(o) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

17.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de **1 (um) mês** (artigo 132 da Lei nº 14.133/2021).

17.4 Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei 14.133/2021.

17.5 O Contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1 Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao artigo 91, *caput*, da Lei n.º 14.133/2021, e ao artigo 8, § 2º, da Lei nº 12.527/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA(O) REPRESENTANTE DA(O) CONTRATADA(O)

19.1 A(O) CONTRATADA(O) indica _____, CI _____, SSP/____, CPF/MF _____, para representá-la(o) na execução do objeto do presente Contrato, reservando-se ao CONTRATANTE o direito de determinar, motivadamente e a qualquer tempo, a sua substituição, caso em que a(o) CONTRATADA(O) deverá indicar outra(o) representante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA SUSPENSÃO DA CONTRATAÇÃO

20.1 A contratação poderá ser suspensão, observados os termos dos artigos 115, §5º, e 147, da Lei 14.133/2021, ficando sua fiel execução vinculada à disponibilidade orçamentária por parte do CONTRATANTE, caso em que será comunicado à(ao) CONTRATADA(O).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, a cargo do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, cujas dotações orçamentárias seguem descritas abaixo e que constam da nota de empenho _____.

Programas de Trabalho:	02.061.0033.4269.0001 - Pleitos Eleitorais. PTRES: 167864.

Natureza da Despesa:	Outras Despesas Correntes.
Fonte de Recursos:	1000 ou 1027.
Elemento de Despesa:	339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
Subelemento de Despesa:	33903974 - Fretes e Transportes de Encomendas.
Planos Internos:	UEL TRANSP1 (1º Turno) UEL TRANSP2 (2º Turno)

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

22.1 Integram este Contrato, independentemente de sua transcrição, o Edital da **Contratação 70012-81/2026** e a proposta da(o) CONTRATADA(O), acompanhada da documentação que a respalda.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1 Elege-se o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Sergipe, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme artigo 92, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato, o qual, depois de lido, é assinado eletronicamente pelas(os) representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA(O).

(assinado e datado eletronicamente)
[NOME DA(O) DESEMBARGADORA(DESEMBARGADOR)]
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

(assinado e datado eletronicamente)
[NOME DA(O) REPRESENTANTE]
(Nome da Empresa)



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE MOURA DE FIGUEIREDO DÉDA, Analista Judiciária(o)**, em 24/07/2026, às 09:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1882723** e o código CRC **58FB4041**.